CONDEPHAAT

PROCESSO N.º 24263/85

Ao

Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo - CONDEPHAAT

Senhor Presidente;

Estão estabélecidas as seguintes características para o processo identificado pelo número acima.

	Data de abertura 13/11/85 responsável Nút. Shulla							
200	osse atual da ocumentação	u	phoiat		Setor SAA			
		D	ata Prevista para Encerramento	vista para				
Processo apensado ao processo n.º						ocesso de eferência		
			Pessoa Jurio	Pessoa Jurídica.				
No	ome Porductue	0	municipa	al all Sai	Pour	lu -		
	RG/		Telef.		, 0000-	CEP		
	NPJ nder.					Bairro		
					Daillo	Tally		
ML	un. São Pa	u	lo			UF St		
Fn	nder: Denida Fa			2 014	0/			
_	Oction FE	Ov	ncisco mate	near nº10	N.º do			
Ва	irro: Soma 3	3e	anca	co	ntribuinte			
М	lunicípio Soo	Pa	auco			nicípio d. n.º:		
Denúncia			Solicitação de	Solicitação de regularização X Pedido de tombamento		Pedido de Certidão. Retorno de informações (inf. Proces		
Solicitação de informações								
	Solicitação de aprovação		Pedido de qual	Pedido de qualificação como Estância		Outra		
Ou	ıtra:				541			
			T	T 12		A		
	Projeto		Informações Gerais	Carrazes/ Paineis/	Anúncios	I Alteracão Ambiental		
	Projeto Obra		Informações Gerais Reforma	Cartazes/ Painéis/	Anúncios	Alteração Ambiental. Pesquisa Mineral		
	Obra	X	Reforma Tombamento	Diretrizes	Anúncios	Pesquisa Mineral		
		X	Reforma		Anúncios	Pesquisa Mineral Extração Mineral		
N.º	Obra Serviços de Conservação Alteração do Sistema Viário tro:		Reforma Tombamento Mudança de Uso	Diretrizes Demolição.	Anúncios	Pesquisa Mineral		
N.º	Obra Serviços de Conservação Alteração do Sistema Viário tro:		Reforma Tombamento Mudança de Uso	Diretrizes Demolição. Restauração	Área	Pesquisa Mineral Extração Mineral Outro (especificar abaix		
N.º	Obra Serviços de Conservação Alteração do Sistema Viário tro: Processo CADAN omente para Cartazes / Painéis		Reforma Tombamento Mudança de Uso núncios)	Diretrizes Demolição. Restauração	Áre:	Pesquisa Mineral Extração Mineral Outro (especificar abaix a envoltória de Edificação bada. a envoltória de Núcleo		
N.º (So	Obra Serviços de Conservação Alteração do Sistema Viário tro: Processo CADAN omente para Cartazes / Painéis Área natural.		Reforma Tombamento Mudança de Uso núncios) Sítio Arque	Diretrizes Demolição. Restauração eológico	Áre: tom Áre: Hist	Pesquisa Mineral Extração Mineral Outro (especificar abaix		

Paulo, 31 de fullo de 201





ESTADO DE SÃO PAULO

RESOLUÇÃO Nº 14 ,DE 5 DE JUNHO DE 1986

Autoriza o tombamento dos edifícios que especifica.

JORGE DA CUNHA LIMA, SECRETÁRIO DA CULTURA, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 1º do Decreto-Lei nº 149, de 15 de agosto de 1969 e do Decreto 13.426, de 16 de março de 1979,

Considerando a significação do conjunto das instalações da S.A. Indústrias Reunidas Francisco Matarazzo, localizadas à Avenida Francisco Matarazzo nº 1096, São Paulo, Capital, para a compreensão do processo de expansão industrial paulista;

Considerando que dentro deste processo, o parque industrial em análise, possui um significado especial por suas características de agregação de diversas funções industriais e de busca da auto-suficiência produtiva, além de sua natureza de empresa familiar;

Considerando que o grupo empresarial ao qual pertence o parque foi o maior da América Latina nas décadas de 30 e 40;

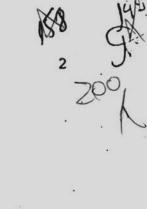
Considerando a expressão espacial do processo de industria lização, configurada pela sedimentação de estruturas físicas existentes na área em questão;

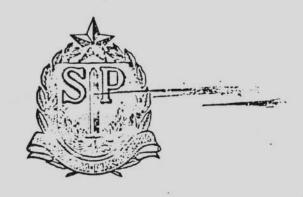
Considerando o papel representado pela ferrovia na articulação e definição deste espaço e como agente deflagrador e catalizador deste processo de industrialização;

Considerando o significado tecnológico, cultural e social representado pelo complexo, gerando um espaço urbano e arquitetônico 'expressivo do capital e do trabalho nessa etapa histórica;

Considerando que é dever do CONDEPHAAT encaminhar soluções e procedimentos que viabilizem a preservação dos bens culturais, inclusive do ponto de vista econômico;







ESTADO DE SÃO PAULO

RESOLVE:

I - Os edifícios 49, 52, 68, 69, 87 e as três chaminés existentes junto ao edifício 49, elementos estes cuja preservação' deverá ser integral.

II - Os remanescentes do ramal ferroviário que se desen volvem ao lado dos edifícios 68, 69 e 87, bem como as duas locomotivas "Davenport" ali existentes, elementos estes cuja preservação deverá ser integral.

§ 19 - Ficam permitidas reciclagens para outros usos, ao contido nas alíneas I e II do artigo 19 desde que aplicados métodos científicos na sua conservação e restauração.

§ 29 - Fica estabelecido que o edifício 49 será destina do a abrigar o museu do parque industrial Matarazzo.

Artigo 2º - Ficam declarados de interesse científico, histórico e cultural os edifícios 21, 13, 18, 19, 13A, 14, 16, 17, 23, 24, 8, 9, 10, 38, 36, 67, 64, 65, 66, 51, 83, 84, 54, 53 e 47.

Parágrafo único - Na hipótese de uma eventual demolição destes edifícios, deverá ser realizado um levantamento documental procedido pelo empreendedor, sob orientação do CONDEPHAAT.





ZOLA JS

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 3º - A análise e aprovação de quaisquer projetos para a área ficam subordinadas ao compromisso prévio do empreendedor de responsabilizar-se pela restauração dos elementos tombados.

Artigo 4º - Ficam isentos de aprovação pelo CONDEPHAAT os projetos situados na área envoltória dos bens tombados, excetuados os que estiverem no raio de 50m do eixo da chaminé situada dentro do edifício 49 (museu) referido no art. 1º, item I.

Artigo 5º - Fica o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado-CONDEPHAAT au torizado a inscrever no Livro do Tombo competente os referidos bens para os devidos e legais efeitos.

Artigo 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DA CULTURA, aos 5 de junho de 1986.

JORGE DA CUNHA LIMA SECRETÁRIO DA CULTURA

PUBLICADO HO DIÁRIO OFICIAL DE 0 6 JUN 1986 Publicada no Diário Oficial do Estado 6 de junho de 1986 -Seção I -

Cultura

Secretório

Jorge Cunha Lima

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução 14, de 5-6-86

Autoriza o tombamento dos edifícios que especifica

O Secretário da Cultura, nos termos do artigo 1.º do Decreto-lei 149, de 15 de agosto de 1969, e do Decreto 13.426, de 16 de março de 1979.

considerando a significação do conjunto das instalações da S.A. Indústrias Reunidas Francisco Matarazzo, localizadas à Avenida Francisco Matarazzo, 1.096, São Paulo, Capital, para a compreensão do processo de expansão industrial paulista;

considerando que, dentro deste processo, o parque industrial em análise possui um significado especial por suas características de agre-

gação de diversas funções industriais e de busca da auto-suficiência produtiva, além de sua natureza de empresa familiar;

considerando que o grupo empresarial ao qual pettence ao parque foi o maior da América Latina nas décadas de 30 e 40;

considerando a expressão espacial do processo de industrializaão, configurada pela sedimentação de estruturas físicas existentes na

área em questão; considerando o papel representado pela ferrovia na articulação e definição deste espaço e como agente deflagrador e catalizador deste processo de industrialização;

considerando o significado tecnológico, cultural e social representado pelo complexo, gerando um espaço urbano e arquitetônico expressivo do capital e do trabalho nessa etapa histórica;

considerando que é dever do CONDEPHAAT encaminhar soluões e procedimentos que viabilizem a preservação dos bens culturais,

inclusive do ponto de vista econômico, resolve:
Artigo 1.º — Ficam tombados no lote pertencente à S.A. Indústrias Reunidas Francisco Matarazzo, localizado à Avenida Francisco Matarazzo, 1.096, São Paulo, Capital, delimitado pelo Viaduto An-tártica, pela Avenida Francisco Matarazzo, pelo Viaduto Pompéia e pela divisa da área da FEPASA (via férrea), os seguintes elementos constantes da planta cadastral anexa, fornecidas pelas IRFM e cujo título é "Planta Geral da Água Branca", desenho 002.000 C10.001:

1 — Os edifícios 49, 52, 68, 69, 87 e as três chaminés existentes

junto ao edifício 49, elementos estes cuja preservação deverá ser inte-

II — Os remanescentes do ramal ferroviário que se desenvolvem ao lado dos edifícios 68, 69 e 87, bem como as duas locomotivas "Davenport" ali existentes, elementos estes cuja preservação deverá ser integral.

§ 1.º — Ficam permitidas reciclagens para outros usos, ao conti-do nas alíneas I e II do artigo 1.º desde que aplicados métodos § 1.º

científicos na sua conservação e restauração. § 2.º — Fica estabelecido que o edifício 49 será destinado a abri-

ar o museu do parque industrial Matarazzo.

Artigo 2.º — Ficam declarados de interesse científico, histórico e cultural os edifícios 21, 13, 18, 19, 13A, 14, 16, 17, 23, 24, 8, 9, 10, 38, 36, 67, 64, 65, 66, 51, 83, 84, 54, 53 e 47.

Parágrafo único — Na hipótese de uma eventual demolição des-

tes edifícios, deverá ser realizado um levantamento documental procedido pelo empreendedor, sob orientação do CONDEPHAAT

Artigo 3.º - A análise e a aprovação de quaisquer projetos para a área ficam subordinadas ao compromisso prévio do empreendedor de responsabilizar-se pela restauração dos elementos tombados. Aπigo 4.º — Ficam isentos de aprovação pelo CONDEPHAAT

os projetos situados na área envoltória dos bens tombados, excetuados os que estiverem no raio de 50m do eixo da chaminé situada dentro do edifício 49 (museu) referido no art. 1.°, item I. Artigo 5.° — Fica o Conselho de Defesa do Patrimônio Históri-

Artigo 5.º co, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado — CONDEPHAAT — autorizado a inscrever no Livro do Tombo competente os referidos bens para os devidos e legais efeitos

Artigo 6.º — Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.



这多

Processo SC Número Ano Rubrica 92

INT .: CONDEPHAAT

ASS.: Denúncia de danos causados ao Bem Tombado com perigo de

desmoronamento na Via Férrea, Capital.

Informação GP-042/93

Senhor Chefe de Gabinete

Encaminhamos a Vossa Senhoria, para a preciação, assinatura do Senhor Secretário da Pasta e posterior publicação no D.O.E, Resolução alterando a de nº 14, de 05/06/1986, para excluir de proteção legal do tombamento os galpões nºs 68,69 e 87, situados nas antigas Indústrias Reunidas Francisco Mataraz zo - IRFM, no bairro da Água Branca, Capital, de acordo com a deliberação do Egrégio Colegiado em sessão ordinária de 19/04/93, in cluindo-se, por sua vez, o tópico referente a revitalização e recuperação da calderaria existente no local, como centro de memória.

CONDEPHAAT, 16 de junho de 1993.

MARCOS DUQUE GADELHO
Presidente

ESJ/ens.

Secção de Expediente G S.
Recebido em 201 07 1981
As 6 horas e minutos
Paracriado sob n.o.

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO - Modelo Oficial 17



MINUTA



ESTADO DE SÃO PAULO

RESOLUÇÃO SC Nº

DE

DE

DE 199

RICARDO ITSUO OHTAKE, SECRETÁRIO DA CULTURA, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 1º do Decreto-Lei nº 149, de 15 de agosto de 1969 e do Decreto nº 13.426, de 16 de março de 1979, cujos artigos 134 a 149 permanecem em vigor por força dos artigos 187 e 193 do Decreto nº 20.955, de 01 de junho de 1983,e

Considerando a deliberação tomada pelo Egrégio Colegi<u>a</u> do do CONDEPHAAT em sessão ordinária do dia 19/04/1993,

RESOLVE

Artigo 1º - Fica alterada a Resolução nº 14, de 5/6/86 para:

- a) serem excluídos da proteção legal do tombamento os galpões no 68, 69 e 87 sitos no conjunto tombado, ora redefinido, das antigas Indústrias Reunidas Francisco Matarazzo IRFM, no bairro da Água Branca, nesta Capital.
- b) a empresa proprietária do conjunto deverá revitalizar a calderaria alí existente e recuperá-la como centro de memória.
- c) continuam em pleno vigor todos os dispositivos da referida Resolução nº 14, de 05/06/1986, que não conflitem com a presente alteração.

Artigo 2º - Fica o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado/CONDEPHAAT, autorizado a inscrever no Livro de Tombo competente a referida alteração para os devidos e legais efeitos.

Artigo 3º - Esta Resolução entratá em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DA CULTURA, aos de

de 199

RICARDO ITSUO OHTAKE SECRETÁRIO DA CULTURA





PROCESSO SC

30197

92

INTERESSADO: CONDEPHAAT.

ASSUNTO

: Denúncia de danos causados ao Bem Tombado c/

perigo de desmoronamento na Via Férrea - Ca

pital.

Informação AT/GS. nº 414/93

Senhor Chefe de Gabinete

O Senhor Presidente do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo - CONDEPHAAT, para efeito de regularização do tombamento levado a efeito pela Resolução 14, de 05 de junho de 1986, está propondo alterações no referido ato, preparando a minuta do que deverá ser providenciado para a competente publicação.

Submete, todavia, o assunto a superior apreciação e decisão do Senhor Secretário.

À sua consideração.

AT/GS., em 30 de julho de 1993.

NEIDE CARVALHO

ASSISTENTE TÉCNICO DE DIREÇÃO II



Rubricada sobin

PROCESSO SC 30197 92 Rubrica

INTERESSADO: CONDEPHAAT.

ASSUNTO : Denúncia de danos causados ao Bem Tombado c/

perigo de desmoronamento na Via Férrea - Ca

pital.

De acordo com a informação da Assessimo soria Técnica, submeto o assunto à sua superior decisão.

C.G., em 30 de julho/de/1993.

DOMINGOS FORGEONE FILHO
CHEFE DE GABINETE

LZP/ao

MPRENSA OFICIAL DO ESTADO S.A. - IMESP - Modelo Oficial 17



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA



RUA DA CONSOLAÇÃO, 2.333 - SÃO PAULO - CEP 01301 - PABX - 259-9611

Gabinete do Secretário

PROCESSO SC: 30197/92

INTERESSADO: CONDEPHAAT.

ASSUNTO : Denúncia

: Denúncia de danos causados ao Bem Tombado c/

perigo de desmoronamento na Via Férrea - Ca

pital.

À vista do contido nos autos e em especial das informações que comprovam a necessida de de modificações do ato consubstanciado na Resolução SC. 14, de 5/6/86, autorizo que se for malize essa alteração com o preparo da Resolução a ser aprovada para posterior publicação.

G.S., em 30 de julho de 1993.

RICARDO ITSUO OHTAKE

SECRETARIO DA CULTURA





ESTADO DE SÃO PAULO

RESOLUÇÃO SC Nº 19, DE 10 DE NOVEMBRO DE 1993

RICARDO ITSUO OHTAKE, SECRETÁRIO DA CUL TURA, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 1º do Decreto-Lei nº 149, de 15 de agosto de 1969 e do Decreto nº 13.426, de 16 de março de 1979, cujos artigos 134 e 149 permanecem em vigor por força dos artigos 187 e 193 do Decreto nº 20.955, de 01 de junho de 1993, e

Considerando a deliberação tomada pelo Egrégio Colegiado do CONDEPHAAT em sessão ordinária do dia 19/04/1993, RESOLVE:

Artigo 1º - Fica alterada a Resolução nº 14, de 05/06/86 para:

- a) serem excluídos da proteção legal do tombamento os galpões nºs 68, 69 e 87 sitos no conjunto tombado, ora redefinido das antigas Indústrias Reunidas Francisco Matarazzo IRFM, no Bairro da Água Branca, nesta Capital.
- b) A empresa proprietária do conjunto deverá revitalizar a calderaria alí existente e recuperá-la como centro de memória.
- c) continuam em pleno vigor todos os dispositivos da referida Resolução







ESTADO DE SÃO PAULO

 n^{ϱ} 14, de 05/06/1986, que não conflitem com a presente alteração.

Artigo 2º - Fica o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado - CONDEPHAAT, autorizado a inscrever no Livro de Tombo competente a referida alteração para os devidos e legais efeitos.

Artigo 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA, AOS 10 DE NOVEMBRO DE 1993.

thiram!

RICARDO ITSUO OHTAKE

SECRETÁRIO DA CULTURA

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE 12/11/93 PÁGINA - 54

SEÇÃO - I



Cultura

Ricardo Ohtake

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SC-19, de 10-11-93

O Secretário da Cultura, nos termos do artigo 1.º do Decreto-lei 149, de 15-8-69 e do Decreto 13.426, de 16-3-79, cujos artigos 134 e 149 permanecem em vigor por força dos artigos 187 e 193 do Decreto 20.955, de 1.º-6-93, e

considerando a deliberação tomada pelo Egrégio Cole-giado do Condephaat em sessão ordinária do dia 19-4-93, resolve:

Artigo 1.º — Fica alterada a Resolução 14, de 5-6-86 para:

a) serem excluídos da proteção legal do tombamento os
galpões 68, 69 e 87 sitos no conjunto tombado, ora redefinido
das antigas Indústrias Reunidas Francisco Matarazzo — IRFM,
no Bairro da Água Branca, nesta Capital.
b) A empresa proprietária do conjunto deverá revitalizar a
calderaria ali existente e excuperá la como centro de memória.

calderaria ali existente e recuperá-la como centro de memória.

c) continuam em pleno vigor todos os dispositivos da referida Resolução 14, de 5-6-86, que não conflitem com a presente alteração.

Artigo 2.º — Fica o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado — Condephaat, autorizado a inscrever no Livro de Tombo competente a referida alteração para os devidos e legais efeitos.

Artigo 3.º — Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

JEQUE JUNTADA 40 DOC. 300 WZ Z12 A Z14 37/1/27006,24/06/94,



Fotha de Informação Rubricada sob n. °

Do astronomento transcribitado de Maria	Número	Ano	Rubrica	
xerocópias				

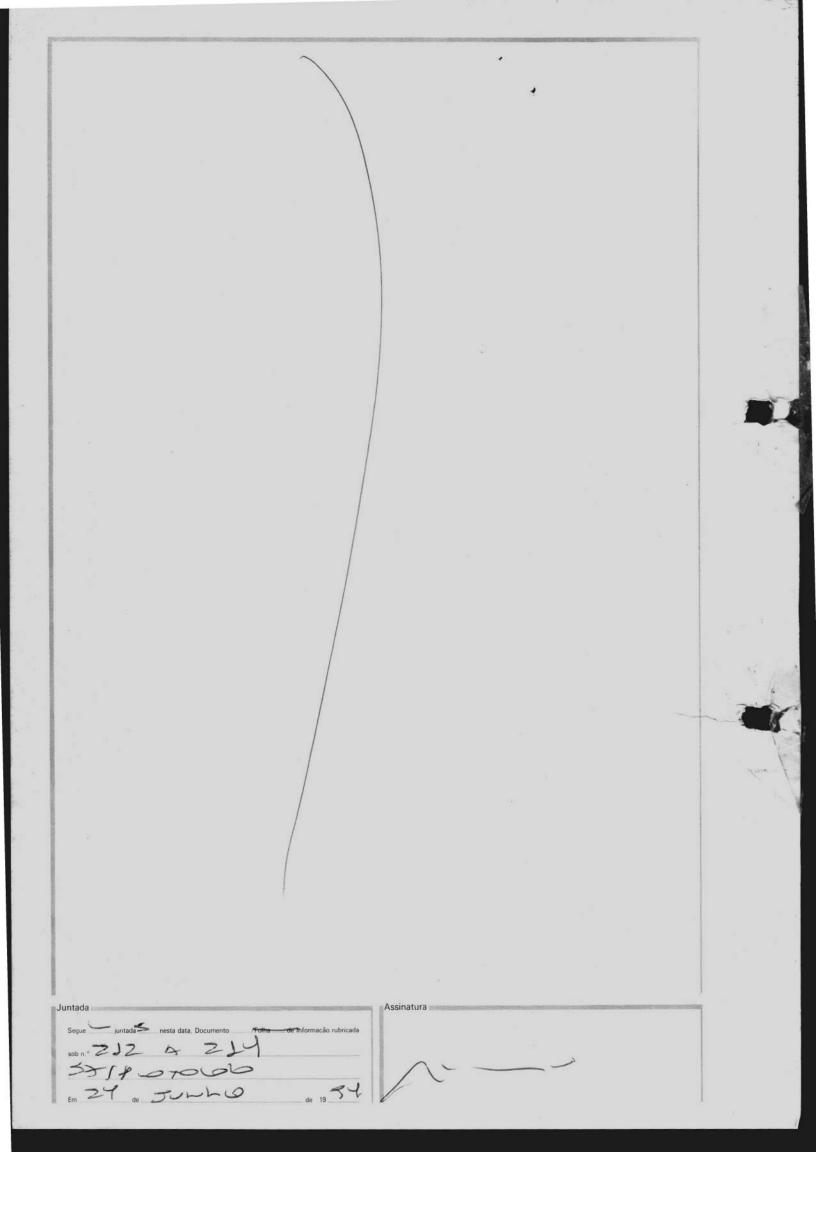
- 1. À SA para juntar ao processo de tomb<u>a</u> mento.
- 2. À STA para providenciar o registro no Livro do Tombo.

GP/CONDEPHAAT, 19 de Novembro de 1993

VALQUIRTA ABDO GANEU Diretora Técnica

/krgs.-

IMPRENSA DFICIAL DO ESTADO S.A. - IMESP - Modelo Oficial 17





Or fail carder theolog to the mides

Principal do DONDEPHENT

2597696

258-6117

of 1800 AND REMAN 101 MAINES

HAND, THE PROPERTY PURCHASE

THE THE PERSON OF THE PERSON O

No Hote - 4 1

na ar sa je rejir

The same of the same

PACE TO THE PACE T

22 06 94



PROMOTORIA DE JUSTICA DO MEIO AMBIENTO DA CARITAL.
Fraca João Mendes, 57 B - Fárum Jaão Mondos da - 149 andas Sajan 1 617 e 1 619 - CEP. 0:501-000 - São Paulo - SP Telefones (0:1) 254 1:49 - (0:1) 254 12:19 - Fáx 34 2940

São Paulo, 28 de junho de 1994

DF 489/94-PBMAC

Pt 00 084/95

Sanhur Presidente

Visando instruir o protogolado em emigrafe. Instaurado para apurar danos causados do bem temuado localizado na Avenida Francisco Mela 2005. EL 1006, antigo propriedade das indústrias Reunidas Protografo natúrazo, solicito cópia integral do processo de tomamente da a ramassa do masmo, para extração de copias com solicito devolução por parte doste Promotoria de Justica.

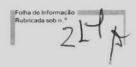
AC ensejo, aquardando resposta en CO (transa) sias, respon a Vocca Sonteria Protectedado estima e aprecor

HAMILDION ALUNSS JUNTOR

Principle de Justice do Merin Ambiente

Ac Ilustriseimo Sechor Dr. JDSc CARLOS RIBELAD DE ALMEIDA DD. Fresidente do CONDEPHAAT Nesta Zodo





Of. 489/94 - PJMAC

INT.: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

ASS.: Solicita xerocópia do processo de tombamento das Indus-

trias Reunidas Francisco Matarazzo.

PRAZO JUDICIAL

- 1. A SA para juntar ao respectivo processo.
- 2. À Assessoria Jurídica para atender a solicitação.

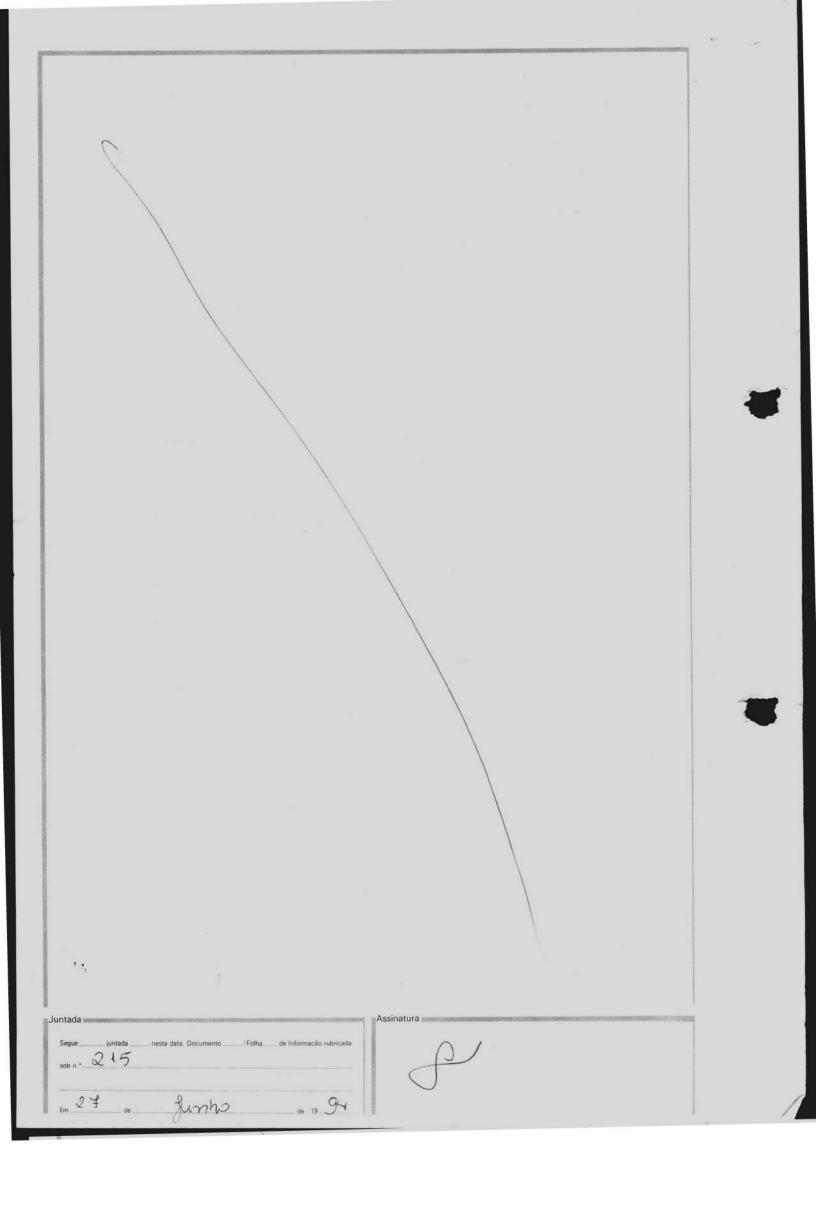
GP/CONDEPHAAT, 23 de junho de 1994

JOSÉ CARLOS RIBEIRO DE ALMEIDA

Presidente

/krgs.-

MPRENSA OFICIAL DO ESTADO S.A. - IMESP - Modelo Oficial 17





SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA - CONDEPHAAT

Ofício GP-1126/94 Proc. 24.263/85

São Paulo, 24 de junho de 1994.

Douto Promotor de Justiça,

Tendo a honra de acusar o recebimento do ofício de Vossa Excelência sob nº 489/94-PJMAC, de 22.6.94, anexamos ao presente, atendendo ao requisitório, cópia xerox de todas as peças, na íntegra, de nosso processo interno número 24.263/85, referente ao estudo de tombamento do edifício que abriga as instalações das Indústrias Reunidas Francisco Mataraz zo, sito na Av.Francisco Matarazzo, nº 1.096 - Capital.

No ensejo, renovamos a Vossa Excelên cia nossos protestos de elevada estima e distinto apreço.

JOSÉ CARLOS RIBEIRO DE ALMEIDA
Presidente

Exmo Senhor

DR HAMILTON ALONSO JUNIOR

D.D.Promotor de Justiça do Meio Ambiente

Forum João Mendes Jr.

Praça João Mendes, s/nº 16º andar s/1.619

O1501-000 Capital-SP

psj/ajc/Ldl

.

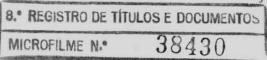
1) A 5 A jaren recajeur or presentes autos.

2 Retornem os autos às STA. ence encupriments ao despereles de fles.211 Carelefant, 2916194 Suditt Ao

CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARQUEOLÓGICO, ARTÍSTICO E TURÍSTICO DO ESTADO -CONDEPHAAT-

Senhor Presidente:

CLAUDIO PARDO BURICO
R.G. 70/1296761 R.S. residente à R. MARAM FRANCISCO, 246/53
Bairro Sta. Galla Cidade S. Panlo Estado SP Telefone 234.1139/816.7776 CEP 01226-000, vem requerer a
Telefone 234.1139 /816.3736 CEP 01226 - 000 , vem requerer a
vossa Senhoria, Copian Xevox págs. 195 A 210 do procemo 24263/85
processo 24263/85
· ·
no imóvel que se localiza à AV. Francisco Matawazto
Bairro Agna Branca Cidade S.P. Estado S.P.
Estado S.P.
nº do contribuinte
Seguem em anexo, os documentos.
Nesses termos
P.Deferimento
1 1) -
São Paulo, 6 de putiblo de 1995.
- Warish ko
Assinatura
2 2





SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

CONDEPHAAT

CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARQUEOLÓGICO, ARTÍSTICO E TURÍSTICO DO ESTADO

CERTIDÃO Nº: 0050

Nos termos do Provimento nº 7/84, de 09/03/84, da Corregedoria Geral da Justiça, CERTIFICO, para os devidos fins, que o Senhor Secretário de Estado da Cultura, em consonância com o decidido pelo Egrégio Colegiado em sua Sessão Ordinária de 19/05/86, Ata nº 715, baixou a Resolução nº 14, de 05/06/86, pela qual foram tombados EDIFÍCIOS, CHAMINÉS, REMANESCENTES DO RAMAL FERROVIÁRIO E DUAS LOCOMOTIVAS "DAVEMPORT", INTEGRANTES DO COMPLEXO INDUSTRIAL S.A. INDÚSTRIAS REUNIDAS FRANCISCO MATARAZZO localizado na Avenida Francisco Matarazzo nº 1096, nesta Capital, estando o mesmo devidamente inscrito no Livro de Tombo nº 253, conforme dispõe o Artigo 139, do Decreto Estadual nº 13.426, de 16/03/79.

São Paulo, 15 de agosto de 1.995.

Di luino de Alusido JOSÉ CARLOS RIBEIRO DE ALMEIDA

Presidente

Twe. 24.265/95

8 O REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS Av. Paulista, 1499 - CJ. 52 - Fone: 289-6449
APRESENTADO HOJE, PROTOCOLADO E REGISTRADO EM MICROFILME SOBIN. 38430 São Paulo,
Gerate Jest Filtsgl Offithe Official
Escreventes Autorizadesi Dercy Alves de Silva Cunha - Cristiano Assemção Desete
Total pages
Esse valor inclui 27%, devides as Estade, 20% devides as IPECS
SELOS E TAXAS RECOLHIDO POR VERBA
(Isento de Emols.Custas e Contribuições

Art. 29, Lei Est. 4.476 de 20/12/84.)

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo.

Bern Tombado: Noust. Reunicas France Matarazo Proc. de Tomb.: 24263/85 Res.: 14 5/6/86



Foto: Lucilena Bastos Data: 1984

Obs.: Fotos a serem anexadas ao processo de tombamento.

SEQUE JUNT + 30 300.



Folha de Informação
Rubricada sob n.*

534

LB Z 19

D.CONDEPHAAT	30197	92	
Senhor Diretor			
1. Informanios marcada fara O Lenno de esta anexado O prazo dado téchica é de 4 2. Entre as deter co está a ap eletivamente Reunidas Fra Como se rec pela Resoluça Ma listagem tam os gal viário au la tivas Daven Cabe, neste viário é in observado m que consta	que compa a o dia 09/1 Comparecimi comparecimi para visto sola sinta tombados de cesentação tombados de noisco Mata orda, as IR dos elemen port (item II fonto, lembra termo à fáb a foto de mo processor	lento e por la la relação de se du se de tomb de tomb de tomb	eliberação ormação ério Públi- o dos bens ndústrias ados cons- amal ferro as locomo- amal ferro piadas amento,
Mais tarde excluídos do SC nº 019 de	10/11/93.	ito pela R	esolução
Todavia, p nado ma	Desolução me	o, mada f	o mencio-
ferrovidrio rituação i da pieserva	ndefinida	do ponto	de vista
Com o dest	tombamen	to e port	érior de-

molição da totalidade dos galpões, o tombamento do ramal ferroviário perden todo o sentido já que o que importava era
o conjunto que formavam galpões e ramal.
Entendemos, pois, que diante da situação atual, e' necesiário faser constar em
resolução o destombamento também do
ramal ferroviário relacionado no item#,
artigo 1º da fesolução 014.
E'o que propomos a fim de legaligar a
situação existente e possibilital atender
adequadamente à determinação do Mimistério Público.

Jendo em vista o praso de 45 dias para
resporta, solicitantos brevidade na
apreciação do presente.

STOR 28/11/01 Luile Whitelde Kulf

Lucilena Whitaker de Mello Bastos

4 quineso CREA - 35723/D - SP

COGP

C/TRONSITO A ASS. JURIDICS

INFORMAGE TECNICA QUE PROROS

NEDIDOS P/ RETHICADA DA

RISOLUCA O DI TON BOMETO

CATUMA CONTENTO DE BROX. 2463/85.

TO-DO GA USTO TRANITACOGOS

JUNTO PO MINISTORIO TUBLICO

SCICITAMOS ACCUMA URGENCIA UA

PUBLISE JESSE PARECER.

29/11/2011

Assina Ca

Juntada

SP

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO



p.condephaat 30197 92 Rubrica
lenhor Diretor Lécrico
Com relação à informação de flo 574/574- verso, solicitansos urgência no encaminha- mento porto que independe da vintoria que farensos, com o DPH, aos bens tomba- dos das IRFM
que farenros, com o DPH, aos bens tomba- dos das IRFM.
Todavia, a retagai dos hens tombados
Lodavia, a retagai dos hens tombados das IRFM deverá ser entregue junto com o relatório sobre a restauração. Dai o mo
de ramal fevroviario.
Era o que ténhancos a informar.
STCR 03/12/01
Lecute Whitelde Kully
Lypethers Angles



FOLHA DE INFORMAÇÃO RUBRICADA SOB Nº 5840

ZZA

Processo CONDEPHAAT

30.197

92

Int.: CONDEPHAAT

Ass.: Denúncia de danos causados ao bem tombado com perigo de desmoronamento na via férrea — Capital

SÍNTESE DE DECISÃO DO EGRÉGIO COLEGIADO SESSÃO ORDINÁRIA DE 17 DE DEZEMBRO DE 2001 ATA Nº 1229

O Egrégio Colegiado deliberou aprovar a proposta do STCR, de correção da Resolução SC-14/86, de Tombamento das instalações das antigas Indústrias Reunidas Francisco Matarazzo, nesta Capital, retirando o ramal ferroviário, relacionado no item II do artigo 1º da referida Resolução.

À Dr.^a Eliana de Oliveira para elaborar minuta de Resolução para apreciação do Senhor Secretário.

GP/CONDEPHAAT, 17 de dezembro de 2001.

JOSE ROBERTO F. MELHEM

Presidente

emws.-



Processo CONDEPHAAT

Número Ano Rubrica

92

INT.: CONDEPHAAT

ASS.: Denúncia de danos causados ao bem tombado com perigo de desmoronamento na Via férrea

À SA para:

- a) xerocopiar fls. 574, 574vs e 584ª, juntando ao processo de tombamento que deverá ser encaminhado ao GP, para providências visando a correção da Resolução de Tombamento;
- b) encaminhar os presentes autos para aguardo.

GP/Condephaat, 10 de setembro de 2002.

VALQUIRIA ABBO GANEU Diretora Técnica

/emws.-

ATENDEDA A SOLECTAGIO. 57/4-070006,12/09/02.





CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado

SECRETARIA
DE ESTADO
DA CULTURA

Do	Número	Ano	Rubrica	-
Processo CONDEPHAAT	24.263	85		

INT.: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASS.: Estudo de tombamento do edifício que abriga as instalações das Indústrias Reunidas Francisco Matarazzo, sito à Av. Francisco Matarazzo nº 196 - Capital

Informação GP-095/02

Senhor Dr. Marcos Mendonça Secretário de Estado da Cultura

Encaminhamos os presentes autos para apreciação de Vossa Senhoria, com proposta de correção da Resolução SC-14, de 05.06.1986, que tombou edifícios da área das instalações da antiga Industrias Reunidas Francisco Matanazzo.

GP/Condephaat, 18 DE SETEMBRØ DE 2002.

JOSÉ ROBERTO F. MELHEM Presidente

/emws.-

6 S. 20 S. 2



CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado

SECRETARIA
DE ESTADO
DA CULTURA

MINUTA

Resolução S	C,	de/		
-------------	----	-----	--	---------

O Secretário da Cultura, nos termos do artigo 1º do Decreto-Lei nº 149, de 15.08.1969 e do Decreto 13.426, de 16.03.1979, cujos artigos 134 a 149 permanecem em vigor por força dos artigos 187 e 193 do Decreto 20.955, de 01.06.1983, considerando a deliberação tomada pelo Egrégio Colegiado do CONDEPHAAT em sessão ordinária de 17.12.2001, RESOLVE:

Artigo 1º - Alterar a Resolução SC-14, de 05.06.1986, que tombou edifícios da área da antiga S. A. Indústrias Reunidas Francisco Matarazzo, excluindo da proteção legal do tombamento os remanescentes do ramal ferroviário que se desenvolveu ao lado dos edifícios 68, 69 e 87, edifícios esses já excluídos do tombamento através da Resolução SC-19, de 10.11.1993;

Artigo 2º - Os demais dispositivos da Resolução SC-14, de 05.06.1986 permanecem em pleno vigor;

Artigo 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Segue juntada rubricada pl. 225 SELGS. em. 26-09-2002.



225/

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

RESOLUÇÃO SC. N.º 161, DE 26 DE SETEMBRO DE 2002.

O Secretário da Cultura, nos termos do artigo 1º do Decreto-Lei n.º 149, de 15/08/1969 e do Decreto 13.426, de 16/03/1979, cujos artigos 134 a 149 permanecem em vigor por força dos artigos 187 e 193 do Decreto 20.955, de 1º/06/1983, considerando a deliberação tomada pelo Egrégio Colegiado do CONDEPHAAT em sessão ordinária de 17/12/2001, RESOLVE:

Artigo 1º - Alterar a Resolução SC-14, de 05/06/1986, que tombou edifícios da área da antiga S. A. Indústrias Reunidas Francisco Matarazzo, excluindo da proteção legal do tombamento os remanescentes do ramal ferroviário que se desenvolveu ao lado dos edifícios 68, 69 e 87, edifícios esses já excluídos do tombamento através da Resolução SC-19, de 10/11/1993.

Artigo 2º - Os demais dispositivos da Resolução SC-14, de 05/06/1986 permanecem em pleno vigor.

Artigo 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

MARÇOS MENDONÇA Segretário da Cultura Degne juntada subricada jls. 226 SEJGS; en 02-10-2002.

P. D. E. de 02-10-2002 Seção I - Página 31.

CULTURA

Secretário: MARCOS RIBEIRO DE MENDONÇA Rua Mauá, 51 - Luz - CEP 01028-900

Tel. 3351-8000

Resolução SC - 161, de 26-9-2002

O Secretário da Cultura, nos termos do artigo 1º do Decreto-Lei n.º 149, de 15/08/1969 e do Decreto 13.426, de 16/03/1979, cujos artigos 134 a 149 permanecem em vigor por força dos artigos 187 e 193 do Decreto 20.955, de 1º/06/1983, considerando a deliberação tomada pelo Egrégio Colegiado do CONDEPHAAT em sessão ordinária de 17/12/2001, RESOLVE:

Artigo 1º - Alterar a Resolução SC-14, de 05/06/1986, que tembou edificios da área da antiga S. A. Indústrias Reunidas Francisco Matarazzo, excluindo da proteção legal do tembamento os remanescentes do ramal ferroviário que se desenvolveu ao lado dos edifícios 68, 69 e 87, edifícios esses já excluidos do tembamento através da Resolução SC-19, de 10/11/1993.

Artigo 2º - Os demais dispositivos da Resolução SC-14, de 05/06/1986 permanecem em pleno vigor.

Artigo 3º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

X35.226

Aegue juntada folha nº 227 5E/65- em 04/10/02 Porto



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA GABINETE DO SECRETÁRIO



Do	Número 24263	Ano 85	Rubrica	
PROCESSO CONDEPHAAT				

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO.

ASSUNTO

: Estudo de tombamento do Edifício que abriga as instalações das Indústrias Reunidas Francisco Matarazzo à Av. Francisco

Matarazzo, nº 196 - Capital.

Encaminhe se ao CONDEPHAAT.

C.G., em/03 de Outubro de 2002.

ANTONIO RUDNEI DENARDI Chefe de Gabinete

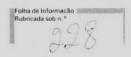
LZP/fb

CONDEPHAAT
Em OY 10 102
Recebids hot:
Horas:

1110br



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO



Rubrica Processo Condephaat 24.263 85

INT.: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASS.: Estudo de tombamento do Edifício que abriga instalações das Indústrias Reunidas Francisco Matarazzo, sito à Av. Francisco Matarazzo, nº1096 - Capital.

> Ao STCR para ciência, encaminhando os autos à STA para arquivo.

GP/Condephaat, 9 de outubro/de 2002.

ROBERTO MELHEN Presidente

/fcsm.,

he arguitate (BSTO) Cloras S.T.C.R., 18/10/02

Ciente.

57CR 21/10/02 Leccile Whitel dellell.

P/ RCGPCONCTO

C C_ SEGUIDO

DO SIGOR DE DO CUNCTOGO

P/ GUDREDO

21/10/02

Sr Direror,

SALCONXEPHDOT, 22.10.02 G

Assinatura

Juntada

Segue juntada nesta data, Documento /Folha de Informação rubricada sob n. º

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

779

Requerimento de Serviços

Número Ano 2002

Rubrica

INT.: VANESSA SUZUKI F. CARVALHO

ASS.: Solicita autorização para tirar fotos de imagens do processo referente ao imóvel situado na Av. Francisco Matarazzo — Perdizes — Capital.

À STA para atender com as cautelas de praxe.

GP/Condephaat, 3 de dezembro de 2002.

JOSÉ ROBERTO MELHEM

/fcsm.,

OK. alendide Solici taças em 03/12/07 por em 03/12/07 por



CONDEPHAAT

REQUERIMENTO DE SERVICOS

05415 / 2002

Α				QUENTIVIEN									
С	onselho de Defesa	a do Patrimônio	o Hist	órico, Arqueológio	co,	Artístico e Turi	stico	do Es	tado	de São	Paulo CO –	ONDEF	PHAAT
S	enhor Presidente,		a kabas		PROSESS				2020000				
Cá	venno red aracterísticas abai:			presente, a rea	IIZa	ação de serviç	os c	ontorn	ne a	docum	enta	çao ar	еха е
Г	Pessoa Física.		T	Pessoa Jurídica			1	Pode	r Púl	olico.	-	-	
N	ome VALYS	5A 5.12	21 11	(F (+	70	240140	-						
	RG/ 3005	- FBO 1	1	Telef. 94	0	6-028	2			CEP	05	019	000
	nder. O DI A	VA 10	01	1 0000			Bai	Bairro PERDIZES					
М	un. SAO	PAUD		1110					- 1			UF	6P
Er	nder: AU F	CIANCIE	10	mATA	R	4A770							
Ba	irro: PERD	1765	~~		1	1 000		o do ibuinte	3	0.19	7/	9-2	
M	unicípio SAC	PAUL	0	."			COTTL	- Danie					
T	Denúncia			Solicitação de reg	ula	rização		Pedid	o de	Certidão.			
	Solicitação de info	mações		Pedido de tomban	ner	nto		Retor	no de	informaç	ões (i	nf. Proc	cesso)
	Solicitação de apro	ovação		Pedido de qualifica	açã	io como Estância	X	Outra					
Oi	itra: TRA		5	DEIM	40	SENS							
	Projeto	1	nforma	ações Gerais		Cartazes/ Painé	is/ An	úncios		Alteraç	ão An	nbiental	l
	Obra		Reform	na		Diretrizes				Pesqui			
	Serviços de Conse			mento		Demolição.			+	Extração			h misson
	Alteração do Sister	ma viano N	25	ça de Uso	2	Restauração	_	- 4	IX	Outro (espec	ificar at	Jaixo)
Ou	tro: AUTUR	12AUAO	DA	RA TIRAK	1.	07 1100	111		11	AGE	U.S	.12	18
N	Processo CADAN (Somente	110	511071	14	0+1101	Nº P	rocesso	,//	191	11	(
	ra Cartazes / Painéis			_				ndamer	200 march 1	-30-	19	119	7
	me de Processo ra referência:			_				ocesso eferên		-	_		
Ne	stes termos, pede	e deferimento,	ō.	São	Pa	iulo, 21 de	NOUE	in Ba	o de	2002			
	21 1	102			1	0 - 0 - 11	_ (-				
	1 × ×	= 4	رب	-)	OY WW)		1	4			
	12.15	<u></u>					assina						
	servações es								s, (de apr	ovaç	ão o	u de
<u>re</u>	qularização qua 1. O presente r			or "Cartazes / Fer assinado pelo p					óvel.	com firm	a rec	onhecid	a, não
	sendo aceita:	s procurações. S	alienta	amos que o serviço	é p	restado gratuitan	nente,	sem a	cobr	ança de d	qualqu	uer taxa	ş
	As deliberaç interessados,	coes do CONDE , conforme Order	PHAA n de S	T serão comunica Serviço n.º 02/2000.	das	s diretamente ac	CAE	AN, n	ao s	endo forr	ecido	s oficio	os aos
PA	RA PREENCHI					EPHAAT							
- 5777 AC					1000	0			D	eferido		Indefer	rido
						7			Data:			-	

(esclarecimentos no verso) (responsavel pela indicação) (nome do técnico responsável) Proc. para referência: Anexar ao Abrir processo processo: É exigida Resposta? N.º processo Data máxima sim não aberto para resposta Área envoltória de Edificação Área natural.

SITUAÇÃO LOCAL INTERESSADO

Edificação. Núcleo Histórico.

Segmento Urbano.

Sítio Arqueológico Bem Móvel. Patrimônio Imaterial Área envoltória de Área Natural tombada

tombada. Área envoltória de Núcleo Histórico tombado. Área envoltória de Sítio Arqueológico tombado. Outro.

CONDEPHAAT



LISTA DE ANEXOS

Anexo	Descrição	Quant. fôlhas
	GEM ANEXOS	
	· ·	
		-
		-
		-
		-
		-
		+
		+
-		
		-
-		
-		
		-
-	•	+
		-
		1

05FC. 21/04/02 Assinatura - Data



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO 230

SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL

São Paulo, 20 de setembro de 2006.

Oficio nº 222/SEHAB-G/2006

Ref.: Vistas e Cópias

Senhor Presidente,

Vimos, por meio deste, solicitar vistas e cópias do processo administrativo que originou a Resolução 14/86 (Tombamento), bem como cópia do ofício nº 178, datado de 03 de junho de 1993, que autorizou o desmembramento do terreno constante na Matrícula 78.102 - 2º Cartório de Registro de Imóveis (Av. Francisco Matarazzo, s/nº)

Solicitamos, ainda, que os contatos sejam realizados através do Telefone: 3241-2993, com Dra. Evian Elias ou Dra. Roberta Maria Malicheski Ferreira.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos protestos de consideração e estima.

Orlando de Almeida Filho

Secretário Municipal da Habitação

Ilustríssimo Senhor Presidente

CONDEPHAAT

Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico

Rua Mauá, nº 51, 3º andar

São Paulo - Capital

ref. jonesso N. 24. 263 / 1985 -

Girvo. me do frumte fona auton vistar e repurer evjig dan sefints fera:

■Vel. I - 55 a 61 / 68 a 83/87 a 91/133a 135/ 139 a 175 / 184 a 184/195 a 198

JOL II - 199 a 205 | 208 a 210 | 217 e 217 V | 219 e 719 V | 220 a 271 | 225 a 226 |

almanamente,

Evian Elias (11) 9137.2457

Dech un 11/10/06 Ev an Elis SEQUE TUNTADA DO 300. CONDEXHABOT, 31/01/03.

· CONDEPHAAT

Senhor Presidente,

REQUERIMENTO DE SERVIÇOS

Venho requerer, através do presente, a realização de serviços conforme a documentação anexa e

Ao Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo

00406 / 2007

- CONDEPHAAT

	características abaixo	discriminadas.							
0	Pessoa Física.	X	Pessoa Jurídica.		Poder Públic	0.			
ŎA	Nome Ou C	anto en	ucio C	2000: CHA	inna Oh	de e Terro.			
88	RG/		Telef.	The state of the s	c	EP DUEST OF			
8	Ender Y		17	O B	airro	104921-000			
MIEKERRYDO	10.00	mehal,	no 12	9 18		UF CD			
	Mun. Copit	~OJ				IUISP			
	Ender: A.V.	romais	comos	ourdone.		do Eletricista			
LOCAL	Bairro:			00	N.º do contribuinte				
	Município Sas Paulo								
0	Denúncia		Solicitação de r	egularização	Pedido de	e Certidão.			
SITUAÇÃO	Solicitação de inform	ações	Pedido de tomb	amento	Retorno o	de informações (inf. Processo)			
	Solicitação de aprova	ıção	Pedido de quali	ficação como Estância	V Outra				
ळ	Outra:	dicito	molmy	wasod		70			
(2000)	Projeto	Inform	nações Gerais	Cartazes/ Painé	is/ Anúncios	Alteração Ambiental.			
ASSUNTO	Obra	Refor	ma	Diretrizes		Pesquisa Mineral			
5	Serviços de Conserv		pamento	Demolição.		Extração Mineral			
ASS	Alteração do Sistema	Viário Muda	ınça de Uso	Restauração		Outro (especificar abaixo)			
	N.º Processo CADAN (Son Cartazes / Painéis / Anúnci		1 mior	45395	N.º Processo em andamento:	Dull			
	Nome de Processo para referência:				N.º Processo para referência:				
	aceitas procur 2. As deliberaçõ	pecíficas para o ando o assunto querimento deverá ser a ações. Salientamos que	caso de solici for "Cartazes ssinado pelo propriet o serviço é prestado serão comunicadas		assinatura ¿cos, de ap ios": Svel, com firma recorança de qualque	rovação ou de conhecida, não sendo er taxa.			
	PARA PREENCH	IMENTO EXCLU	SIVO PELO CO	ONDEPHAAT	Darsen	ûência? Sim Não			
					Data:	11/01/7001			
	(nome do técn	co responsável)	(re	sponsável pela indicac	aão) (escl	arecimentos no verso)			
	Abrir	•	Anexar ao		Proc. pa	ara			
	processo		processo:		referênc	cia:			
	N.º processo aberto		É exigida Resposta?	não	Data má: para resp				
DE	Área natural.		Sítio Arque	ológico		a envoltória de Edificação bada.			
	Edificação. Núcleo Histórico.		Bem Móvel		Área	a envoltória de Núcleo órico tombado.			
	Núcleo Histórico.	ž.	Patrimônio	material		a envoltória de Sítio ueológico tombado.			
120	Segmento Urban	0.	Área envolte tombada	ória de Área Natural	Outr	\$7±1			

REQUERIMENTO DE SERVIÇOS N.º: 00406 / 2007

CONDEPHAAT

LISTA DE ANEXOS

Anexo	Descrição	Quant. folhas
01	Oficio Anercos	02
07	Anercias	61
	а	
10		

Assinatura - Data

DUARTE GARCIA, CASELLI GUIMARÃES E TERRA

ADVOCADOS

RUA FUNCHAL, 129 11° ANDAR CEP 04551-060 SÃO PAULO SP BRASIL FONE (55.11) 3841 7500 FAX (55.11) 3846 5028 www.dgcgt.com.br advogados@dgcgt.com.br member of TERRALEX – The Worldwide Network of Independent Law Firms

2360

BRASÍLIA E BELIING

DUARTE GARCIA, CASELLI GUIMARÃES E TERRA SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Escritórios Associados

Bakmas & Asociados (Buenos Aires)

HOLSTEIN CAMPILHO, RIBEIRO TELLES, SCHIAPPA CABRAL, ULRICH & ASSOCIADOS (Lisboa e Funchal) JOSÉ MARIA CARNEIRO DA CUNHA – FLC (Miami)

LAW OFFICES CARL KINCAID - MENDES VIANNA E ASSOCIADOS (Rio de Janeiro)

MÁRIO SÉRGIO DUARTE GARCIA MÁRIO DE BARROS DUARTE GARCIA HELOISA BONCIANI NADER DI CUNTO LUIS EDUARDO MENEZES SERRA NETTO ANGELA MARIA DA MOTTA PACHECO PAOLA MARTINELLI SZANTO FABIANA CONTI DELLA MANNA DANIELA TRUZZI PRIETO DOUGLAS NADALINI RENATA LANGE MOURA MARIA PAULA N. L. PASSANEZI DO AMARAL TANIA PANTANO WILSON DE TOLEDO SILVA JUNIOR JAYR VIEGAS GAVALDÃO JR JOSÉ RICARDO DOS SANTOS LUZ JR. RODRIGO SCALAMANDRÉ DUARTE GARCIA LUCIANA SEABRA DA ROCHA

LUIZ ARTHUR CASELLI GUIMARÃES LUIZ ARTHUR CASELLI GUIMARÃES FILHO SILVIA POGGI DE CARVALHO JOSÉ CARLOS BAPTISTA PUOLI VERA LÚCIA MOINHOS ANNA CHRISTINA JIMENEZ PEREIRA ELIANE RIBEIRO GAGO LUCIA SILVEIRA FRIAS CAIO MÁRIO FIORINI BARBOSA RENATA LORENA MARTINS DE OLIVEIRA MARIA FLAVIA SEABRA GEMPERLI BIANCA FERREIRA PAPIN NATALIE LOBATO COLLET M. FEITOSA CARLA MARIA COSTARDI WELLINGTON LI KUNG PAN JOSÉ PIRES OLIVEIRA DIAS ARTHUR LISKE

MARCELO TERRA JOAQUIM MACEDO BITTENCOURT NETTO FLÁVIO AUGUSTO CICIVIZZO LUIZ EDUARDO GOMES GUIMARÃES ROBERTO JUNQUEIRA S. RIBEIRO NATÁLIA JAPUR DANIEL GUSTAVO M. SANFINS RICARDO LUIZ IASI MOURA VANESSA SCURO VERÔNICA SPRANGIM CRISTIANO SCORVO CONCEIÇÃO GLEIDES PIRRÓ GUASTELLI RODRIGUES BRUNO RODRIGUES DE FREITAS FERNANDA FERRARI POMPEU DE TOLEDO FRANCISCO RIBEIRO GAGO HENRIQUE DINIZ DE SOUSA FOZ ANTONIO CARLOS PETTO JUNIOR

Ilmo. Sr. Presidente do Conselho Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo – CONDEPHAAT.

CONDEPHANT - Prosidencia

Em 17/05/06

Recebido por 505 E ED ... D ...

TAPIRAPÉ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS

LTDA., com sede em Barueri-SP, na Av. Cauaxi, nº 293, inscrita no CNPJ sob n.º 07.513.552/0001-42, com seu contrato social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP, sob n.º 35219859441, em 11/07/2005, e JACARANDÁ INCORPORADORA LTDA., com sede em São Paulo-SP, na Rua Fidêncio Ramos, nº 223, 15º andar sala 11, inscrita no CNPJ sob n.º 07.421.201/0001-01, com seu contrato social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP, sob n.º nº 35219746116, em 24/05/2005, (em conjunto, as "Requerentes"), por seu advogado, abaixo assinado (docs. 1/2), vêm, respeitosamente, requerer expedição de Ofício ao Senhor 2.º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo – SP, pelas razões de fato e de direito, a seguir expostas:

1. As Requerentes adquiriram, nas proporções de 35% (trinta e cinco por cento) e 65% (sessenta e cinco por cento), respectivamente, do Banco do Brasil S.A. (o "Banco do Brasil") os lotes 9 a 13, todos com frente para a av. Francisco Matarazzo, objeto das matrículas 83.925 a 83.929 (docs. 3/7), inclusive,

MT8527

2.

todas do Cartório do 2.º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo – SP (os "Imóveis"), por intermédio da escritura de venda e compra (a "Escritura) lavrada em 9 de março de 2006, nas notas do 1.º Tabelião de Notas de São Paulo – SP, no livro n.º 3.636, nas fls. 121, devidamente prenotada sob n.º 264.350, em 9 de março de 2006 (doc. 8).

- 2. Dentro do perímetro do lote 10 (matrícula 83.926) se encontra construído o Edifício 52 (a "Casa do Eletricista"), tombado pelo Condephaat e pelo Conpresp, nos termos das respectivas Resolução n.º 14/86 (alterada pela Resolução n.º SC-19/93) e Resolução n.º 05/91 (tombamento "ex officio"), fato esse evidentemente averbado (av. 1 e av.2) na matrícula 83.926 e apontado na Escritura.
- 3. Para registro da Escritura, houve por bem o Senhor 2.º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo SP exigir a anuência do Condephaat e do Conpresp no próprio título ou em documento em apartado, acompanhada do respectivo ofício e prova da representação.
- 4. As Requerentes, na qualidade de titulares de domínio do lote 10, onde se encontra edificada a Casa do Eletricista (bem tombado), e responsáveis por sua guarda, conservação e manutenção, declaram expressamente seu conhecimento do inteiro teor do respectivo tombamento e se obrigam a respeitá-lo.
- 5. Assim, solicitam as Requerentes que o Egr. Conselho emita, com a URGÊNCIA possível, a certidão e o ofício mencionados pelo Registrador, e salientam que formularão idêntico pedido ao Condephaat. Com presp

Termos em que,

Pedem deferimento.

São Paulo, 12 de maio de 2006.

TAPIRAPÉ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

JACARANDÁ INCORPORADORA LTDA.

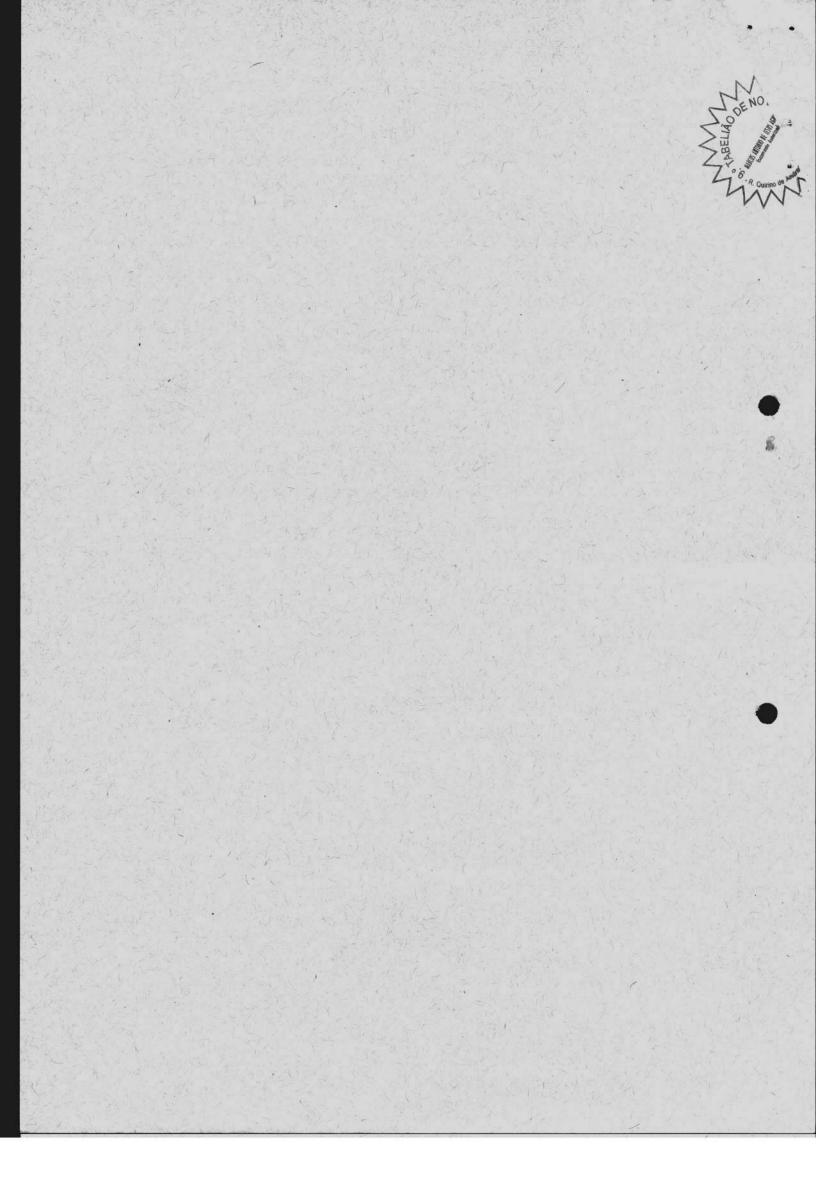
pp.

MARCELO TERRA OAB-SP 53.205

g:\peticao\civel\mt8527.doc

2360

TAPIRAPÉ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., com sede em São Paulo-SP, na Rua Afonso Sardinha, nº 95, conjunto 52, sala 16, Lapa, inscrita no CNPJ sob n.º 07.513.552/0001-42, com seu contrato social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP, sob n.º 35219859441, em 11/07/2005, sendo representada, neste ato, nos termos da cláusula 7ª, do contrato social, pelo Diretor Superintendente, Fernando Bruno de Albuquerque, brasileiro, engenheiro civil, divorciado, portador da cédula de identidade, R.G. n.º 4.689.002-6/SSP-SP, e inscrito no CPF/MF sob n.º 010.549.728-26, domiciliado em Barueri - SP, com escritório no endereço supra, JACARANDÁ INCORPORADORA LTDA., com sede em São Paulo-SP, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.510, 6º andar, sala 32, inscrita no CNPJ sob n.º 07.421.201/0001-01, com seu contrato social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP, sob n.º nº 35219746116, em 24/05/2005, sendo representada, neste ato, nos termos da cláusula 9ª, do referido contrato, por seu diretor, Luiz Roberto Horst Silveira Pinto, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade, R.G. n.º 15.187.306-SSP-SP, e inscrito no CPF/MF sob n.º 064.006.118-43, residente e domiciliado em São Paulo - SP, com escritório no endereço supra, pelo presente instrumento particular de mandato, nomeiam e constituem seus bastantes procuradores os advogados MÁRIO SÉRGIO DUARTE GARCIA, casado, inscrito na OAB/SP sob n° 8.448 e CPF/MF n° 005.730.358-49, LUIZ ARTHUR CASELLI GUIMARÃES, divorciado, inscrito na OAB/SP sob nº 11.852 e CPF/MF nº 002.108.118-20, MARCELO TERRA, casado, inscrito na OAB/SP sob n° 53.205 e CPF/MF n° 932.596.978-53, MÁRIO DE BARROS DUARTE GARCIA, separado judicialmente, inscrito na OAB/SP sob nº 58.673 e CPF/MF n° 021.624.248-78, LUIZ ARTHUR CASELLI GUIMARÃES FILHO separado judicialmente, inscrito na OAB/SP sob nº 80.573 e CPF/MF nº 047.878.218-73, JOAQUIM MACEDO BITTENCOURT NETTO, casado, inscrito na OAB/SP sob nº 80.972 e CPF/MF nº 396.597.128-04, SILVIA POGGI DE CARVALHO, casada, inscrita na OAB/SP sob nº 47.025 e CPF/MF sob nº 900.730.028-87, HELOISA BONCIANI NADER DI CUNTO, casada, inscrita na OAB/SP sob nº 28.653 e CPF/MF nº 699.397.308-10, FLAVIO AUGUSTO CICIVIZZO, separado judicialmente, inscrito na OAB/SP sob n° 88.245 e CPF/MF n° 033.789.928-24, JOSÉ CARLOS BAPTISTA PUOLI, casado, inscrito na OAB/SP sob nº 110.829 e CPF/MF nº 107.429.708-33 e LUIS EDUARDO MENEZES SERRA NETTO, casado, inscrito na OAB/SP sob nº 109.316 e CPF/MF nº 126.237.908-33, LUIZ EDUARDO GOMES GUIMARÃES, casado, inscrito na OAB/SP sob nº 144.381 e CPF/MF nº 247.448.008-07, ROBERTO JUNQUEIRA S. RIBEIRO, casado, inscrito na OAB/SP sob nº 146.231 e CPF/MF nº 280.403.088-10, PAOLA MARTINELLI SZANTO, solteira, inscrita na OAB/SP sob n° 148.405 e CPF/MF n° 188.746.368-22, ANGELA MARIA DA MOTTA PACHECO, divorciada, inscrita na OAB/SP sob n.º 21.910 e CPF/MF nº 103.855.838-77, HENRIQUE FERRAZ CORRÊA DE MELLO. casado, inscrito na OAB/SP sob o nº 92.792 e CPF/MF sob o nº 706.913.207-72, NATÁLIA JAPUR, casada, inscrita na OAB/SP sob nº 130.343-A e CPF/MF



2390

sob nº 666.593.610-49, todos brasileiros, com escritório comum na Rua Funchal, 04551-060, no 3846-5028, 11° andar, CEP fax 129, advogados@dgcgt.com.br, onde tem sede a DUARTE GARCIA, CASELLI GUIMARÃES E TERRA ADVOGADOS, da qual são sócios, aos quais, agindo em conjunto ou separadamente, independentemente da ordem de nomeação, conferem as outorgantes os poderes amplos e especiais para representarem-nas perante o Conselho Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo - CONDEPHAAT, com o fim especial de obtenção da anuência expressa do aludido órgãos na alienação dos lotes 9 a 13, todos com frente para a av. Francisco Matarazzo, objeto das matrículas 83.925 a 83.929, todas do 2.º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo - SP, adquiridos pelas outorgantes através da escritura de venda e compra lavrada em 9 de março de 2006, nas notas do 1.º Tabelião de Notas de São Paulo – SP, no livro n.º 3.636, nas fls. 121, a fim de permitir seu registro na respectiva serventia predial; podendo, para tanto, assinar requerimentos, prestar esclarecimentos em nome das outorgantes; enfim, poderes para praticar todos os atos necessários para permitir expedição de ofícios pelo CONDEPHAAT, utilizando-se, enfim, dos poderes da cláusula "extra", retirando documentos e oficios; praticando, dessa forma, todos os demais atos que se fizerem necessários ao bom e cabal desempenho deste mandato inclusive substabelecer.

São Paulo, 18 de abril 2006.

TAPIRAPÉ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA representada pelo seu diretor, Fernando Bruno de Albuquerque

90 TABELIAO

JACARANDÁ INCORPORADORA LTDA. representada pelo seu diretor, Luiz Roberto Horst Silveira Pinto

g:\peticao\civel\naf2060.doc

Reconheço as 2 firmas com valor econômico por semelhança de FERNANDO BRUNO DE ALBUQUERQUE, LUIZ ROBERTO HORST SILVEIRA PINTO, do que dou fé.

Sa Paulo Capital 3 de maio de 2008. / Valor secebido RY 8,40 en de verdade. MARCOS ANTONIO DE JESUS AGUIAR - Escr. aut.

FIRMA VALOR

FIRMA VALOR

FIRMA VALOR

10200AA0757714

Annua, 2314.

The same of





INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA ORGANIZADA SOB A FORMA DE SOCIEDADE LIMITADA DENOMINADA

JACARANDÁ INCORPORADORA LTDA.

Pelo presente instrumento particular de Contrato Social, as partes abaixo qualificadas, a saber:

- (a) LUIZ ROBERTO HORST SILVEIRA PINTO, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 15.187.306-SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob n.º 064.006.118-43, residente e domiciliado em São Paulo - SP, na Rua Fidêncio Ramos, 223, 15º andar, doravante denominado simplesmente LUIZ; e
- (b) AGRA INCORPORADORA LTDA., empresa sediada em São Paulo SP, na Rua Fidêncio Ramos, nº 223, 15º andar, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 01.623.480/0001-00, com seu contrato social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo -JUCESP, sob nº NIRE 35.214.207.721, em 31/12/96, estando autorizada a realizar esta operação nos termos do item 1.3 do contrato social, sendo representada, neste ato, nos termos do item 3.1, do referido contrato, por seu Diretor, Luiz Roberto Horst Silveira Pinto, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade, R.G. nº 15.187.306-SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob n.º 064.006.118-43, residente e domiciliado em São Paulo - SP, com escritório no endereço supra, doravante denominada simplesmente AGRA;

RESOLVEM de comum acordo e na melhor forma de direito constituir, como de fato constituído têm, uma sociedade empresária organizada sob a forma de sociedade limitada, denominada JACARANDÁ INCORPORADORA LTDA. (doravante denominada "Sociedade"), de acordo com os seguintes termos:

DENOMINAÇÃO

Cláusula 1ª - A Sociedade girará nesta e nas demais praças do país sob a denominação social JACARANDÁ INCORPORADORA LTDA. (doravante denominada "Sociedade") que se regerá (i) pelos termos de seu contrato social; (ii) pelo disposto nos artigos 1.052/a 1.087 da Lei n.

> • TABELIÃO DE NOTAS - SP Paulo Roberto Fernandes - Tabelião Durinho de Adrade, 237 - Fone: 3258-2611 11100 a presente copia reprografica conforme o onal a mim apresentado, na parte reproduzida. Dou Fê. 09 MA12006 20AD88584

MARCOS ANTONIO DE JESUS AGUIAR SELOS RECOLHIDOS POR VERBA - VALOR RECEBIDO RS 1.70

AUTENTICAÇÃO 1020AD885844 PAULO 09 MAI 2006 MARCOS ANTONIO DE JESUS AGUIAR SELOS RECOLHIDOS POR VERBA - VALOR RECEBIDO RS 1,70

MN

10.406/02, e (iii) supletivamente, pela Lei 6.404/76 (Lei que regulamenta as Sociedades Anônimas) e suas alterações.

SEDE

Cláusula 2ª - A Sociedade tem sua sede na Rua Fidêncio Ramos, 223, 15º andar, sala 11, Vila Olímpia, São Paulo-SP, 04551-010.

ABERTURA DE FILIAIS

Cláusula 3ª - A Sociedade poderá abrir ou encerrar filiais, sucursais ou escritórios, em qualquer ponto do território nacional ou no exterior, mediante a prévia aprovação dos sócios, observadas as disposições legais e o quorum aplicáveis.

Parágrafo Único - Atualmente a Sociedade não possui filiais.

OBJETO SOCIAL

Cláusula 4ª - A Sociedade tem por objeto social a venda e compra de imóveis, a locação de bens imóveis próprios, o desmembramento ou loteamento de terrenos, a incorporação imobiliária, a construção e alienação das unidades autônomas decorrentes, lançando-as a público e a participação em outras sociedades na condição de acionista ou sócia-quotista.

PRAZO DE DURAÇÃO

Cláusula 5ª - O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

CAPITAL SOCIAL

Cláusula 6ª - O capital social, totalmente subscrito pelos quotistas é de R\$ 1.000,00, (hum mil reais) representados por 1.000 (hum mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuídas entre os quotistas:

9.º TABELTÃO DE NOVAS - SP Dr. Paula Roberto Fernandes - Tabelião Rua Ordino de Andrade, 237 - Fone: 3258-2611 AUTENTEO a Resente expla reprográfica conforme o original a mim apresentado, na parte reproduzida. Dou Fé.

1020AD885845

09 MA12006

MARCOS ANTONIO DE JESUS AGUIAR
SELOS RECOLHIDOS POR VERBA - VALOR RECEBIDO RS 1,70

STISHE WAS ISTUDING THE

AUTENTIGAÇÃO SE JO O PARA ROCA ANTONIO DE JESUS AGUIAR SELOS RECOLHIDOS POR VERBA - VALOR RECEBIDO R\$ 1.70



SÓCIO	QUOTAS	VALOR - R\$
Luiz Roberto Horst Silveira Pinto	500	R\$ 500,00
Agra Incorporadora Ltda.	500	R\$ 500,00
TOTAL	1.000	R\$ 1.000,00

Parágrafo Primeiro – Os sócios comprometem-se a integralizar o capital, igualmente em moeda corrente nacional, até 17/01/2006, em moeda corrente nacional, mediante chamadas da Diretoria.

Parágrafo Segundo – A responsabilidade de cada sócio é limitada ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social da Sociedade, nos termos do art. 1.052, da Lei nº 10.406/02.

Parágrafo Terceiro - Cada quota dará direito a um voto nas deliberações dos quotistas.

Parágrafo Quarto – O capital social da Sociedade poderá ser aumentado ou diminuído por deliberação dos sócios, observadas as normas legais aplicáveis.

Parágrafo Quinto - Os sócios terão direito de preferência para subscrever as quotas a serem criadas em caso de aumento de capital da Sociedade na proporção de suas participações societárias, a ser apurada no momento em que ocorrer a deliberação aprovando o mencionado aumento de capital. O prazo para o exercício deste direito não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias a contar da deliberação dos sócios, se todos estiverem presentes, ou da data em que cada um dos sócios ausentes da respectiva reunião for informado, por meio de correspondência cujo recebimento possa ser comprovado, acerca da deliberação de aumento de capital social.

Parágrafo Sexto — O direito de preferência dos sócios para subscrever as quotas criadas no caso de aumento de capital poderá ser cedido por qualquer dos sócios aos demais sócios ou a terceiros. Na hipótese de ocorrência da cessão desse direito, o sócio cedente deverá oferecer primeiro aos demais sócios, que terão direito de preferência na proporção de suas participações societárias, a ser apurada no momento em que ocorrer a deliberação aprovando o aumento de capital. O prazo para o exercício deste direito não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias a contar da deliberação dos sócios, se todos estiverem presentes, ou da data em que cada um dos sócios ausentes da respectiva reunião for informado, por meio de correspondência cujo recebimento possa ser comprovado, acerca da cessão do direito de subscrição das novas quotas.

Parágrafo Sétimo - Caso não haja interesse dos demais sócios em exercer o direito de preferência aqui tratado, as quotas poderão ser ofertadas a um terceiro, desde que não haja oposição de titulares representando ¾ (três quartos) do capital social. Na hipótese dos sócios representando ¾ (três quartos) do capital social rejeitarem o ingresso de um terceiro na Sociedade, a parcela das quotas, objeto da cessão, deverá ser cancelada.

9.º TABE LÃO DE NOTAS - SP
Dr. Peulo Roberto Fernandes - Tabelião
Por Peulo Roberto Fernandes - Tabelião
AUTENTICO a présente objeta reprogratica conforme o
priginal a mim apresentado, na parte reproduzida. Dou Fe.

SPAULO

O 9 MAI 2006

PALOS SELECTIONAS

SELOS RECOLUIDOS POR VERBA - VALOR RECESIDO RS 1.70

243

Parágrafo Oitavo - Sem prejuízo de outras hipóteses legais, caso o sócio remisso não integralize suas quotas nas condições previstas neste Contrato Social ou em deliberação de sócios, os demais sócios da Sociedade, por decisão daqueles que representarem a maioria do capital social, poderão, a seu critério, excluir o sócio remisso, exceto quando se tratar de aumento de capital, tomar as quotas deste para si (na proporção que detiver no capital social, exceto se houver decisão em contrário pelos quotistas representando a maioria do capital social), transferi-las a terceiros, ou cancelar a parcela das quotas a integralizar, mediante o pagamento da quantia que for devida ao sócio remisso, se for o caso. Para o fim do ora disposto, o valor de quota já integralizada e o respectivo pagamento, se for o caso, serão apurados e efetuados nos termos deste instrumento.

CESSÃO DE QUOTAS

Cláusula 7ª - As quotas detidas pelos sócios poderão ser por estes livremente cedidas, de modo gratuito ou oneroso, devendo, entretanto, sob pena de nulidade e ineficácia do negócio a ser realizado, serem observadas as regras contidas na Cláusula 6ª, § 6º e 7º do presente Contrato Social.

GRAVAME DE QUOTAS

Cláusula 8ª – Em virtude do direito de preferência outorgado na Cláusula 6ª, § 6º e 7º acima, fica vedada a instituição de quaisquer ônus ou gravames, dentre eles a constituição de penhor, sobre as quotas detidas pelos sócios, sem a prévia anuência, por escrito, da totalidade dos demais sócios, sob pena de nulidade do negócio jurídico.

Parágrafo Único – Na hipótese de as quotas serem penhoradas, os demais sócios terão o legítimo interesse e poderão liberar as quotas mediante o oferecimento de qualquer outro bem em substituição da penhora, que seja aceito pelo Poder Judiciário e/ou pelo respectivo credor, observadas as normas jurídicas aplicáveis. Nesta hipótese, os demais sócios, que tenham garantido a penhora, passarão a ser os legítimos titulares e proprietários das quotas liberadas, proporcionalmente às suas participações na Sociedade, obrigando-se, neste ato, o sócio que tenha tido suas quotas penhoradas, a celebrar com os sócios que tenham garantido a penhora, quaisquer instrumentos que sejam necessários para formalizar o ora avençado.

ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

Cláusula 9ª - A Sociedade será gerida e administrada pelo administrador LUIZ ROBERTO HORST SILVEIRA PINTO, retro qualificado, exercendo tal função com o cargo de Diretor

Superintendente.

GOIENIO MOTARIAN

DE POS ROCARTO FORMANDAS - SE

ON BOURT SE POS ROCARTO FORMANDAS - SE POS RECOLHIDOS POR VERBA - VALOR RECEBIDO R\$ 1.70

9119hL61 Z25 16 1112

DOTAL SOUND DE NOTAS - SP

DOTAL DE NOTAS - SP

POR 3259-2611

DOTAS - SP

POR 3259-2611

POR 3259-2611

DOTAS - SP

POR 3259-2611

POR 3259-2611

DOTAS - SP

POR 3259-261

zHo

Parágrafo Primeiro: Ao Administrador retro nomeado é atribuído todos os poderes, sem qualquer exceção, para gerir, **isoladamente**, os negócios sociais, administrativos e financeiros, representando a sociedade ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele, inclusive podendo nomear e constituir procuradores para a representação da Sociedade e/ou para a prática de atos judiciais.

Parágrafo Segundo - A prática dos seguintes atos pelo sócio administrador deverá ser condicionada à prévia e expressa autorização dos sócios quotistas representando a maioria do capital social:

- a) aprovar qualquer venda, locação, permuta, oneração, transferência, arrendamento mercantil, ou outra forma de alienação dos bens do ativo permanente da Sociedade em uma única transação ou numa série de transações inter relacionadas no curso de qualquer exercício social;
- b) adquirir ou alienar bens imóveis;
- c) constituir qualquer ônus ou gravame sobre os bens da Sociedade e/ou a outorga de qualquer garantia fora do curso natural dos negócios;
- d) nomear procuradores para representar a Sociedade na prática de quaisquer atos ou atividades da Sociedade, por prazo de duração superior a 12 (doze) meses e ou para prática de atos que excedam os poderes conferidos aos sócios administradores. Não haverá necessidade de prazo determinado e prévia autorização dos sócios quotistas na hipótese de nomeação de procuradores com poderes da cláusula "ad judicia" para atuar em processos judiciais ou administrativos nos quais a Sociedade seja parte ou tenha interesse.
- e) contrair empréstimos ou transferir, emitir, resgatar, ou de qualquer outra forma negociar instrumentos de débito da Sociedade;
- f) constituir, dissolver ou liquidar subsidiárias da Sociedade;
- g) celebrar acordos de não concorrência.

Parágrafo Terceiro - Fica expressamente proibido, sendo nulo e ineficaz em relação à Sociedade, o uso da denominação da Sociedade em quaisquer negócios ou operações estranhos aos objetivos sociais, inclusive na concessão de avais, fianças, ou quaisquer outras garantias ou liberalidades tais como créditos ou empréstimos, em favor de terceiros ou dos próprios acionistas, salvo quando no interesse do desenvolvimento dos negócios da Sociedade ou de suas afiliadas, mediante deliberação prévia dos quotistas aprovada por aquele(s) que representar(em) a maioria absoluta do capital social.



AUTENTICAGAN

PAULO

O 9 MAI 2006

MARCOS ANTONIO DE JESUS AGUIAR

SELOS RECOLHIDOS POR VERSA - VALOR RECEBIOO RS 1.70

2450

DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS E ALTERAÇÕES DE CONTRATO SOCIAL

Cláusula 10ª – Exceto se houver outro quorum previsto na legislação aplicável, cuja aplicação seja obrigatória, ou estabelecido neste Contrato Social, o quorum de aprovação de quaisquer matérias sujeitas à deliberação dos sócios, nos termos previstos neste Contrato Social e no ordenamento jurídico vigente, será o da maioria de quotas em que se divide o capital social da Sociedade, ou seja, 50% (cinqüenta por cento) mais uma quota do capital social da Sociedade.

Parágrafo Primeiro - Cada quota em que se divide o capital social da Sociedade dará direito a um voto a seu titular nas deliberações sociais, de acordo com o disposto na Cláusula 6ª, parágrafo terceiro supra. As deliberações dos sócios serão tomadas em reuniões, das quais serão lavradas as respectivas atas, as quais deverão ser arquivadas na sede social da Sociedade, e somente serão arquivadas na Junta Comercial competente se as deliberações nela contidas tiverem que produzir efeitos contra terceiros. Para a validade da ata basta a assinatura dos sócios que formem o quorum necessário para aprovar as deliberações tomadas nas respectivas reuniões.

Parágrafo Segundo - As reuniões poderão ser convocadas por qualquer dos administradores ou dos sócios, mediante envio de comunicação escrita (cujo recebimento possa ser comprovado) aos endereços dos sócios constantes da última alteração do Contrato Social da Sociedade em vigor, devendo ser observado um prazo de antecedência de pelos menos 5 (cinco) dias. A convocação deverá conter a data, a hora, o local e as matérias a serem deliberadas na reunião a ser convocada. Os requisitos de convocação poderão ser dispensados se todos os sócios estiverem presentes na reunião.

Parágrafo Terceiro - Exceto se houver algum quorum específico, cuja aplicação seja obrigatória, as reuniões se instalarão com a presença dos sócios quotistas que representem ao menos 50% (cinqüenta por cento) mais uma quota do capital social da Sociedade. O presidente e secretário das reuniões serão nomeados pelos sócios quotistas presentes no evento.

Parágrafo Quarto - Quaisquer alterações do Contrato Social, inclusive para a exclusão de sócio, nas hipóteses permitidas pela legislação aplicável, ou transformação da Sociedade em outro tipo societário, inclusive sociedade por ações, serão válidas e eficazes quando aprovadas pelos sócios que formem o quorum obrigatório estabelecido na legislação especificamente aplicável ao tipo societário da Sociedade para esta matéria, e, na ausência deste quorum obrigatório, pelos quotistas detentores de quotas que representem a maioria do capital social.

Parágrafo Quinto - Fica desde já estabelecido que qualquer dos sócios poderá ser excluído da Sociedade, de pleno direito, por decisão dos sócios que representarem a maioria do capital social da sociedade, exceto se houver outro quorum de aplicação obrigatória previsto na legislação aplicável, nas hipóteses em que ficar caracterizada justa causa. Deverá ser entendida como justa causa, sem prejuízo de outras hipóteses que possam ser cabíveis, a falência, a concordata, a insolvência, a incapacidade, o impedimento ou o falecimento de qualquer sócio, o descumprimento de qualquer dever de sócio quotista previsto neste contrato



STISSIE WASSELDTIGITE

1020AD886884 0 9 MA12006 MARCOS ANTONIO DE JESUS AGUIAR SELOS RECOLHIDOS POR VERBA - VALOR RECEBIDO RS 1.70

lu

Zylen

ou em lei, e o descumprimento de qualquer dever de administrador que seja estabelecido em lei ou neste instrumento se o sócio quotista também ocupar mencionado cargo na Sociedade.

Parágrafo Sexto - Sem prejuízo de outras disposições previstas neste instrumento, compete privativamente aos sócios aprovar as seguintes matérias:

- a) as demonstrações financeiras da Sociedade relativa a cada exercício social e as contas dos administradores. As demonstrações financeiras deverão ser disponibilizadas às sócias em até 10 (dez) dias antes da reunião que for deliberar sobre o assunto, exceto se as sócias dispuserem de modo diverso;
- a incorporação e a fusão envolvendo a Sociedade. O quorum para a aprovação destas matérias é de ¾ do capital social;
- a cisão ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Sociedade;
- d) a transformação da Sociedade;
- e) aumento e redução de capital social da Sociedade;
- f) aquisição de quotas da Sociedade por esta e a cessão de quotas da Sociedade mantidas em tesouraria;
- g) a dissolução da Sociedade e a cessação do estado de liquidação. O quorum para a aprovação destas matérias é de ¾ do capital social;
- h) a aprovação das contas do liquidante; e
- i) o pedido de concordata ou o pedido ou a confissão de falência da Sociedade.

Parágrafo sétimo – As reuniões tornar-se-ão dispensáveis quando todos os sócios quotistas decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto delas.

EXERCÍCIO SOCIAL

Cláusula 11ª - O exercício social terá início em 1º de janeiro e findará em 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo Único - O administrador da Sociedade deverá levantar as demonstrações contábeis exigidas por lei para cada exercício social findo, as quais serão submetidas para aprovação dos sócios no prazo máximo de 3 (três) meses a contar do término de cada exercício social.





24/6

POLÍTICA DE DIVIDENDOS

Cláusula 12ª – A Sociedade somente distribuirá dividendos, em relação a lucros apurados no último exercício social findo ou em exercícios anteriores, se os sócios assim deliberarem, não havendo qualquer obrigatoriedade de distribuição periódica aos sócios, nem tampouco valor mínimo a ser distribuído.

Parágrafo Primeiro - Compete exclusivamente aos sócios deliberar sobre o pagamento de juros sobre capital próprio, nos termos da legislação fiscal aplicável.

Parágrafo Segundo- Mediante deliberação dos sócios, a Sociedade poderá levantar balanços intermediários e distribuir os lucros apurados no período, de acordo com as disposições legais aplicáveis.

Parágrafo Terceiro - Sempre que houver distribuição de dividendos ou pagamento de juros sobre capital próprio, o direito ao recebimento das quantias a serem pagas pela Sociedade a estes títulos será proporcional às quotas detidas pelos sócios no capital social da Sociedade.

Parágrafo Quarto - Caberão aos sócios deliberar sobre o prazo para o pagamento dos dividendos a serem distribuídos, sempre com observância das normas aplicáveis.

EXCLUSÃO, RETIRADA, FALÊNCIA, CONCORDATA, INSOLVÊNCIA, IMPEDIMENTO, INCAPACIDADE OU FALECIMENTO DE SÓCIO QUOTISTA

Cláusula 13º - No caso de exclusão, retirada (nas hipóteses previstas em lei), falência, concordata, insolvência, incapacidade, impedimento ou falecimento de sócio, conforme o caso, a Sociedade não se dissolverá, mas continuará suas atividades com as sócias remanescentes.

Parágrafo Primeiro - Ocorrendo a falência, a concordata, a insolvência, a incapacidade, o impedimento ou o falecimento de sócio, aos demais sócios da Sociedade caberá decidir, em relação à quota do sócio falido, concordatário, insolvente, incapaz, impedido ou falecido, qual das alternativas previstas no parágrafo oitavo, da Cláusula 6ª acima, será aplicada, ou, ainda, se a Sociedade irá adquirir tais quotas, causando a exclusão de sócio, se a Sociedade tiver recursos disponíveis para realizar mencionada operação.

Parágrafo Segundo - O montante dos haveres ou o valor do reembolso, conforme o caso, a que o sócio excluído, retirante, falido, concordatário, insolvente, incapaz, impedido ou falecido terá direito será o valor patrimonial de cada quota por ele detida no capital social da sociedade, calculado de acordo com o patrimônio líquido da Sociedade a ser apurado em Balanço Patrimonial que será levantado especificamente para este fim, o qual deverá ter como data-



JÃO DE NOTAS - SP Dorto Perrandes - Tabellão Anorede, 27 - Fone: 3258-2611 Austre cour pergafica conforme o confoco, na forte reproduzida. Dou Fé. 1020AD886888 S.PAULO 09 MA12006 MARCOS ANTONIO DE JESUS AGUIAR SELOS RECOLHIDOS POR VERBA - VALOR RECEBIDO R\$ 1.70

zler.

base, no máximo, 60 (sessenta) dias anteriores ao do respectivo evento. Caberá aos sócios aprovar o mencionado Balanço Patrimonial, em prazo não superior a 150 (cento e cinquenta) dias a contar da ciência do evento ensejador do pagamento ora tratado.

Parágrafo Terceiro - O pagamento dos haveres ou do valor do reembolso deverá ser efetuado a quem de direito, em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas, vencendose a primeira 30 (trinta) dias após a data do evento que ensejar o acima mencionado pagamento ou da aprovação, pelos sócios, do Balanço Patrimonial a que se refere o parágrafo anterior, o que ocorrer por último.

Parágrafo Quarto - O saldo residual do valor devido pela Sociedade, pelos sócios ou por terceiros, conforme o caso, a título de pagamento de haveres e/ou reembolso, sofrerá incidência de juros de 0,5% ao mês e atualização monetária calculada pelo Índice Geral de Preço – Mercado (IGP – M), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou, em caso de extinção ou impossibilidade jurídica de aplicação, por qualquer outro índice que vier ou que possa substituí-lo, calculados de forma *pro rata temporis* até a data do pagamento de cada umas das parcelas previstas no parágrafo anterior.

Parágrafo Quinto - Não obstante o disposto supra, o pagamento dos haveres ou do reembolso poderá ser feito em bens se assim for deliberado pelos sócios da Sociedade, desde que tais bens sejam avaliados por terceiros, pessoa física ou jurídica, que tenham capacidade técnica para a elaboração do respectivo laudo de avaliação, e que não tenham conflito de interesses com a Sociedade, nem com seus sócios. A nomeação do avaliador caberá aos sócios que representem a maioria do capital social da Sociedade.

DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Cláusula 14ª- A Sociedade será dissolvida e entrará em liquidação nos casos previstos em lei, ou por deliberação dos sócios quotistas, a quem caberá nomear o liquidante.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 15ª - Os casos omissos neste instrumento serão regulados pelo disposto nos artigos 1.052 a 1.087 da Lei n. 10.406/02, (ii) supletivamente, pela Lei 6.404/76 e suas alterações, e (iii) pelas demais disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Cláusula 16ª - O presente contrato obriga as Partes ora contratantes, seus cessionários e sucessores, a qualquer título.



09 MA12006 MARCOS ANTONIO DE JESUS AGUIAR
SELOS RECOLHIDOS POR VERBA - VALOR RECEBIDO R\$ 1.70

ZIGO.

Cláusula 17ª - A nulidade de qualquer das cláusulas pactuadas no presente não acarretará a nulidade do Contrato Social, naquilo que for válido e eficaz.

Cláusula 18º - Qualquer litígio originado do presente contrato será definitivamente resolvido por Arbitragem (Lei n.º .9.307/96), de acordo com o Regulamento da Câmara de Mediação e Arbitragem de São Paulo - FIESP.

Parágrafo Primeiro - Cada parte envolvida no eventual litígio poderá indicar um árbitro para compor a arbitragem, de modo que os eventuais litígios serão sempre resolvidos por um número de árbitros igual ao número de partes envolvidas na disputa; contudo, se o número de partes envolvidas for par, os árbitros nomeados deverão escolher um outro árbitro para compor a arbitragem. Se os árbitros escolhidos pelas partes não puderem chegar a um acordo com relação a escolha do outro árbitro em um período de 30 (trinta) dias após sua indicação, então o outro árbitro será indicado pela Câmara de Mediação e Arbitragem de São Paulo – FIESP.

Parágrafo Segundo- O lugar da arbitragem será São Paulo -SP, Brasil.

Parágrafo Terceiro- A arbitragem deverá ser conduzida no idioma português.

Parágrafo Quarto- Para solucionar o eventual litígio os árbitros deverão adotar as disposições contidas neste Contrato, e no que for omisso, a legislação brasileira aplicável às sociedades de responsabilidade limitada e, em caso de omissão desta, a lei aplicável às sociedades anônimas.

Parágrafo Quinto- A fim de evitar qualquer dúvida quanto a escolha da arbitragem como forma de solução dos eventuais litígios oriundos do presente contrato, as partes declaram expressamente que a presente cláusula é firmada para os fins previstos no artigo 4º, da Lei 9.307, de 23 de setembro de 1996.

Parágrafo Sexto - Para os fins previstos no artigo 7º, da Lei 9.307, de 23 de setembro de 1996, fica eleito o Foro Central da Comarca de Barueri, Estado de São Paulo.

Cláusula 19ª – O sócio administrador ora eleito, LUIZ ROBERTO HORST SILVEIRA PINTO declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer a administração da Sociedade por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação; peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia

020AD88689



ررز +

AUTENTIGAÇÃO
1020AD886892

9.º TABELIÃO DE NOTAS - SP Dr. Flaulo Poberto Fornandes - Tabelião Rua Quiemo de Andrede, 2V - Fone: 3258-2611 AUTS 100 a trevente copia reprogratica conforme o original a pum aplasantado, na parte reproductos. Don FA

S.PAULO

09 MA12006

VALIDO SCHENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

MARCOS ANTONIO DE JESUS AGUIAR SELOS RECOLHIDOS POR VERBA - VALOR RECEBIDO R\$ 1.70

100

popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

São Paulo, 02 de maio de 2005.

Luiz Roberto Horst Silveira Pinto

Agra Incorporadora Ltda. Representada por

Luiz Roberto Horst Silveira Pinto

ADMINISTRADOR NOMEADO:

Luiz Roberto Horst Silveira Pinto **Diretor Superintendente**

Samantha Dangot

OAB nº 199.588/s

Testemunhas

Nome:Guilherme de Sa Rocha RG: 34.518.135-5 SSP/SP

Nome: Dariel de Almeie Godoy RG: 24.7/66.981 SSP/SP



AUTENTICAÇÃO
1020AD886894

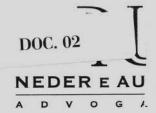
P. TABELIÃO DE NOTAS - SP. Paulo Roberto Fernandes - Tabelião Autentico a presente copia reprografica conforme o original a mim apresentado, na paria reproduzida. Dou Fe S.PALLO

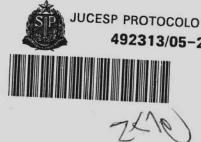
9 MAI 2006

VALOS SEVENTE COMO SEVENTE COMO SEVENTE COMO O SELO DE AUTENTICIDADE

MARCOS ANTONIO DE JESUS AGUIAR SELOS RECOLHIDOS POR VERBA - VALOR RECEBIDO RS 1.70







F:\FAL 2\TAPIRAPÉ\SOCIETÁRIO\CONST TAPIRAPE 10.05.05.doc

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

TAPIRAPÉ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

São partes neste instrumento:

- *FAL 2 INCORPORADORA LTDA., empresa sediada em Barueri, Estado de São Paulo, na Avenida Cauaxi, n.º 293, Alphaville - Centro Industrial e Empresarial, inscrita no CNPJ sob n.º 64.542.491/0001-85 e NIRE nº. 35217528693, neste ato representada por seu Diretor Superintendente, FERNANDO BRUNO DE ALBUQUERQUE, brasileiro, divorciado, engenheiro civil portador da cédula de identidade RG n.º 4.689.002-6/SSP-SP e do CPF 010.549.728-26, residente e domiciliado em Barueri, Estado de São Paulo, com endereço comercial supra mencionado e
- MARINA KATO, brasileira, solteira, contadora, nascida em 17.12.51, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 8.538.139 - SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o n.º 043.913.061-15, residente e domiciliada na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Av. Cauaxi, 293, Alphaville.

Resolvem, de comum acordo, constituir a sociedade empresária limitada, segundo as condições seguintes, que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DENOMINAÇÃO

A sociedade limitada empresária, de propósito específico, terá a denominação de TAPIRAPÉ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. e será regida pelas disposições do Código Civil Brasileiro referentes às Sociedades Limitadas (Art. 1052 e seguintes) e, supletivamente, pelas normas legais aplicáveis às sociedades anônimas.

Av. República do Líbano, 2.318 · Moema · São Paulo · SP · CEP: 04502-300 TABELTÃO DE NOTAS E PROTESTO DE BARUERI (11) 5051-7523 • e-mail: nedereaugusto@nedereaugusto.com.br

BIRATAIL PEREIRA GUIMARAES - TABELIAU L. ARAGUAIA, 200 - ALPHAVILLE - BARUERI -SP. TABELTÃO

MAID 200

Barueri)

AUTENTICO A PRESENTE COPTA REPROGRÁFICA

Cristina Maria Lupo Englerih Escrevente Autorizada

07AD167424

CONFORME ORIGINAL A MIM APRESENTADO. DOU FÉ. VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE.

Throad 1222 19859441



TABELIÃO DE NOTAS ET UBERATAN PEREZRA GI AL. AFAGUAIA, 200 - ALA TESTO DE BARUERI RAES - TABELIÃO NES - BARUERI-SP. Baru 2006



CLÁUSULA SEGUNDA – SEDE E FORO

A Sociedade terá sede e foro no município de Barueri, Estado de São Paulo, na Av. Cauaxi, 293, térreo, sala 2, Alphaville, podendo criar, instalar, extinguir filiais, escritórios ou depósitos, em qualquer parte do território nacional e no exterior.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBJETIVO SOCIAL

A Sociedade é constituída na forma de sociedade empresária limitada e tem por objetivo social a realização de um Empreendimento Imobiliário sem a prestação de serviços de qualquer natureza a terceiros, envolvendo os procedimentos necessários ao cumprimento de seu objetivo, inclusive captação de recursos e/ou financiamentos, até a alienação das unidades autônomas, cujas vendas forem determinadas pelos sócios e recebimento total do preço, bem como administração dos bens próprios não vendidos decorrentes da aludida incorporação imobiliária, a ser realizada em imóvel que está sendo selecionado pela sociedade. A Sociedade poderá, também, comercializar imóveis que eventualmente aceite receber como parte de pagamento das unidades integrantes do Empreendimento.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO

O prazo de duração da sociedade é indeterminado, correspondendo ao necessário para o cumprimento de todas as operações decorrentes do empreendimento imobiliário objeto da Sociedade, iniciando suas atividades a partir da data do presente instrumento.

Parágrafo Primeiro. Tratando-se a presente de uma Sociedade de propósito especifico (SPE), fica estabelecido que, após a alienação e entrega de todas as unidades do empreendimento imobiliário a ser implantado e o cumprimento de todas as obrigações da Sociedade, inclusive término e entrega das obras, será convocada uma reunião dos quotistas para deliberar acerca da realização dos resultados, bem como decidir sobre a realização dos créditos que a Sociedade tiver que receber em decorrência de tais alienações. A dissolução da Sociedade será deliberada pelos Sócios cujos votos correspondam a, no mínimo, três quartos do capital social.

TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE REJUIÃO 5051-7523 • e-mail: nedereaugusto@nedereaugusto.com.br UAIA, 200 - ALPHAVILLE - BARUERI -SP.

POR ATO

TICAÇÃO 07AD167426

A10 2006 Barueri, NUTENTIEN A PRESENCE COPIA REPROGRÁFICA CONFORME ORIGINAL A MIM APRESENTADO, DOU FÉ VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE. Cristina Maria Lupo Englerih Escrevente Autorizada

JUHTA COMERCIAL DO ROTADO DE SÃO FAULO
CEMTIDAO - Cedifico que esta decumento fol legistrade sob purpetos mecanicamento.

- MOSSO 3-32 10859441

TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE BARUERI UBIRATAN PEREIRA COIMAIN S. LABELIÃO AL. ARAGONIA, 200 ALPHAVILLE BARUERI - SP.

Barueri,

POR ATO R\$ 1,70 0107AD167427 AUTENTICO A PRESENTE CÓPIA REPROGRÁFICA, CONFORME ORIGINAL A MIM APRESENTADO. DOU FÉ. VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE.





Parágrafo Segundo. Após decorridos 12 (doze) meses da conclusão das obras do caso ainda restem unidades remanescentes empreendimento, serão elas partilhadas entre os sócios. Para se proceder à partilha, levar-se-á em conta a mesma grandeza de preços e natureza das unidades, de modo que seja, sobre os preços previstos para venda à vista, observado o percentual de participação de cada sócio na SOCIEDADE. A ordem de preferência da escolha será estabelecida por sorteio. Em qualquer caso, se procedida a escolha, restarem unidades em número insuficiente à partilha, serão elas alienadas a terceiros e o produto partilhado de acordo com os percentuais de participação dos sócios na Sociedade.

CLÁUSULA QUINTA - CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), dividido em 2.000 (dois mil) quotas, do valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e assim distribuídas entre os sócios:

sócio	QUOTAS	VALOR - R\$
FAL 2 INCORPORADORA LTDA.	1.999	1.999,00
MARINA KATO	1	1,00
TOTAL	2.000	2.000,00

Parágrafo Primeiro: Do Capital Social, 10% (dez por cento) serão integralizados em moeda corrente nacional, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data do presente instrumento, e os restantes 90% (noventa por cento) deverão ser integralizados, também em moeda corrente nacional, no prazo de até 2 (dois) anos, a contar da data do presente instrumento, conforme for requerido pela Diretoria.

Parágrafo Segundo. As quotas sociais são indivisíveis perante a sociedade, salvo para efeito de transferência, caso em que se observará o disposto no parágrafo 1º do Art. 1056 do Código Civil, e a cada uma delas corresponde o direito a um voto nas deliberações dos quotistas.

Parágrafo Terceiro. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, não respondendo, os sócios, nem subsidiariamente, pelas obrigações sociais, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

> Av. República do Líbano, 2.318 • Moema • São Paulo • SP • CEP: 04502-300 Fone/Fax: (11) 5051-7523 • e-mail: nedereaugusto@nedereaugusto.com.br

UBIRATAN PEREIRA GUIMARÃES - TABELIÃO

AUTENTICO A PRESENTE CÓPIA REPROGRÁFIA TISTINA MUNTO ENGICIDA ANOTIZADA
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE LIVERO DOLLES

SECTION A CONSTRUCT OF STADO DE SAU PAULO INDICATO DE CAMBRO DE SAU PAULO SEDITA DE COMBRO DE CAMBRO DE COMBRO DE CAMBRO DE COMBRO DE CAMBRO DE CA

Threshop # 352 19859441



TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE BARUERI UBARATAN PEREIRA GIUMARÃES - FABELIÃO AL. AR GUAIA 60 - ARPLAVILLE - BARUERI - SP.

Baruer 1 0 MAIO 2006 POR ATO R\$ 1,70



Parágrafo Quarto. No caso de não integralização do valor das respectivas quotas por qualquer dos Sócios, aplicar-se-á o disposto no Art. 1058 do Código Civil Brasileiro, mediante resolução aprovada por votos da maioria absoluta do capital social, excluído da deliberação o sócio em mora, podendo os sócios partilhar entre si as quotas do Sócio Remisso, na proporção de suas participações na Sociedade, ou transferi-las a terceiros, excluindo o subscritor primitivo, ficando a critério dos sócios, neste caso, excluir definitivamente da Sociedade o subscritor em mora, ou reduzir-lhe a quota ao montante já realizado.

Parágrafo Quinto. Na situação de exclusão prevista no parágrafo anterior, o sócio excluído terá direito ao recebimento dos valores eventualmente integralizados, apurados na data da aprovação da sua exclusão.

Parágrafo Sexto. Do valor devido ao sócio excluído, os sócios deduzirão os valores correspondentes aos juros de mora, pelo período em que sua obrigação de realizar o capital restou sem cumprimento, calculados pela aplicação da taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração, bem como as despesas incorridas pela sociedade para apuração do valor, as quais são prefixadas em 2% (dois por cento) do montante devido ao sócio excluído.

Parágrafo Sétimo. Ocorrendo a deliberação pela exclusão do sócio remisso, os valores eventualmente integralizados serão restituídos ao sócio remisso em até 12 (doze) parcelas mensais, atualizados monetariamente através da variação acumulada do IGP-M da FGV, descontando-se eventuais danos e prejuízos causados à Sociedade pelo inadimplemento. As parcelas serão pagas a partir da conclusão das obras do Empreendimento, podendo, inclusive, os haveres do sócio excluído, serem pagos mediante a entrega de unidades Empreendimento, a critério da Sociedade.

Parágrafo Oitavo. Os quotistas têm preferência para subscrição das quotas decorrentes de aumento do capital social, na proporção das quotas já possuídas anteriormente, sendo assegurado o exercício deste direito na data da aprovação do aumento de capital ou até 30 (trinta) dias após a deliberação. Caso qualquer dos sócios deixe de exercer este seu direito de subscrição, no prazo retro estabelecido, tal direito ficará automaticamente transferido aos demais quotistas, na proporção de suas respectivas participações no capital social.

> Av. República do Líbano, 2.318 • Moema • São Paulo • SP • CEP: 04502-300 Fone/Fax: (11) 5051-7523 • e-mail: nedereaugusto@nedereaugusto.com.br

07AD167430

TABELÃO DE NOTAS E PROTESTO DE BARUERI AN PERETRA CHIMARAES -AUTENTICO APRESENTE COPIA REPROGRAFICA STINE MUTICIPADO EN ESCRIPENTO DE AUTENTICIDADE.

VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE.

CECKE - S.C. OA - O.S. 1.C. A. C. S. A. O.S. 1.C. A. C. S. A. O.S. 1.C. A. C. S. A. O.S. A. C. S. A. O.S. A. C. S. A. C. S



PROTESTO DE BARUERI MARÃES - TABELIÃO PHAVILLE - BARUERI -SP. ATO 1,70

Baruer 2006



CLÁUSULA SEXTA - CESSÃO DE QUOTAS

É livre a cessão e transferência de quotas desta Sociedade entre os seus sócios, respeitando-se, mutuamente e nas respectivas proporções de participação, o direito de preferência dos demais, mediante convocação de Reunião de sócios para tal fim, dando prazo de 15 (quinze) dias para exercício deste direito.

Parágrafo Primeiro. As quotas do Capital Social somente poderão ser transferidas a terceiros, total ou parcialmente, após consulta, aprovação e outorga de direito de preferência aos demais sócios.

Parágrafo Segundo. Caso o sócio não exerça seu direito de preferência e não concorde com o ingresso de terceiro, o sócio que pretender ceder suas quotas poderá retirar-se da Sociedade mediante o pagamento dos seus haveres, em conformidade com o balanço patrimonial especialmente levantado, com base na respectiva participação no patrimônio liquido. O pagamento de seus haveres será realizado em 12 (doze) parcelas mensais, iniciadas no prazo de 30 (trinta) dias após a conclusão das obras do Empreendimento, podendo ser pagos em unidades integrantes do próprio Empreendimento, a critério da Sociedade, atualizadas monetariamente através da variação acumulada do IGPM- da FGV.

Parágrafo Terceiro. Com a concordância dos demais Sócios, que já fica expressamente manifestada, a Sócia FAL 2 INCORPORADORA LTDA. poderá adquirir toda e qualquer quota que a Sócia MARINA KATO possua na Sociedade, renunciando os demais quotistas ao direito de preferência em tal aquisição. Por sua vez, com a concordância dos demais Sócios, a Sócia MARINA KATO cede à FAL 2 INCORPORADORA LTDA. seu direito de preferência na aquisição de quotas na Sociedade ou de qualquer direito a elas relacionado. A Sócia Marina Kato, também com a concordância dos demais Sócios, outorga à FAL®2 INCORPORADORA LTDA. opção de compra de todas as quotas ou direitos na Sociedade, à razão de R\$ 1,00 (um real) por quota, valor esse que não sofrerá qualquer acréscimo, ainda que de correção monetária. Qualquer formalização de cessão de quotas da Sócia Marina Kato para a FAL 2 INCORPORADORA LTDA. independerá da assinatura dos demais sócios.

Av. República do Líbano, 2.318 · Moema · São Paulo · SP · CEP: 04502-300

Fone/Fax: (11) 5051-7523 • e-mail: nedereaugusto@nedereaugusto.com.br TAN PEREIRA POR ATO 1,70 PRESENTE CÓPIA REPROGRÁF CACTISTINA MATIA LIUTO ENglerin CONFORME ORIGINAL A MIM APRESENTADO. DOU FÉ. VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDA É. GUIMARÃES - TABELIÃO

This state # 322 19859441



TABELIÃO DE NOTAS EXPLOTESTO DE BARUERI UBIRATAN PEREIRA GUN ARÂES - TABELIÃO AL ARAGUAYA 200 - ALPHA ILLE BARDERI - SP.

Barueri 1 0 MAIO 2006 POR ATO BA 1.70

Barueri, 1 0 MAIO 2006 POR ATO 1,70

AUTENTICO A PRESENTE CÓPIA REPROGRÁFICA, CONFORME ORIGINAL A MIM APRESENTADO. DOU FÉ. VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE.





CLÁUSULA SÉTIMA - ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE

A Sociedade será administrada por Administradores, sócios ou não sócios, designados pelos sócios no presente contrato. Ficam eleitos desde logo para Administradores, com as designações de Diretor Superintendente e Diretora Financeira e Administrativa, respectivamente, FERNANDO BRUNO DE ALBUQUERQUE, brasileiro, divorciado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.689.002-6-SSP-SP e do CPF 010.549.728-26, residente e domiciliado em Barueri, SP, na Avenida Cauaxi, 293, Alphaville, não sócio, e a sócia MARINA KATO, brasileira, solteira, contadora, portadora da Cédula de Identidade RG. n.º 8.538.139/SSP-SP e inscrita no CPF/MF sob o n.º 043.913.061-15, residente e domiciliada em Barueri, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Cauaxi, nº 293, Alphaville – Centro Industrial e Empresarial.

Parágrafo Primeiro. Além dos administradores eleitos no presente instrumento, os sócios poderão, em ato separado, designar outros administradores, sócios ou não, observadas as normas previstas na legislação para nomeação de administradores não sócios.

Parágrafo Segundo. A investidura do Administrador não sócio terá efeito mediante assinatura de termo de posse no livro de atas da administração ou no ato de sua nomeação, e a renúncia deverá ser comunicada à Sociedade por documento escrito.

Parágrafo Terceiro. Compete aos administradores a gerência dos negócios sociais em geral e a prática de todos os atos necessários ou convenientes a esse fim.

Parágrafo Quarto. Os administradores poderão, em nome da Sociedade, conceder poderes específicos de gestão a procuradores, mediante o competente instrumento de mandato.

Parágrafo Quinto. Ficam atribuídos exclusivamente ao Administrador eleito para o cargo de DIRETOR SUPERINTENDENTE, isoladamente, os poderes para comprar, vender, ou, por qualquer forma, alienar bens imóveis da Sociedade, bem como para hipotecar, transmitir domínio, direito, posse e ação e responder pela evicção de direito, para constituir procuradores, bem como para promover a captação de recursos junto a Bancos ou entidades financeiras, exceto para a constituição de

A

Av. República do Líbano, 2.318 • Moema • São Paulo • SP • CEP: 04502-300 Fone/Fax: (11) 5051-7523 • e-mail: nedereaugusto@nedereaugusto.com.br

AUTENTICAÇÃO
0107AD167434

TABELÃO DE NOTAS E PROTESTO DE BARUERI UBIRATAN PEREJA GUIMARÃES - TABELIÃO AL. ARAGUAIA, 200 - ALPHAWALE - BARUERI -SP.

Baruer 10 MAHO 2006 PONATO

AUTENTICO A PRESENTE CÓPIA REPROGRÁFICA, CONFORME ORIGINAL A MIM APRESENTADO. DOU FÉ. VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE. Cristina Maria Lupo Englerin

SECHAND TO A DESTIGA JUNEACCAMERON FOR ESTABODE SÃO FRUID CENTIALO- Outliko yok one docomento foi sujistrade sob judinaro e dela estanpados mecanicamente.

This was 122 Tobashur



TABELIÃO DE NOTAS E PRO UBIRATAN PEREIDA GUIN AL. ARAGUAIA, 220 - ALPHAY STO DE BARUERI ÃES - TABELIÃO LE - BARUERI -SP.

R\$



procuradores para o foro em geral, que poderá ser feita por qualquer dos administradores.

Parágrafo Sexto. Em garantia de eventuais recursos que a Sociedade vier a captar para o desenvolvimento de seu objeto social, fica o Diretor Superintendente, isoladamente, desde já autorizado a constituir, em favor do Agente Financeiro ou do investidor, hipoteca sobre os terrenos onde será implantado o Empreendimento objeto da Sociedade, bem como sobre bens e acessões que vierem a ser construídos.

Parágrafo Sétimo. Caso a Sociedade venha a captar recursos para o desenvolvimento de seu objetivo social junto a agente(s) financeiro(s), os quotistas pessoas físicas comprometem-se a, quando exigido, prestar garantias pessoais. Em tais casos, tais quotistas responderão solidariamente, ou concomitantemente, na proporção de suas participações na Sociedade.

Parágrafo Oitavo. A Diretoria poderá receber, a título de "pro labore", remuneração mensal a ser anualmente fixada em reunião de quotistas.

Parágrafo Nono. É vedado e será nulo de pleno direito o ato praticado por qualquer Diretor, sócio ou procurador da sociedade que a envolva em obrigações relativas a negócios e operações estranhos aos interesses sociais, inclusive em avais, fianças ou garantias análogas em favor de terceiros.

CLÁUSULA OITAVA - CONSELHO FISCAL

A Sociedade não terá Conselho Fiscal.

CLÁUSULA NONA - DELIBERAÇÕES DOS SÓCIOS E ALTERAÇÕES DO CONTRATO SOCIAL

Os sócios são soberanos para introduzir ou decidir sobre quaisquer modificações ou alterações do contrato social e poderão fazê-lo mediante celebração de documento escrito de alteração do contrato social ou a realização de reunião de sócios quotistas (RSQ), que conforme o caso deverá ser consubstanciada em alteração contratual.

8

TABELIAO DE NOTAS E PROTESTO DE FONE/Fax: (11) 5051-7523 • e-mail: nedereaugusto@nedereaugusto.com.br ubira fan: pereira Guimarães - tabeliao: (11) 5051-7523 • e-mail: nedereaugusto@nedereaugusto.com.br AL. Araguaia. 200 ALPH-VILLE - BARUERI - SP.

AUTENTICAÇÃO
0107AD167436

Baruer 1 0 MAIO 2006 RS 70

AUPENTICO A PRESENTE COPIA REPROGRÁFICA)
CONFORME ORIGINAL A MIM APRESENTADO. DOU FÉ.

CONFORME ORIGINAL A MIM APRESENTADO. DOU FÉ. VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE. Cristing Maria Lupo Engleri.

SECRETARIA DE CUCATUA.

TA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO.

TO "Certifico que esta documento foi registrade ulmero e deta estambados mecanicamento. CERTIDA Sob p

Committee Strength Committee Committee

Third M-352 IO85944



TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE BARUERI UBERATAN PEREIRA GUIMARÃES - TABELIÃO AL. ARAGUAYA, 200 A PHAVILLE - BARUERI - SP.

Barveri POR ATO R\$ 1,70





Parágrafo Primeiro. As RSQ serão convocadas pelos administradores ou por qualquer dos sócios nos casos previstos na legislação ou neste contrato, mediante comunicação escrita remetida por correio com aviso de recebimento, em intervalo não inferior a 5 (cinco) dias aos sócios, estabelecendo o local da realização da RSQ, o qual deverá ser o da sede social, salvo se por razões justificadas, outro local seja escolhido, a data e horário da instalação em primeira e segunda convocação bem como um resumo da pauta de assuntos, instalando-se em primeira convocação com a presença de titulares de, no mínimo, ¾ (três quartos) do capital social e, em segunda convocação com qualquer número. Poderão, também, os sócios serem convocados por editais publicados na forma da lei.

Parágrafo Segundo. Entre os presentes serão eleitos, caso necessário, presidente e secretário e tomar-se-á por escrito as deliberações em ata ou em documento de alteração contratual.

Parágrafo Terceiro. Poderão ser dispensadas todas as formalidades de convocação acima previstas, na RSQ em que todos os sócios quotistas tenham comparecido.

Parágrafo Quarto. Anualmente, deverá ser realizada uma RSQ com o objetivo de:

- a) tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico;
- b) designar administradores, quando for o caso; e
- c) tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

Parágrafo Quinto. As deliberações da sociedade sobre quaisquer matérias, observadas as regras e exceções do parágrafo segundo abaixo, e as correspondentes alterações do contrato social, serão consideradas aprovadas quando tomadas por votos representativos de mais da metade das quotas do capital social e a cada quota corresponderá o direito a 1 (um) voto.

Parágrafo Sexto. As alterações contratuais serão sempre formalizadas por escrito, sendo consideradas válidas quando assinadas por quotistas titulares de votos representativos de mais da metade das quotas do capital social, salvo quando a matéria em discussão exija quorum diverso em razão do disposto no parágrafo segundo abaixo, situação na qual a ata de reunião ou o documento de alteração contratual deverá conter assinaturas correspondentes a este quorum.

São Paulo • SP • CFP· 04502-300

Av. República do Líbano, 2.318 • Moema • São Paulo • SP • CEP: 04502-300 Fone/Fax: (11) 5051-7523 • e-mail: nedereaugusto@nedereaugusto.com.br

TABELIAO DE NOTAS E PROTESTO DE BARUERI UBIRATAN PEREIRA GUIMARÃES - TABELIÃO AL ARAGUAIA, 200 - ALPNAVILLE - BARUERI -SP.

AUTENTICO A PRESENTE CÓPIA REPROGRÁFICA, CONFORME ORIGINAL A MIM APRESENTADO. DOU FÉ. VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE.

O MAIO

A, FÉ.

AUTENTICAÇÃO

Baru

Cristing Maria Lupo Engleria

SECRETA DY DY LESTINA DY DALLES HAND OF SAU PRULO CENTIDAD - CELUISOS DE SAU PRULO SOB DÚMBROS, SE O RESENDADO DE SAUCESTRADE SOB DÚMBROS A CELUIS ESTANDADOS MECANICAMENTA.

Though W. 352 1985844.1



TABELIÃO DE NOTAS E PIXO UBIRATAN PEREJRA CUIMA AL. ARAGUALA, 200 ALPHAV TO DE BARUERI ES - TABELIÃO E - BARUEN -SP. Barueri, R\$,70



2590

Parágrafo Sétimo. As seguintes matérias estarão sujeitas ao quorum especial de aprovação abaixo indicado:

- a) pelos votos correspondentes a, no mínimo, ¾ (três quartos) do capital social, quando se tratar de modificação do contrato social, incorporação da sociedade por outra, sua fusão, dissolução ou cessação do estado de liquidação da sociedade, a admissão de novos sócios e a cessão de quotas ou direito de preferência para subscrever quotas entre sócios e não sócios;
- b) pelos votos correspondentes a mais da metade do capital social, nos casos de designação de administrador, quando feita em ato separado; destituição de administrador; o modo de sua remuneração; o pedido de concordata e a exclusão de sócio por justa causa, sendo que neste último caso, não comporão o quorum a ser atingido, as quotas do sócio objeto do pedido de exclusão, não tendo este, portanto, o direito de votar.
- pela maioria de votos dos presentes, no caso de aprovação das contas da administração e a nomeação e destituição de liquidantes e o julgamento das suas contas.
- d) pelos votos correspondentes à totalidade do capital social, quando se tratar da designação de administradores não sócios, enquanto o capital social não estiver integralizado ou a distribuição de lucros e resultados de forma desproporcional à participação dos sócios no capital social.
- e) pelos votos correspondentes a 2/3 (dois terços) do capital social, quando se tratar de designação de administradores não sócios, com o capital social integralizado ou de destituição de administrador sócio.

Parágrafo Oitavo. O sócio discordante de deliberação que tenha aprovado modificação do contrato social, fusão da sociedade, incorporação de outra, ou dela por outra poderá solicitar sua retirada da sociedade, recebendo em pagamento de sua participação o valor patrimonial da mesma, conforme os critérios de apuração estabelecidos nos parágrafos da cláusula 5ª (quinta) que dispõem sobre a matéria.

Parágrafo Nono. Fica desde logo autorizada a transformação da sociedade, de sociedade empresária limitada para sociedade anônima, por votos dos sócios que representem a maioria do capital social, com a expressa renúncia dos sócios minoritários ao direito de recesso.

Av. República do Líbano, 2.318 • Moema • São Paulo • SP • CEP: 04502-300 Fone/Fax: (11) 5051-7523 • e-mail: nedereaugusto@nedereaugusto.com.br

Golegio Notarial do Brasil SP

AUTENTICAÇÃO

0107AD167440

TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE BARUERI UBERATAN PREJIZA SUMARÃES - TABELIÃO AL MRAGUATA: 200 - ALPINVILLE - BARUERI - SP.

Barderi 1 0 MAID 2006 RORAT

AUTENTICO A PRESENTE CÓPIA REPROGRÁFICA, CONFORME ORIGINAL A MIM APRESENTADO. DOU FÉ. VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE. Cristic Maria Lupo Engleria

SEC CARGA LASTOR

JUITA COMENCIAL DO ESTADO DE SÃO FAULO
CENTRADA CENTRA que este documento fol egistrade
sob comero e data estempados mocanicamente.

TABEL UBIRA AL. AR OTESTO DE BARUERI MARÃES TABELIÃO VILLE - BARUERI -SP. Baru





CLÁUSULA DEZ - EXCLUSÃO DE SÓCIO

A exclusão do sócio será determinada em Reunião especialmente convocada para este fim, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, de forma a cientificar o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

Parágrafo Primeiro. Na Reunião, serão expostas ao sócio, oralmente ou por escrito, as razões de sua exclusão, facultando-se àquele, ou ao seu procurador devidamente constituído, a apresentação de defesa, também oralmente ou por escrito.

Parágrafo Segundo. Da Reunião, será lavrada ata, com o resumo dos fatos ocorridos e das deliberações tomadas, sendo facultado aos presentes apresentarem seus votos por escrito, para autenticação pela mesa e arquivamento na sede social.

Parágrafo Terceiro. O sócio que se pretende excluir, ou seu procurador, participará dos debates mas não terá direito de voto na deliberação sobre a exclusão, que deverá ser aprovada pela maioria votante dos sócios.

Parágrafo Quarto. Aprovada a exclusão do sócio, esta será formalizada por instrumento particular de alteração de Contrato Social a ser devidamente registrado na Junta Comercial.

Parágrafo Quinto. Os haveres do sócio excluído serão apurados e pagos na forma prevista no Parágrafo Segundo, da Cláusula Sexta, deste Contrato, tomando-se como data base de apuração a data de deliberação da exclusão.

CLÁUSULA ONZE - EXERCÍCIO SOCIAL E DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

O exercício social coincide com o ano civil de maneira que, a 31 de dezembro de cada ano, será levantado o balanço geral do exercício com todos os adendos exigidos por lei e o de resultado econômico. Os lucros líquidos, após as deduções, reservas e provisões legais, bem como quaisquer outras que a sociedade julgar necessárias para a sua segurança, terão a destinação que lhes for determinada por deliberação de sócios, não sendo assegurada a distribuição obrigatória de um lucro mínimo aos sócios quotistas.

Av. República do Líbano, 2.318 • Moema • São Paulo • SP • CEP: 04502-300 Fone/Fax: (11) 5051-7523 • e-mail: nedereaugusto@nedereaugusto.com.br

10

AUTENTICAÇÃO

0107AD167442

TABELIMO DE NOTAS E PROTESTO DE BARUERI UBIRATAN PEREIRO GUIMAN ES - TABELIÃO AL. ARAGUAIA, 200 - ALPHAVILLE BARUERI - SP.

Barueri 1 MAIO 2006 RS 1,70
AUTENTICO A PRESENTE COPIA REPROGRAFICA

ACTENTICO A PRESENTE COPIA REPROGRÁFICA CONFORME ORIGINAL A MIM APRESENTADO, DOU FÉ VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE. Cristing Maria Lupo Englerin

CENTUACO-CENTRA GOVERN CONTRA CONTRA CONTRACTOR AND CONTRACTOR OF CONTRA

Thirty No. 352 19859441



TABELL OTESTO DE BARUERI MARÃES - TABELIÃO AVILLE - BARUERI - SP. 2006 POR ATO R\$ 1,70



Parágrafo Primeiro. Nenhum dos sócios terá direito a qualquer parcela dos lucros até que seja adotada deliberação sobre sua aplicação.

Parágrafo Segundo. A participação nos resultados da Sociedade poderá ser de forma desproporcional aos respectivos percentuais de participação. Fica estabelecido, de comum acordo entre os quotistas, que, à sócia FAL 2 INCORPORADORA LTDA., que tem uma atuação diferenciada na Empresa, a quem caberá a responsabilidade da gerência administrativa do empreendimento, caberá uma participação nos lucros superior ao seu percentual de participação na Sociedade.

Parágrafo Terceiro. Por deliberação dos sócios poderá ser estabelecida a não distribuição total dos lucros ao final do exercício social, mantendo-se os montantes não distribuídos em conta de lucros suspensos, para futura distribuição ou capitalização.

Parágrafo Quarto. A sociedade poderá a qualquer momento levantar balanço intermediário, seja para fins legais e fiscais, distribuição de resultados ou para fins puramente de administração. Poderão ser realizadas, a qualquer momento, distribuições e pagamentos de lucros já acumulados ou a título de antecipação do lucro a ser apurado ao final do exercício social, tanto de forma proporcional, quanto de forma desproporcional à participação dos sócios no capital social.

Parágrafo Quinto. No caso das antecipações a que se refere o parágrafo anterior serão feitas, ad referendum da deliberação formal de sócios quotistas em reunião, sendo consideradas aprovadas em definitivo pela RSQ; ou após a decorrência do quarto mês do exercício social seguinte àquele do qual os lucros sejam derivados, ainda que não verificada sua aprovação formal por reunião de quotistas.

CLÁUSULA DOZE - LIQUIDAÇÃO E DISSOLUÇÃO

A retirada, exclusão, impedimento ou falecimento de qualquer sócio não importa na dissolução da sociedade, que continuará com os sócios remanescentes ou com admissão de novos quotistas, por deliberação tomada em conformidade com o disposto neste contrato.

Av. República do Líbano, 2.318 · Moema · São Paulo · SP · CEP: 04502-300 Fone/Fax: (11) 5051-7523 • e-mail: nedereaugusto@nedereaugusto.com.br

TABE TAO DE NOVAS E PROVESTO DE BARUERI TABELIÃO AGUAIA, 200 - ALPHAVILLE BARUERI -SP.

POR ATO
R\$ 1,70

CONFORME ORIGINAL A MIM APRESENTADO. DOU FÉ.
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE.

CONFORME ORIGINAL A MIM APRESENTADO. DOU FÉ.
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE.

07AD167444

Jan Scoutling ford

CERTINA DA CONSTIÇA CERTINAD - CONTRO QUE ESTA ADO DE SÃO PAULO DEPTINAD - CONTRO QUE ESTA ADOUNTATO ASTROJSTA DE BOST DURGE O DATE ESTA MADA OS MODERADOS DE

This #:32 1985941



TABELIÃO DE NOTAS E O UBINATAN PEDEIRA GUN AL. ARAGUAJA, 200 - ALPHA OTESTO DE BARUERI NARÃES - TABELIÃO VILLE - BARVERI - SP. POR ATO R\$ 1,70 2006 Bary





Parágrafo Primeiro. Falecendo o quotista, fica assegurado aos herdeiros o direito de substituí-lo na Sociedade, caso tal admissão conte com a aprovação de votos correspondentes a ¾ das quotas dos demais sócios da Sociedade. Na hipótese de ser rejeitada esta admissão, os herdeiros ou meeiro do de cujos, serão reembolsados pelo valor de suas quotas, apurado na forma do estabelecido nos parágrafos da Cláusula Quinta.

Parágrafo Segundo. A sociedade se dissolverá após cumprido seu propósito específico, nos casos previstos em lei, ou por decisão de autoridade governamental, pela decretação de sua falência, pelo ou pela falta de pluralidade de sócios, desde que não reconstituída no prazo de 180 (cento e oitenta dias), mediante a admissão de novo sócio.

Parágrafo Terceiro. No caso de liquidação ou dissolução da sociedade e depois da liquidação dos passivos, os valores sociais remanescentes serão divididos entre os quotistas na proporção de suas quotas.

CLÁUSULA TREZE - FORO

Para todas as questões oriundas deste contrato, fica desde já eleito o foro da Comarca de Barueri, Estado de São Paulo, preterindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

CLÁUSULA QUATORZE - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Os Administradores declaram sob as penas da lei que não estão impedidos, por lei especial, e nem condenados ou encontram-se sob efeitos da condenação a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

Av. República do Líbano, 2.318 · Moema · São Paulo · SP · CEP: 04502-300 Fone/Fax: (11) 5051-7523 • e-mail: nedereaugusto@nedereaugusto.com.br

Escrevente Autorizada

Cristina Maria Lupo Englerin IAO DE NOTAS E PROTESTO DE BARUERI ATAN PEREIRA CHIMAR TABELLÃO AL ARAGUAIA, 200 BARUERI -SP. Barue



TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE BARUERI UBIRATAN DEREMA GUMARÃES - TABELIÃO AL ARAGUAIA 200 - ARCHAVILLE - BARUERI - SP.

1 0 MAIO

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor, transcritas somente no anverso de 13 (treze) folhas, para um só efeito.

Barueri, 10 de maio de 2005.

FAL 2 INCORPORADORA LIDA. Fernando Bruno de Albuquerque

Administradores eleitos:

mount

FERNANDO BRUNO DE ALBUQUERQUE Diretor SuperIntendente

MARINA KATO Diretora Administrativa e Financeira

Vistos para efeitos legais:

ÂNGELA MARIA STOQUE CAMAZANO OAB/SP 124.534 - CPF 692.852.098-15

Testemunhas:

Peterson Patrik Coração RG 21.386.965-2 SSP/SP Sandra Barreto de Souza Alvarenga RG 16.759.263-4 SSP/SP

13

Av. República do Líbano, 2.318 • Moema • São Paulo • SP • CEP: 04502-300 ELÃO DE NOTAS E PROTESTO DE BARUERI - 6-mail: nedereaugusto@nedereaugusto.com.br

RATAN PEREIRA GULHARAES ARAGUALA, 200 - APHAVILLE - B

07AD167448

AUTENTICO A PRESENTE CÓPIA REPROGRÁFICA MORÍO LUDO ENGLEPA CONFORME ORIGINAL A MIM APRESENTADO. DOS SELO DE AUTENTICIDADE. ESCRIVENTE AUTORIDADE.



Jersé Rodrigues da Silva, Bacharel em Direito, Z°Oficial de Registro OFICIAL de Imóveis da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, República DE REGISTRO Federativa do Brasil

Certifica, atendendo a pedido verbal de pessoa interessada que, revendo o Livro 2 - Registro Geral do Registro de Imóveis a seu cargo, dele consta a matrícula de teor sequinte: -

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

DE REGISTRO
DE IMÓVEIS
DA CAPITAL
OFFIRM, MI, ATRIÉ REGISTRO

83.925

01

ficha

São Paulo, 26 de

abril de 19 95

IMÓVEL:- UM TERRENO designado lote 9, com frente para a avenida Francisco Matarazzo, no 19º Subdistrito - Perdizes, medindo 38,60m. de frente para a avenida Francisco Matarazzo; da frente aos fundos, pelo lado direito de quem da referida avenida olha para o imóvel, mede 91,44m., confrontando com a área verde 1 (um), pelo lado esquerdo mede 95,98m., confrontando com a área verde 3 (tres) e o lote 10; nos fundos mede 38,87m. onde confronta com a E.F.S., atual FEPASA, encerrando uma área de 3.612,40m2..

CONTRIBUINTE: - 022.006.0117-4.

PROPRIETARIA: - RICCI E ASSOCIADOS - ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., com sede social nesta Capital, na rua Estados Unidos nº 56, Jardim Paulista, inscrita no CGC/MF. sob nº 62.870.183/0001-53.

REGISTRO ANTERIOR: - R. 3 (aquisição), feito em 30 de outubro de 1.992 e R. 9 (desmembramento), de 26 /04 /1.995, ambos na matrícula 78.102, deste Registro.

O Oficial:-

Av. 1 em 26 de abril de 1995 REFERÊNCIA DE ÔNUS E MEDIDAS RESTRITIVAS

I.- De conformidade com a averbação feita sob nº 16, em data de 21-06-1.989, na matrícula 27.194, deste Registro, imóvel consta que, no desta matricula, remanescem as construções perimetro que se encontram no levado a efeito pelo tombamento CONDEPHAAT, conforme resolução nº 14 do Sr. Secretário da Cultura do Estado, "continua no verso"

ág: 00001 / 00011





matrícula 01 83.925

publicado no D.O. Estadual de 06-06-1.986, edificações essas consistentes no Edifício nº 49, com 2.924,28m2., e 3 chaminés junto a este, Edificio 52, existentes com 354,66m2., totalizando 3.278,94m2. II.- Conforme registro feito sob nº 21, em data de 03-10-1.989, na matrícula 27.194 e subrogada sob nº 07, em 10-11-1.992, na matricula 78.102, o imóvel desta matrícula e o da matrícula 78.103, deste Registro, encomtram-se hipotecados a favor do BANCO DO BRASIL S/A., para garantia de uma dívida no valor total, em 30-07-1.992, de Cr\$ 111.580.200.000,00, pagavel na forma e condições estipuladas no título. III .- Do registro feito sob nº 25, em data de 18-05-1.992, na matricula 27.194, consta que, o imóvel desta matrícula, foi penhorado, conforme contrafé e 03-02-1.992, aditado em mandado datado de 09-03-1.992, expedidos nos autos de execução fiscal no 993/17/92, que a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO move ao SHOPPING CENTER AGUA BRANCA S/A., tendo sido dado à causa o valor de Cr\$ 245.561.143,56, que atualizado em 03-02-1.992, corresponde a Cr\$ 1.649.032.462,30, sendo nomeada depositária do imóvel, a própria autora. IV.- Do registro feito sob nº 26, em data de 25-06-1.992, na mencionada matrícula 27.194, consta que, o imóvel desta matrícula, foi penhorado, conforme mandado (contrafé) datado de 16-08-1.991, aditado em 12-06-1.992, expedido nos autos de execução fiscal nº 532.107-7/91, que a MUNICIPALIDADE DE SÃO PAULO move contra SHOPING CENTER ÁGUA BRANCA S/A., tendo sido dado à causa o valor 10.539.042,15000, que atualizado em 01-08-1.991, corresponde a Cr\$ 61.668.024,76, sendo nomeada depositária do imóvel, a própria autora. V.- Finalmente, do registro feito sob nº 27, em data de 06-10-1.992, na matrícula 27.194, deste Registro, "continua na ficha 02"

Pág: 00002 / 00011







LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

83.925

___ ficha

02

São Paulo, 26 de abril

de 19 95

continuação da ficha 01...

consta que, o imóvel desta matrícula, foi arrestado, conforme contrafé datada de 03-02-1.992, aditada em 11-08-1,992, expedido nos autos de execução fiscal nº 994/17/92, que a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO move ao SHOPPING CENTER ÁGUA BRANCA S.A., tendo sido dado à causa o valor de Cr\$ 15.573.961,15, que atualizado em 03-02-1.992; corresponde a Cr\$ 62.687.685,20, sendo nomeada depositoria do imóvel, a própria autora.

O Escrevente Autorizado/-

PAULO FILOCOMO

Av.2 em 09 de maio de 1.995 RETIFICAÇÃO ("ex ofício")

"Ex Vi" do que dispõe o artigo 213, § 1º, da lei nº 6015/73, e à vista do requerimento datado de 02 de maio de 1.995, é feita a presente averbação para ficar constando, em retificação ao ítem I da Av.1, desta matrícula, que o Edificio 49, com área de 2.924,28m2. e as três chaminés encontram se localizados, exclusivamente, no perímetro da área verde de número 01, e, de igual forma, o Edifício 52, com 354,66m2., encontra-se localizado, exclusivamente, no perímetro do lote de número 10, conforme descrição constante do registro nº 9 da matrícula nº 78.102, deste Registro, bem como descrição constante do memorial descritivo e planta aprovada pela Prefeitura Municipal, com anuência do Condephaat e Compresp.

O Escrevente Autorizado:-

HUMBERTO DELIBERATO FILHO
ESCREVENTE Autorizado

O Oficial:-

famme

Pág: 00003 / 00011







83.925

em 14 de maio de 1998 CANCELAMENTO DE PENHORAS E DE ARRESTO (por substituição de garantia)

Pelo Mandado datado de 06 de maio de 1.998, expedido nos autos de Execução Fiscal movida pela MUNICIPALIDADE DE SÃO CENTER ÁGUA contra SHOPPING BRANCA S/A propriedade da RICCI E ASSOCIADOS - ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA. (Proc. n^2 532.107-7/91 e aps. 993-17/92 e 994-17/92), o Dr. Mariano Cassavia Neto, M. Juiz de Direito do Ofício Fiscais desta Capital, Execuções determinou das cancelamento das penhoras registradas sob nºs 25 e 26, bem como o cancelamento do arresto registrado sob nº 27 na matrícula nº 27.194, ficando, por via de consequência, cancelados os itens III, IV e V, mencionados; na Av.1, retro, em virtude da substituição de garantia dada por nova penhora que incide sobre o imóvel da matrícula nº 83.917, desta l com a área de Serventia, que tem por objeto o lote 9.286,42m2..

O Escrevente Autorizado:-

PAULO FILOCOMO screvente Autorizado

Av. 4 em 14 de maio de 1998 RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE PENHORA

Pelo Mandado datado de 07 de maio de 1.998, passado nos autos da Ação de Embargos à Execução Fiscal (Proc. 532.107-7/91 aps. 993-17/92 e 994-17/92) MUNICIPALIDADE DE SÃO PAULO move contra RICCI E ASSOCIADOS ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., o Dr. Mariano Cassavia Neto, M.

"continua na ficha 03"

Pág: 00004 / 00011







LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

83.925

matrícula _____ ficha

03

São Paulo,

14^{de}

maio

de 19

OSERVIÇO

DE REGISTRO

DA CAPITAL

98

continuação da ficha 02...

Juiz de Direito do Ofício das Execuções Fiscais Municipais desta Capital, determinou a retificação do registro da penhora feita sob nº 04 na matrícula nº 83.917, desta Serventia, para ficar constando a data correta da decisão de fls.537/540, que é de 06/05/1.998.

O Escrevente Autorizado:-

Luxz/Paulo Filócomo Escrevente Autorizado

Av. 5 em 29 de junho de 1998

CADASTRO ATUAL

Pela petição datada de 15 de junho de 1.998, RICCI E ASSOCIADOS ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., já qualificada, requereu a presente averbação, para o fim de ficar constando que, o imóvel objeto desta matrícula, está cadastrado atualmente na Prefeitura do Município de São Paulo, pelo contribuinte 022.006.0135-2, conforme prova a cópia reprográfica autenticada do I.P.T.U. do exercício de 1.998.

O Escrevente Autorizado:-

Lufa Philo Piliboomo

Av. 6 em 19 de agosto de 1998.

RENEGOCIAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE DÍVIDA

Pela escritura de 26 de junho de 1.998 (livro 3184, fls. 021) do 13º Serviço Notarial desta Comarca da Capital, retificada e ratificada pela escritura de 07 de julho de 1.998 (livro 3184, fls. 095) das mesmas notas, o credor, BANCO DO BRASIL S/A., - inscrito no CGC/MF sob nº continua no verso

Pág: 00005 / 00011





2ºRI

83.925

03 verso

00.000.000/3065-17, com sede na Capital Federal, por sua agência São João, na Avenida São João, nº 32, 5º andar, desta Comarca da Capital; a devedora, RICCI E ASSOCIADOS ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., já qualificada, e o fiador e principal pagador, Sr. José Stefanes Ferreira Gringo, brasileiro, separado judicialmente, engenheiro civil, R.G. 4.741.458-SSP-SP, CPF/MF 198.932.648-04, residente domiciliado nesta Capital, na rua dos Plátanos, nº 200, de mútuo e comum acordo renegociaram e atualizaram a dívida hipotecária registrada sob nº 21, na matrícula nº 27.194, subrogada na Av. 7 na matricula nº 78.102, desta Serventia, e mencionada no ítem II da Averbação nº 1, desta matrícula, CONFESSANDO, A DEVEDORA E SEU FIADOR, ACIMA NOMEADOS, SEREM SOLIDARIAMENTE DEVEDORES AO CREDOR DA IMPORTÂNCIA TOTAL DE R\$73.803.511,70, apurada até 26/06/1998, que será paga no prazo de 2.227 dias, com vencimento final em 31 de julho de 2004, da seguinte forma: a) R\$10.000.000,00, no prazo máximo de até 120 dias da data da escritura, acima aludida, podendo ser em uma ou fracionado em mais de uma parcela, respeitado sempre o prazo retro mencionado, devidamente corrigidos pelos encargos financeiros, denominados básicos, calculados pelo método hamburguês, com base na variação positiva do índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, verificada no mês da apuração, e adicionais, à taxa nominal de 0,5% pontos percentuais ao mês, calculados com base proporcional diária (mês comercial), correspondente a 6,168 pontos percentuais efetivos ao ano; b) R\$12.226.529,00 a serem pagos por meio de Dação em Pagamento dos imóveis consistentes nos lotes nºs 09, 10, 11, 12 e 13, todos com

ág: 00006 / 00011







LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

matricula -

83.925

__ ficha

04

São Paulo, 19 de

DE REGISTRO
DE IMÓVEIS
DA CAPITAL
MICH. MISTERS DA CAPITAL

agosto de 19 98

continuação da ficha 03

frente para a avenida Francisco Matarazzo, 19º subdistrito -Perdizes, e objetos das matrículas nºs 83.925 a 83.929, desta Serventia; e c) R\$51.576.982,70, saldo remanescente, posição em 26/06/1998, que será pago devidamente corrigido pelos encargos contratuais retro mencionados, da seguinte maneira: 1) de outubro de 1998 até maio de 2000, prestações mensais e sucessivas, com vencimento no último dia de cada mês: os valores integrais correspondentes aos encargos contratuais incidentes sobre saldo 0 existente; e 2) o saldo devedor existente em 01/06/2000 será dividido em 50 prestações, a serem pagas mensal e sucessivamente, de junho de 2000 até 31/07/2004, vencimento das prestações no último dia de cada ressalvando-se, todavia, que o valor de cada uma dessas prestações poderá ser reduzido em função de eventual extraordinária, amortização exigível efeito para do exercício do direito de retrato, estabelecido no parágrafo único da cláusula terceira, e pelo prêmio de adimplência, previsto na cláusula oitava da escritura, porquanto o saldo devedor será sempre dividido pelo número de prestações pendentes de pagamento. Juntamente com essas prestações, encargos contratuais incidentes sobre o serão pagos 08 do valor das prestações pendentes de pagamento, inclusive a de 30/06/2000, que serão calculados de acordo com a cláusula 4ª. do título, na forma e demais condições estipuladas no mesmo.

O escrevente autorizado:

Marcelo Camilo Bertolozzi Escrevente Autorizado

Pág: 00007 / 00011





matricula .

83.925

04

ficha

em 19 de agosto de 1998

DAÇÃO EM PAGAMENTO

Pela mesma escritura mencionada na Av. 6, retro, RICCI E ASSOCIADOS - ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., já qualificada, TRANSMITIU O IMÓVEL objeto desta matrícula, a título de dação em pagamento, pelo valor de R\$1.675.563,00, ao BANCO DO BRASIL S/A., também já qualificado.

O escrevente autorizado:

em 19 de agosto de 1998

CLÁUSULA DE RETROVENDA

Pela mesma escritura mencionada na Av. 6, retro, consta que fica assegurado à devedora dadora Ricci e Associados Engenharia e Comércio Ltda, o DIREITO DE RECOBRAR, NO PRAZO DE UM (01) ANO, contados da lavratura da citada escritura, imóvel desta matrícula, dado em pagamento supra, desde que cumpridas as condições registro nº 7, acordadas no Parágrafo único da cláusula terceira referido título.

O escrevente autorizado:

Escrevente Autorizado

continua na ficha 05









LIVRO Nº 2 - REGISTRO **GERAL**

matrícula

83.925

ficha 05

São Paulo,

18

Q OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL julho

de

continuação da ficha 04

em 18 de julho de 2000

RETIFICAÇÃO (Ex Officio)

petição de 29/06/2000, Ricci Associados Engenharia e Comércio Ltda., já qualificada, com fundamento no artigo 213, 5 1º da Lei 6015/73, de conformidade com o Projeto de Desmembramento aprovado pela Prefeitura do Município de São Paulo, e, ainda, conforme registro nº originário feito na matrícula 78.102, requereu presente averbação para o fim de ficar constando retificação ao registro de desmembramento feito sob nº 9, em 26/04/1995, na matrícula nº 78.102, desta Serventia, o seguinte: a) que a ÁREA INSTITUCIONAL, na confluência da Avenida Francisco Matarazzo com a antiga Avenida Antártica tem os seguintes segmentos: 66,00m. EM RETA e 47,00m. EM que, a extensão de 288,80m2, dos fundos do b) imóvel, possui um trecho em curva, retificando-se, assim, da "Area Verde 1", descrita no aludido R.9 fundos M78.102, que passa a medir nos fundos 59,68m. em curva e 60,38m. em reta; e, que: o lote nº 09, "nos fundos mede em curva"; o lote nº 10, 38,87 metros "nos fundos mede 51,87 metros em curva"; o lote nº 11. "nos fundos mede 46,67 metros em curva"; o lote nº 12, "nos fundos mede 47,77 metros em curva"; e o lote nº 13, "nos fundos mede 43,94 metros em curva"; lotes estes, atualmente objetos das matrículas nºs 83.925 a 83.929, desta Serventia.

O Oficial:

O escrevente autorizado:

continua /po vergo

mulling





R. 10 em 21 de junho de 2002 CITAÇÃO

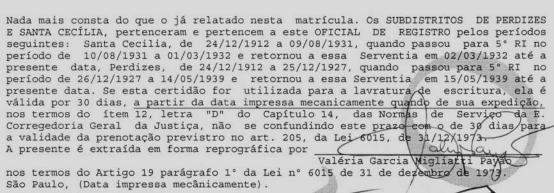
Do Mandado datado de 10 de junho de 2002, assinado pelo Dr. Márcio Teixeira Laranjo, M. Juiz de Direito da 24a. Vara Cível desta Comarca da Capital, expedido nos autos da ação Ordinária (Processo nº 65.627-0/02) movida por RICCI E ASSOCIADOS ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA, com sede nesta Capital, na rua Joaquim Floriano nº 243, conjunto 123, inscrita no CNPJ sob nº 62.870.183/0001-53, e JOSÉ STEFANES GRINGO, brasileiro, separado judicialmente, civil, R.G. nº 4.741.458-88P-SP, CPF/MF engenheiro 198.932.648-04, residente e domiciliado nesta Capital, na rua dos Plátanos, nº 200, contra BANCO DO BRASIL S/A., com agência nesta Capital, na avenida São João nº 32, CNPJ nº 00.000.000/0018-30, foi determinado o presente registro para o fim de ficar constando a citação do réu Banco do Brasil S/A., ocorrida por via postal com comprovante respectivo juntado em 10.06.02, aos autos da ação Declaratória acima mencionada referente lotes aos terrenos nºs 9, 10, 11, 12, 13, 1, 2, 3 e 4, todos com 19º frente para a Avenida Francisco Matarazzo, subdistrito - Perdizes, dentre os quais, o objeto desta matrícula.

O escrevente autorizado:









São Paulo, (Data impressa mecânicamente).

Humberto Deliberato Filho O Escrevente Autorizado

2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL CNPJ: 046.227.989/0001-71

R. Vitorino Carmilo, 576 - Barra Funda - São Paulo - Capital - CEP:01153-000 - Tel:3664-8043

A importância correspondente aos selos do Estado e Aposentadoria foi paga por verba , conforme guia nº 081/2006.	Emolumentos	R\$	16,62
	Ao Estado	R\$	4,73
	À Previdência	R\$	3,50
	Registro Civil	R\$	0,88
	Trib. de Justiça	R\$	0,88
	Total	RŚ	26.61







Jersé Rodrigues da Silva, Bacharel em Direito, 2ºOficial de Registro
OFICIAL de Imóveis da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, República
DE REGISTRO Federativa do Brasil
DE IMÓVEIS Certifica atendendo a pedido verbal de pessoa interessada que,

Certifica, atendendo a pedido verbal de pessoa interessada que revendo o Livro 2 - Registro Geral do Registro de Imóveis a seu cargo, dele consta a matrícula de teor seguinte: -

LIVE

IVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

____ ficha .

83.926

01

São Paulo, 26 de

abril

de 19 o

IMÓVEL:- UM TERRENO designado lote 10, com frente para a avenida Francisco Matarazzo, no 19º Subdistrito - Perdizes, medindo 51,00m. de frente para a avenida Francisco Matarazzo; da frente aos fundos, pelo lado direito de quem da referida avenida olha para o imóvel, segue em linha reta numa distância de 95,98m., confrontando com o lote 9; pelo lado esquerdo mede 105,39m., confrontando com o lote 11; nos fundos mede 51,87m. onde confronta com a E.F.S., atual FEPASA, encerrando uma área de 5.114,33m2., na qual está incluído o imóvel tombado pelo CONDEPHAAT (resolução nº 14/86) e CONPRESP (resolução nº 05/91), com uma área de projeção de 145,30m2., que tem área construída total de 354,66m2..

CONTRIBUINTE: - 022.006.0117-4.

PROPRIETÁRIA: - RICCI E ASSOCIADOS - ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., com sede social nesta Capital, na rua Estados Unidos nº 56, Jardim Paulista, inscrita no CGC/MF. sob nº 62.870.183/0001-53.

REGISTRO ANTERIOR: - R. 3 (aquisição), feito em 30 de outubro de 1.992 e R. 9 (desmembramento), de 26 /04 /1.995, ambos na matrícula 78.102, deste Registro.

O Oficial:-

Av. 1

em 26 de abril de 1995

REFERÊNCIA DE ÔNUS E MEDIDAS RESTRITIVAS

I.- De conformidade com a averbação feita sob nº 16, em data de 21-06-1.989, na matrícula 27.194, deste Registro, "continua no verso"

Pág: 00001 / 00011





83.926

01 verso ____

imóvel desta matrícula, remanescem consta no que, construções que se encontram no perimetro objeto tombamento levado a efeito pelo CONDEPHAAT, conforme resolução nº 14 do Sr. Secretário da Cultura do Estado, publicado no D.O. Estadual de 06-06-1.986, edificações essas consistentes no Edifício nº 49, com 2.924,28m2., e 3 chaminés junto a este, Edifício 52, com totalizando 3.278,94m2. II.- Conforme registro feito sob no 21, em data de 03-10-1.989, na matricula 27.194 e subrogada sob nº 07, em 10-11-1.992, na matrícula 78.102, o imóvel desta matrícula e o da matrícula 78.103, deste Registro, encomtram-se hipotecados a favor do BANCO DO BRASIL S/A., para garantia de uma dívida no valor total, em 30-07-1.992, de Cr\$ 111.580.200.000,00, pagável na forma e condições estipuladas no título. III.- Do registro feito sob nº 25, em data de 18-05-1.992, na matricula 27.194, consta que, o imóvel desta matrícula, foi penhorado, conforme contrafé e mandado datado de 03-02-1.992, aditado em 09-03-1.992, expedidos nos autos de execução fiscal nº 993/17/92, que a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO move ao SHOPPING CENTER ÁGUA BRANCA S/A., tendo sido dado à causa o valor de Cr\$ 245.561.143,56, que atualizado em 03-02-1.992, corresponde a Cr\$ 1.649.032.462,30, sendo nomeada depositária do imóvel, a própria autora. IV.- Do registro feito sob nº 26, em data de 25-06-1.992, na mencionada matrícula 27.194, consta que, o imóvel desta matrícula, foi penhorado, conforme mandado (contrafé) datado de 16-08-1.991, aditado em 12-06-1.992, expedido nos autos de execução fiscal nº 532.107-7/91, que a MUNICIPALIDADE DE SÃO PAULO move contra SHOPING CENTER ÁGUA "continua na ficha 02"

Pág: 00002 / 00011









83.926

_ ficha _

02

São Paulo,

26 de abril

de 19 95

continuação da ficha 01...

BRANCA S/A., tendo sido dado à causa o valor de Cr\$ 10.539.042,15000, que atualizado em 01-08-1.991, corresponde a Cr\$ 61.668.024,76, sendo nomeada depositária do imóvel, a própria autora. V.- Finalmente, do registro feito sob nº 27, em data de 06-10-1.992, na matrícula 27.194, deste Registro, consta que, o imóvel desta matrícula, foi arrestado, conforme contrafé datada de 03-02-1.992, aditada em 11-08-1.992, expedido nos autos de execução fiscal nº 994/17/92, que a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO move ao SHOPPING CENTER ÁGUA BRANCA S.A., tendo sido dado à causa o valor de Cr\$ 15.573.961,15, que atualizado em 03-02-1.992, corresponde a Cr\$ 62.687.685,20, sendo nomeada depositária do imóvel, a própria autora.

O Escrevente Autorizado:-

MOTZ PAULO FILOCOMO

Av.2 em 09 de maio de 1.995

RETIFICAÇÃO ("ex oficia")

"Ex Vi" do que dispõe o artigo 213, § 1º, da lei nº 6015/73, e à vista do requerimento datado de 02 de maio de 1.995, é feita a presente averbação para ficar constando, em retificação ao ítem I da Av.1, desta matrícula, que o Edifício 49, com área de 2.924,28m2. e as três chaminés encontram se localizados, exclusivamente, no perímetro da área verde de número 01, e, de igual forma, o Edifício 52, com 354,66m2., encontra-se localizado, exclusivamente, no perímetro do lote de número 10, conforme descrição constante do registro nº 9 da matrícula nº 78.102, deste Registro, bem como descri-

" continua no verso "





matricula .

83.926

ficha

02

ção constante do memorial descritivo e planta aprovada pela Prefeitura Municipal, com anuência do Condephaat e Compresp.

O Escrevente Autorizado:-

HUMBERTO DELISERATO FULHO

Conservente Autorizado

Av. 3 em 14 de maio de 1998

CANCELAMENTO DE PENHORAS E DE ARRESTO

O Oficial:

(por substituição de garantia)

Pelo Mandado datado de 06 de maio de 1.998, expedido nos autos de Execução Fiscal movida pela MUNICIPALIDADE DE SÃO SHOPPING CENTER ÁGUA contra BRANCA propriedade da RICCI E ASSOCIADOS - ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA. (Proc. n° 532.107-7/91 e aps. 993-17/92 e 994-17/92), o Dr. Mariano Cassavia Neto, M. Juiz de Direito do Ofício desta Capital, determinou das Execuções Fiscais cancelamento das penhoras registradas sob nºs 25 e 26, bem como o cancelamento do arresto registrado sob nº 27 na matrícula nº 27.194, ficando, por via de consequência, cancelados os ítens III, IV e V, mencionados na Av.1, retro, em virtude da substituição de garantia dada por nova penhora que incide sobre o imóvel da matrícula nº 83.917, desta Serventia, que tem por objeto o lote l com a área de 9.286,42m2..

O Escrevente Autorizado:-

LUM PAULO FILÓCOMO Excrevente Autorizado

"continua ha ficha 03"

Pág: 00004 / 00011







LIVRO Nº2 - REGISTRO GERAL

83.926

GERAL Matricula

_ ficha . 03

São Paulo,

14 de maio

DE REGISTRO
DE IMÓVEIS
DA CAPITAL
OFICIAL I BEL. ARM ROOMIONA DA EVA

de 19 98

continuação da ficha 02...

Av. 4 em 14 de maio de 1998 RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE PENHORA

Pelo Mandado datado de 07 de maio de 1.998, passado nos autos da Ação de Embargos à Execução Fiscal (Proc. nº 532.107-7/91 e aps. 993-17/92 e 994-17/92) que a MUNICIPALIDADE DE SÃO PAULO move contra RICCI E ASSOCIADOS ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., o Dr. Mariano Cassavia Neto, M. Juiz de Direito do Oficio das Execuções Fiscais Municipais desta Capital, determinou a retificação do registro da penhora feita sob nº 04 na matrícula nº 83.917, desta Serventia, para ficar constando a data correta da decisão de f1s.537/540, que é de 06/05/1.998.

O Escrevente Autorizado:-

PAULO FILÉCOMO

Av. 5 em 29 de junho de 1998 CADASTRO ATUAL

Pela petição datada de 15 de junho de 1.998, RICCI E ASSOCIADOS ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., já qualificada, requereu a presente averbação, para o fim de ficar constando que, o imóvel objeto desta matrícula, está cadastrado atualmente na Prefeitura do Município de São Paulo, pelo contribuinte 022.006.0136-0, conforme prova a cópia reprográfica autenticada do I.P.T.U. do exercício de 1.998.

O Escrevente Autorizado:- Heccula

HUMBERTO DE PROPETO FILHO
ESSEGNANTO ANDREIZADO

continua no verso

Pág: 00005 / 00011





matricula .

ficha

83.926

03_{verso} J

Av. 6 em 19 de agosto de 1998.

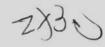
RENEGOCIAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE DÍVIDA

Pela escritura de 26 de junho de 1.998 (livro 3184, fls. 021) do 13º Serviço Notarial desta Comarca da Capital, retificada e ratificada pela escritura de 07 de julho de 1.998 (livro 3184, fls. 095) das mesmas notas, o credor, BANCO DO BRASIL S/A., - inscrito no CGC/MF sob 00.000.000/3065-17, com sede na Capital Federal, por sua agência São João, na Avenida São João, nº 32, 5º andar, desta Comarca da Capital; a devedora, RICCI E ASSOCIADOS ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., já qualificada, e o fiador e principal pagador, Sr. José Stefanes Ferreira Gringo, brasileiro, separado judicialmente, engenheiro civil, R.G. 4.741.458-SSP-SP, CPF/MF 198.932.648-04, residente domiciliado nesta Capital, na rua dos Plátanos, nº 200, de mútuo e comum acordo renegociaram e atualizaram a dívida hipotecária registrada sob nº 21, na matrícula nº 27.194, subrogada na Av. 7 na matricula nº 78.102, desta Serventia, e mencionada no ítem II da Averbação nº 1, desta matrícula, CONFESSANDO, A DEVEDORA E SEU FIADOR, ACIMA NOMEADOS, SEREM SOLIDARIAMENTE DEVEDORES AO CREDOR DA IMPORTÂNCIA TOTAL DE R\$73.803.511,70, apurada até 26/06/1998, que será paga no prazo de 2.227 dias, com vencimento final em 31 de julho de 2004, da seguinte forma: a) R\$10.000.000,00, no prazo máximo de até 120 dias da data da escritura, acima aludida, podendo ser em uma ou fracionado em mais de uma parcela, respeitado sempre o prazo retro mencionado, devidamente corrigidos pelos encargos financeiros, denominados básicos, calculados pelo método hamburguês, com base na variação positiva do índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M),

Pág: 00006 / 00011









DE REGISTRO
DE IMÓVEIS
DA CAPITAL

83.926

04

São Paulo, 19 de ago

agosto

de 19 98

continuação da ficha 03

divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, verificada no mês da apuração, e adicionais, à taxa nominal de 0,5% pontos percentuais ao mês, calculados com base na proporcional diária (mês comercial), correspondente a 6,168 pontos percentuais efetivos ao ano; b) R\$12.226.529,00 a serem pagos por meio de Dação em Pagamento dos imóveis consistentes nos lotes nºs 09, 10, 11, 12 e 13, todos com frente para a avenida Francisco Matarazzo, 19º subdistrito -Perdizes, e objetos das matrículas nºs 83.925 a desta Serventia; e c) R\$51.576.982,70, saldo remanescente, posição em 26/06/1998, que será pago devidamente corrigido pelos encargos contratuais retro mencionados, da seguinte maneira: 1) de outubro de 1998 até maio de 2000. prestações mensais e sucessivas, com vencimento no último dia de cada mês: os valores integrais correspondentes aos encargos contratuais incidentes sobre 0 saldo existente; e 2) o saldo devedor existente em 01/06/2000 será dividido em 50 prestações, a serem pagas mensal e 2000 até sucessivamente, de junho de 31/07/2004, vencimento das prestações no último dia de cada mês, ressalvando-se, todavia, que o valor de cada uma dessas prestações poderá ser reduzido em função de amortização extraordinária, exigível para efeito exercício do direito de retrato, estabelecido no parágrafo único da cláusula terceira, e pelo prêmio de adimplência, previsto na cláusula oitava da escritura, porquanto o saldo devedor será sempre dividido pelo número de prestações pendentes de pagamento. Juntamente com essas prestações, pagos os encargos contratuais incidentes sobre o continua no verso







matricula .

_ ficha

83.926

04

total do valor das prestações pendentes de pagamento, inclusive a de 30/06/2000, que serão calculados de acordo com a cláusula 4^a . do título, na forma e demais condições estipuladas no mesmo.

O escrevente autorizado:

Mercelo Camilo Bertolozzi Escrevente Autorizado

R. 7 em 19 de agosto de 1998

DAÇÃO EM PAGAMENTO

Pela mesma escritura mencionada na Av. 6, retro, RICCI E ASSOCIADOS - ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., já qualificada, TRANSMITIU O IMÓVEL objeto desta matrícula, a título de dação em pagamento, pelo valor de R\$2.343.153,00, ao BANCO DO BRASIL S/A., também já qualificado. Sendo certo, ainda, que de conformidade com a petição de 18/08/1998, firmada pelo Banco do Brasil S.A. e Ricci e Associados -Engenharia e Comércio Ltda., já qualificados, há expressa declaração de conhecimento e de obrigação de cumprimento das restrições impostas pelo CONDEPHAAT (Resolução 14/86) e CONPREESP (Resolução 05/91), em relação ao imóvel tombado que se encontra edificado sobre o referido lote 10, desta matrícula; declaração de conhecimento esta, CONDEPHAAT e CONPREESP, têm ciência, nos termos do Ofício de 13/08/1998, firmado pelo Presidente do Conpreesp, Sr. Altino Ferreira Leite e Certidão de assinada por Valquiria Abdo Ganeu, Diretora Técnica do Condephaat.

O escrevente autorizado:

Marcelo Camilo Bertolozzi
Escrevente Mitorizado

Pág: 00008 / 00011







LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

matricula .

83.926

____ flcha

05

São Paulo, 19 de

agosto

de 19 98

OS ERVIÇO DE REGISTRO

DE IMÓVEIS DA CAPITAL

continuação da ficha 04

Av. 8 em 19 de agosto de 1998

CLÁUSULA DE RETROVENDA

Pela mesma escritura mencionada na Av. 6, retro, consta que fica assegurado à devedora dadora Ricci e Associados Engenharia e Comércio Ltda, o <u>DIREITO DE RECOBRAR</u>, NO PRAZO DE UM (01) ANO, contados da lavratura da citada escritura, o imóvel desta matrícula, dado em pagamento conforme registro nº 7, supra, desde que cumpridas as condições acordadas no Parágrafo único da cláusula terceira do referido título.

O escrevente autorizado:

Marcelo Camilo Bertolozzi Esorevente Autorizado

Av. 9 em 18 de julho de 2000 RETIFICAÇÃO (Ex Officio)

petição de 29/06/2000, Ricci e Associados Engenharia e Comércio Ltda., já qualificada, com fundamento no artigo 213, § 1º da Lei 6015/73, de conformidade com o Projeto de Desmembramento aprovado pela Prefeitura do Município de São Paulo, e, ainda, conforme registro originário feito na matrícula nº 78.102, requereu presente averbação para o fim de ficar constando retificação ao registro de desmembramento feito sob nº 9, em 26/04/1995, na matrícula nº 78.102, desta Serventia, o seguinte: a) que a ÁREA INSTITUCIONAL, na confluência da Avenida Francisco Matarazzo com a antiga Avenida Antártica tem os seguintes segmentos: 66,00M. EM RETA e 47,00m. EM CURVA. b) que, a extensão de 288,80m2, dos fundos

continua no verso

Pág: 00009 / 00011





matrícula _

83.926

ficha verso

imóvel, possui um trecho em curva, retificando-se, assim, os fundos da "Área Verde 1", descrita no aludido R.9 M78.102, que passa a medir nos fundos 59,68m. em curva e 60,38m. em reta; e, que: o lote nº 09, "nos fundos mede 38,87 metros em curva"; o lote nº 10, "nos fundos mede 51,87 metros em curva"; o lote nº 11, "nos fundos mede 46,67 metros em curva"; o lote nº 12, "nos fundos mede 47,77 metros em curva"; e o lote nº 13, "nos fundos mede 43,94 metros em curva"; lotes estes, atualmente objetos das matrículas nºs 83.925 a 83.929, desta Serventia.

O Oficial:

O escrevente autorizado:

em 21 de junho de 2002 R. 10 CITAÇÃO

Do Mandado datado de 10 de junho de 2002, assinado pelo Dr. Márcio Teixeira Laranjo, M. Juiz de Direito da 24a. Vara Cível desta Comarca da Capital, expedido nos autos da ação Ordinária (Processo nº 65.627-0/02) movida por RICCI E ASSOCIADOS ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA, com sede nesta Capital, na rua Joaquim Floriano nº 243, conjunto 123, inscrita no CNPJ sob nº 62.870.183/0001-53, e JOSÉ STEFANES FERREIRA GRINGO, brasileiro, separado judicialmente, engenheiro civil, R.G. nº 4.741.458-SSP-SP, CPF/MF nΩ 198.932.648-04, residente e domiciliado nesta Capital, na rua dos Plátanos, nº 200, contra BANCO DO BRASIL S/A., com agência nesta Capital, na avenida São João nº 32, CNPJ nº 00.000.000/0018-30, foi determinado o presente registro continua na ficha 06



OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL



LIVRO Nº 2 - REGISTRO **GERAL**

> matrícula 83.926

ficha 06

São Paulo, 21 de junho

Q OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL BEL. JERRE ROOMINUES DA SILVA

> de 2002

continuação da ficha 05

para o fim de ficar constando a citação do réu Banco do Brasil S/A., ocorrida por via postal com comprovante respectivo juntado 10.06.02, em aos ação autos acima mencionada referente lotes de terrenos nºs 10, 12, 13, 1, 11, 3 e 4, 2, todos com frente para Avenida Francisco 192 Matarazzo, subdistrito - Perdizes, dentre os quais, o objeto desta matrícula.

O escrevente autorizado:

Marcelo Camilo Bertolo

4,73

3,50

0,88

0.88

Nada mais consta do que o já relatado nesta matrícula. Os SUBDISTRITOS DE PERDIZES Rada mais consta do que o ja relatado nesta matricula. Os sobistrilos de PERDIZES E SANTA CECÍLIA, pertenceram e pertencem a este OFICIAL DE REGISTRO pelos períodos seguintes: Santa Cecilia, de 24/12/1912 a 09/08/1931, quando passou para 5º RI no período de 10/08/1931 a 01/03/1932 e retornou a essa Serventia em 02/03/1932 até a presente data, Perdizes, de 24/12/1912 a 25/12/1927, quando passou para 5º RI no período de 26/12/1927 a 14/05/1939 e retornou a essa Serventia em 15/05/1939 até a presente data. Se esta certidão for utilizada para a lavratura de escritura, presente data. Se esta certidao for utilizada para a lavratura de escritura, ela e válida por 30 dias, a partir da data impressa mecanicamente quando de sua expedição, nos termos do ítem 12, letra "D" do Capítulo 14, das Normas de Serviço da E. Corregedoria Geral da Justiça, não se confundindo este prazo com o de 30 dias para a validade da prenotação previstro no art. 205, da Lei 6015, de 31/12/1873.

A presente é extraída em forma reprográfica por Valéria Garcia Migliarti Payão nos termos do Artigo 19 parágrafo 1º da Lei nº 6015 de 31 de dezembro de 1973.

São Paulo, (Data impressa mecânicamente).

Humberto Deliberato Filho O Escrevente Autorizado

2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL

CNPJ: 046.227.989/0001-71 R. Vitorino Carmilo, 576 - Barra Funda - São Paulo - Capital - CEP:01153-000 - Tel:3664-8043

Emolumentos R\$ 16,62 A importância correspondente aos Ao Estado selos do Estado e Aposentadoria foi paga por verba, conforme À Previdência R\$ Registro Civil R\$ Trib. de Justiça Total guia nº 081/2006. RS 26,61 R\$





OFICIAL

DE REGISTRO

DE REGISTRO

DE REGISTRO

Federativa do Brasil

Jersé Rodrigues da Silva, Bacharel em Direito, 2ºOficial de Registro
de Imóveis da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, República
Federativa do Brasil

Certifica, atendendo a pedido verbal de pessoa interessada que, revendo o Livro 2 - Registro Geral do Registro de Imóveis a seu cargo, dele consta a matrícula de teor seguinte: -

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL DE REGISTRO
DE IMOVEIS
DA CAPITAL

DE CAPITAL
DE CAPITAL

_____ matricula _____ 83.927 ficha 01

São Paulo, 26 de

abril

de 19 95

IMÓVEL:- UM TERRENO designado lote 11, com frente para a avenida Francisco Matarazzo, no 19º Subdistrito - Perdizes, medindo 45,00m. de frente para a avenida Francisco Matarazzo; da frente aos fundos, pelo lado direito de quem da referida avenida olha para o imóvel, mede 105,39m., confrontando com o lote 10; pelo lado esquerdo mede 117,65m., confrontando com o lote 12; nos fundos mede 46,67m. onde confronta com a E.F.S., atual FEPASA, encerrando uma área de 5.006,27m2..

CONTRIBUINTE: - 022.006.0117-4.

PROPRIETÁRIA: - RICCI E ASSOCIADOS - ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., com sede social nesta Capital, na rua Estados Unidos nº 56, Jardim Paulista, inscrita no CGC/MF. sob nº 62.870.183/0001-53.

REGISTRO ANTERIOR: - R. 3 (aquisição), feito em 30 de outubro de 1.992 e R. 9 (desmembramento), de 26 /04 /1.995, ambos na matrícula 78.102, deste Registro.

O Oficial:-

June

Av. 1 em 26 de abril de 1995

REFERÊNCIA DE ÔNUS E MEDIDAS RESTRITIVAS

I.- De conformidade com a averbação feita sob nº 16, em data de 21-06-1.989, na matrícula 27.194, deste Registro, imóvel desta matrícula, remanescem no construções perimetro que se encontram no objeto do levado a efeito pelo tombamento CONDEPHAAT, resolução nº 14 do Sr. Secretário da Cultura do Estado, "continua no verso"

Pág: 00001 / 00011





2°RI ,00603093

83.927

___ ficha ____ 01 _____verso_

publicado no D.O. Estadual de 06-06-1.986, edificações essas consistentes no Edifício nº 49, com 2.924,28m2., e 3 chaminés junto a este, Edifício 52, com 354,66m2., totalizando 3.278,94m2. II.- Conforme registro feito sob no 21, em data de 03-10-1.989, na matrícula 27.194 e subrogada sob nº 07, em 10-11-1.992, na matrícula 78.102, o imóvel desta matrícula e o da matrícula 78.103, deste Registro, encomtram-se hipotecados a favor do BANCO DO BRASIL S/A., para garantia de uma dívida no valor total, em 30-07-1.992, de Cr\$ 111.580.200.000,00, pagavel na forma e condições estipuladas no título. III.- Do registro feito sob nº 25, em data de 18-05-1.992, na matrícula 27.194, consta que, o imóvel desta matrícula, foi penhorado, conforme contrafé e mandado datado de 03-02-1.992, aditado em 09-03-1.992, expedidos nos autos de execução fiscal nº 993/17/92, que a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO move ao SHOPPING CENTER AGUA BRANCA S/A., tendo sido dado à causa o valor de Cr\$ 245.561.143,56, que atualizado em 03-02-1.992, corresponde a Cr\$ 1.649.032.462,30, sendo nomeada depositária do imóvel, a própria autora. IV.- Do registro feito sob nº 26, em data de 25-06-1.992, na mencionada matrícula 27.194, consta que, o imóvel desta matrícula, foi penhorado, conforme mandado (contrafé) datado de 16-08-1.991, aditado em 12-06-1.992, expedido nos autos de execução fiscal nº 532.107-7/91, que a MUNICIPALIDADE DE SÃO PAULO move contra SHOPING CENTER ÁGUA BRANCA S/A., tendo sido dado à causa o valor de 10.539.042,15000, que atualizado em 01-08-1.991, corresponde a Cr\$ 61.668.024,76, sendo nomeada depositária do imóvel, a própria autora. V.- Finalmente, do registro feito sob nº 27, "continua na ficha 02"

Pág: 00002 / 00011









DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL

____ matricula _____ 83.927 .. ficha ... 02

São Paulo, 26 de abril

de 19 95

continuação da ficha 01...

em data de 06-10-1.992, na matrícula 27.194, deste Registro, consta que, o imóvel desta matrícula, foi arrestado, conforme contrafé datada de 03-02-1.992, aditada em 11-08-1.992, expedido nos autos de execução fiscal nº 994/17/92, que a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO move ao SHOPPING CENTER AGUA BRANCA S.A., tendo sido dado à causa o valor de Cr\$ 15.573.961,15, que atualizado em 03-02-1.992, corresponde a Cr\$ 62.687.685,20, sendo nomeada depositária do imóvel, a própria autora.

O Escrevente Autorizado:-

JULZ PAULO FILOCOMO

Av.2 em 09 de maio de 1.995 RETIFICAÇÃO ("ex ofício")

"Ex Vi" do que dispõe o artigo 213, § 1º, da lei nº 6015/73, e à vista do requerimento datado de 02 de maio de 1.995, é feita a presente averbação para ficar constando, em retificação ao ítem I da Av.1, desta matrícula, que o Edifício 49, com área de 2.924,28m2. e as três chaminés encontram se localizados, exclusivamente, no perímetro da área verde de número 01, e, de igual forma, o Edifício 52, com 354,66m2., encontra-se localizado, exclusivamente, no perímetro do lote de número 10, conforme descrição constante do registro nº 9 da matrícula nº 78.102, deste Registro, bem como descrição constante do memorial descritivo e planta aprovada pela Prefeitura Municipal, com anuência do Condephaat e Compresp.

O Escrevente Autorizado: -

SUMBERTO DELTEERATO FILHO

O Oficial:-

Escrevente Autorizado

Pág: 00003 / 00011







83.927

Av. 3 em 14 de maio de 1998 CANCELAMENTO DE PENHORAS E DE ARRESTO (por substituição de garantia)

Pelo Mandado datado de 06 de maio de 1.998, expedido nos autos de Execução Fiscal movida pela MUNICIPALIDADE DE SÃO contra CENTER ÁGUA SHOPPING BRANCA propriedade da RICCI E ASSOCIADOS - ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA. (Proc. n^2 532.107-7/91 e aps. 993-17/92 e 994-17/92), o Dr. Mariano Cassavia Neto, M. Juiz de Direito do Ofício Execuções Fiscais desta Capital, determinou cancelamento das penhoras registradas sob nºs 25 e 26, bem como o cancelamento do arresto registrado sob nº matrícula nº 27.194, ficando, por via de consequência, cancelados os itens III, IV e V, mencionados na Av.1, retro, em virtude da substituição de garantia dada por nova penhora que incide sobre o imóvel da matrícula nº 83.917, desta Serventia, que tem por objeto o lote 1 com a área de 9.286,42m2..

O Escrevente Autorizado:-

PAULO FILOCOMO orevente Autorizado

Av. 4 em 14 de maio de 1998 RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE PENHORA

Pelo Mandado datado de 07 de maio de 1.998, passado nos autos da Ação de Embargos à Execução Fiscal (Proc. 532.107-7/91 e 993-17/92 994-17/92) aps. e MUNICIPALIDADE DE SÃO PAULO move contra RICCI E ASSOCIADOS ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., o Dr. Mariano Cassavia Neto, M.

"continua na ficha 03"







LIVRON 2 - REGISTRO GERAL

> — matricula -83.927

__ ficha . 03

São Paulo, 14

de maio

DE REGISTRO
DE IMÓVEIS
DA CAPITAL
DOTGALIBAL ABER BOOMINUUM DA DAVA

de 19

continuação da ficha 02...

Juiz de Direito do Ofício das Execuções Fiscais Municipais desta Capital, determinou a retificação do registro da penhora feita sob nº 04 na matrícula nº 83.917, desta Serventia, para ficar constando a data correta da decisão de fls.537/540, que é de 06/05/1.998.

O Escrevente Autorizado:-

crevente Autorizado

Av. 5 em 29 de junho de 1998

CADASTRO ATUAL

Pela petição datada de 15 de junho de 1.998, RICCI E ASSOCIADOS ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., já qualificada, requereu a presente averbação, para o fim de ficar constando que, o imóvel objeto desta matrícula, está cadastrado atualmente na Prefeitura do Município de São Paulo, pelo contribuinte 022.006.0137-9, conforme prova a cópia reprográfica autenticada do I.P.T.U. do exercício de 1.998.

O Escrevente Autorizado:

Esorevente Autorizado

Av. 6 em 19 de agosto de 1998.

RENEGOCIAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE DÍVIDA

Pela escritura de 26 de junho de 1.998 (livro 3184, fls. 021) do 13º Serviço Notarial desta Comarca da Capital, retificada e ratificada pela escritura de 07 de julho de 1.998 (livro 3184, fls. 095) das mesmas notas, o credor, BANCO DO BRASIL S/A., - inscrito no CGC/MF sob nº continua no verso

Pág: 00005 / 00011





2°RI 006

83.927 ______ ficha ______

00.000.000/3065-17, com sede na Capital Federal, por sua agência São João, na Avenida São João, nº 32, 5º andar, desta Comarca da Capital; a devedora, RICCI E ASSOCIADOS ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., já qualificada, e o fiador e principal pagador, Sr. José Stefanes Ferreira brasileiro, separado judicialmente, engenheiro civil, R.G. CPF/MF 198.932.648-04, residente 4.741.458-SSP-SP, domiciliado nesta Capital, na rua dos Plátanos, nº 200, de mútuo e comum acordo renegociaram e atualizaram a dívida hipotecária registrada sob nº 21, na matrícula nº 27.194, subrogada na Av. 7 na matricula nº 78.102, desta Serventia, e mencionada no ítem II da Averbação nº 1, desta matrícula, CONFESSANDO, A DEVEDORA E SEU FIADOR, ACIMA NOMEADOS, SEREM SOLIDARIAMENTE DEVEDORES AO CREDOR DA IMPORTÂNCIA TOTAL DE R\$73.803.511,70, apurada até 26/06/1998, que será paga no prazo de 2.227 dias, com vencimento final em 31 de julho de 2004, da seguinte forma: a) R\$10.000.000,00, no prazo máximo de até 120 dias da data da escritura, acima aludida, podendo ser em uma ou fracionado em mais de uma parcela, respeitado sempre o prazo retro mencionado, devidamente corrigidos pelos encargos financeiros, denominados básicos, calculados pelo método hamburguês, com base na variação positiva do índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, verificada no mês da apuração, e adicionais, à taxa nominal de 0,5% pontos percentuais ao mês, calculados com base proporcional diária (mês comercial), correspondente a 6,168 pontos percentuais efetivos ao ano; b) R\$12.226.529,00 a serem pagos por meio de Dação em Pagamento dos imóveis consistentes nos lotes $n^{\circ}s$ 09, 10, 11, 12 e 13, todos com

ág: 00006 / 00011

continue ne fiche 04







LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

__ ficha

83.927

matrícula .

0.4

São Paulo, 19 de

agosto

de 19 98

OSERVICO

DE REGISTRO DE IMÓVEIS

DA CAPITAL

OFICIAL I BEL. JERNE BOORFOURS DA MILVA

continuação da ficha 03

frente para a avenida Francisco Matarazzo, 19º subdistrito -Perdizes, e objetos das matrículas nºs 83.925 a 83.929, desta Serventia; e c) R\$51.576.982,70, saldo remanescente, posição em 26/06/1998, que será pago devidamente corrigido pelos encargos contratuais retro mencionados, da seguinte maneira: 1) de outubro de 1998 até maio de 2000, em prestações mensais e sucessivas, com vencimento no último dia de cada mês: os valores integrais correspondentes aos encargos contratuais incidentes sobre o saldo existente; e 2) o saldo devedor existente em 01/06/2000 será dividido em 50 prestações, a serem pagas mensal e sucessivamente, de junho de 2000 até 31/07/2004, vencimento das prestações no último dia de cada mês, ressalvando-se, todavia, que o valor de cada uma dessas prestações poderá ser reduzido em função de eventual extraordinária, amortização exigível efeito para do exercício do direito de retrato, estabelecido no parágrafo único da cláusula terceira, e pelo prêmio de adimplência, previsto na cláusula oitava da escritura, porquanto o saldo devedor será sempre dividido pelo número de prestações pendentes de pagamento. Juntamente com essas prestações, serão pagos os encargos contratuais incidentes sobre o do valor das prestações pendentes de pagamento, inclusive a de 30/06/2000, que serão calculados de acordo com a cláusula 4ª. do título, na forma e demais condições estipuladas no mesmo.

O escrevente autorizado:

Marcelo Camilo Bertolozzi Escrevente Autorizado

Pág: 00007 / 00011





matrícula _____ ficha ____ 83.927 04erso

R. 7 em 19 de agosto de 1998

DACÃO EM PAGAMENTO

Pela mesma escritura mencionada na Av. 6, retro, RICCI E ASSOCIADOS - ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., já qualificada, TRANSMITIU O IMÓVEL objeto desta matrícula, a título de dação em pagamento, pelo valor de R\$2.242.682,00, ao BANCO DO BRASIL S/A., também já qualificado.

O escrevente autorizado:

Marcelo Camilo Bestolozzi

Av. 8 em 19 de agosto de 1998 CLÁUSULA DE RETROVENDA

Pela mesma escritura mencionada na Av. 6, retro, consta que fica assegurado à devedora dadora Ricci e Associados Engenharia e Comércio Ltda, o <u>DIREITO DE RECOBRAR</u>, NO PRAZO DE UM (01) ANO, contados da lavratura da citada escritura, o imóvel desta matrícula, dado em pagamento conforme registro nº 7, supra, desde que cumpridas as condições acordadas no Parágrafo único da cláusula terceira do referido título.

O escrevente autorizado:

Marcelo Samilo Beriolozzi Esorevente Autorizado

Pág: 00008 / 00011









LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

matricula — 83.927

· ficha ·

São Paulo,

julho

Q OFICIAL
DE REGISTRO
DE IMÓVEIS
DA CAPITAL

2000

continuação da ficha 04

Av. 9 em 18 de julho de 2000

RETIFICAÇÃO (Ex Officio)

29/06/2000, petição de Ricci Associados Engenharia e Comércio Ltda., já qualificada, com fundamento no artigo 213, § 1º da Lei 6015/73, de conformidade com o Projeto de Desmembramento aprovado pela Prefeitura ainda, conforme Município de São Paulo, registro e, matricula nº originário feito na 78.102, requereu presente averbação para o fim de ficar constando retificação ao registro de desmembramento feito sob nº 9, em 26/04/1995, na matrícula nº 78.102, desta Serventia, o sequinte: a) que a ÁREA INSTITUCIONAL, na confluência da Avenida Francisco Matarazzo com a antiga Avenida Antártica tem os seguintes segmentos: 66,00m. EM RETA e 47,00m. EM que, a extensão de 288,80m2, dos fundos do CURVA. b) imóvel, possui um trecho em curva, retificando-se, assim, fundos da "Area Verde 1", descrita no aludido R.9 M78.102, que passa a medir nos fundos 59,68m. em curva e 60,38m. em reta; e, que: o lote nº 09, "nos fundos mede o lote nº 38,87 metros em curva"; 10, "nos fundos mede curva"; o lote nº 11, 51.87 metros em "nos fundos mede o lote nº 12. fundos mede 46,67 metros curva"; "nos em 47,77 metros em curva"; e o lote nº 13, "nos fundos mede 43,94 metros em curva"; lotes estes, atualmente objetos das matrículas nºs 83.925 a 83.929, desta Serventia.

O Oficial:

O escrevente autorizado:

weller

Marcelo Camilo Berrolozza

g: 00009 / 00011





— matricula — ficha — 05 — verso

R. 10 em 21 de junho de 2002 CITAÇÃO

Do Mandado datado de 10 de junho de 2002, assinado pelo Dr. Márcio Teixeira Laranjo, M. Juiz de Direito da 24a. Vara Cível desta Comarca da Capital, expedido nos autos da ação Ordinária (Processo nº 65.627-0/02) movida por RICCI E ASSOCIADOS ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA, com sede nesta Capital, na rua Joaquim Floriano nº 243, conjunto 123, inscrita no CNPJ sob nº 62.870.183/0001-53, e JOSÉ STEFANES brasileiro, judicialmente, GRINGO, separado civil, R.G. nº 4.741.458-SSP-SP, CPF/MF engenheiro 198.932.648-04, residente e domiciliado nesta Capital, na rua dos Plátanos, nº 200, contra BANCO DO BRASIL S/A., com agência nesta Capital, na avenida São João nº 32, CNPJ nº 00.000.000/0018-30, foi determinado o presente registro para o fim de ficar constando a citação do réu Banco do Brasil S/A., ocorrida por via postal com comprovante respectivo juntado em 10.06.02, aos autos da ação Declaratória acima mencionada referente lotes aos terrenos $n^{\circ}s$ 9, 10, 11, 12, 13, 1, 2, 3 e 4, todos com frente para a Avenida Francisco Matarazzo, subdistrito - Perdizes, dentre os quais, o objeto desta matrícula.

O escrevente autorizado:

Murcelo Camillo Bertolozzi

Pág: 00010 / 00011







Nada mais consta do que o já relatado nesta matrícula. Os SUBDISTRITOS DE PERDIZES E SANTA CECÍLIA, pertenceram e pertencem a este OFICIAL DE REGISTRO pelos períodos seguintes: Santa Cecilia, de 24/12/1912 a 09/08/1931, quando passou para 5º RI no período de 10/08/1931 a 01/03/1932 e retornou a essa Serventia em 02/03/1932 até a presente data, Perdizes, de 24/12/1912 a 25/12/1927, quando passou para 5º RI no período de 26/12/1927 a 14/05/1939 e retornou a essa Serventia em 15/05/1939 até a presente data. Se esta certidão for utilizada para a lavratura de escritura, ela é presente data. Se esta certidao for utilizada para a lavratura de escritura, ela e válida por 30 dias, a partir da data impressa mecanicamente quando de sua expedição, nos termos do ítem 12, letra "D" do Capítulo 14, das Normás de Serviço da E. Corregedoria Geral da Justiça, não se confundindo este prazo com o de 30 dias para a validade da prenotação previstro no art. 205, da Lei 6015, de 31/12/1973

A presente é extraída em forma reprográfica por Valéria Garcia Nigliatti Rayao nos termos do Artigo 19 parágrafo 1° da Lei n° 6015 de 31 de dezembro de 1973.

São Paulo, (Data impressa mecânicamente).

Humberto Deliberato Filho O Escrevente Autorizado

2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL CNPJ: 046.227.989/0001-71

R. Vitorino Carmilo, 576 - Barra Funda - São Paulo - Capital - CEP:01153-000 - Tel:3664-8043

A importância correspondente aos selos do Estado e Aposentadoria foi paga por verba , conforme guia n° 081/2006.	Emolumentos	R\$	16,62
	Ao Estado	R\$	4,73
	À Previdência	R\$	3,50
	Registro Civil	R\$	0,88
	Trib. de Justiça	R\$	0,88
	Total	R\$	26,61







Jersé Rodrigues da Silva, Bacharel em Direito, 2ºOficial de Registro
OFICIAL de Imóveis da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, República
PERIONES.

Federativa do Brasil

Certifica, atendendo a pedido verbal de pessoa interessada que, revendo o Livro 2 - Registro Geral do Registro de Imóveis a seu cargo, dele consta a matrícula de teor seguinte: -

LIVRO Nº 2 - REGISTRO
GERAL
matricula

ficha ____

DE REGISTRO DE IMOVEIS DA CAPITAL

83.928

01

São Paulo, 26 de abril de 19 95

IMÓVEL:- UM TERRENO designado lote 12, com frente para a avenida Francisco Matarazzo, no 19º Subdistrito - Perdizes, de frente para a avenida Francisco medindo 44,99m. Matarazzo; da frente aos fundos, pelo lado direito de quem da referida avenida olha para o imóvel, mede 117,65m., confrontando com lote 11; pelo lado esquerdo mede 0 133,68m., confrontando com o lote 13; nos fundos mede 47,77m. onde confronta com a E.F.S., atual FEPASA, encerrando uma área de 5.638,46m2...

CONTRIBUINTE: - 022.006.0117-4.

PROPRIETĀRIA: - RICCI E ASSOCIADOS - ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., com sede social nesta Capital, na rua Estados Unidos nº 56, Jardim Paulista, inscrita no CGC/MF. sob nº 62.870.183/0001-53.

REGISTRO ANTERIOR: - R. 3 (aquisição), feito em 30 de outubro de 1.992 e R. 9 (desmembramento), de 26 /04 /1.995, ambos na matrícula 78.102, deste Registro.

O Oficial:-

Jenne

Av. 1 em 26 de abril de 1995 REFERÊNCIA DE ÔNUS E MEDIDAS RESTRITIVAS

I.- De conformidade com a averbação feita sob nº 16, em data de 21-06-1.989, na matrícula 27.194, deste Registro, imóvel desta que, no matricula, remanescem construções perimetro que se encontram no objeto do a efeito pelo tombamento levado CONDEPHAAT, conforme resolução nº 14 do Sr. Secretário da Cultura do Estado, "continua no verso"

Pág: 00001 / 00011





metrícula ______ ficha _____

publicado no D.O. Estadual de 06-06-1.986, edificações essas consistentes no Edifício nº 49, com 2.924,28m2., e 3 chaminés junto a este, Edificio 52, com 354,66m2., existentes totalizando 3.278,94m2. II.- Conforme registro feito sob no 21, em data de 03-10-1.989, na matrícula 27.194 e subrogada sob nº 07, em 10-11-1.992, na matrícula 78.102, o imóvel desta matrícula e o da matrícula 78.103, deste Registro, encomtram-se hipotecados a favor do BANCO DO BRASIL S/A., para garantia de uma dívida no valor total, em 30-07-1.992, de Cr\$ 111.580.200.000,00, pagavel na forma e condições estipuladas no título. III.- Do registro feito sob nº 25, em data de 18-05-1.992, na matrícula 27.194, consta que, o imóvel desta matrícula, foi penhorado, conforme contrafé e mandado datado de 03-02-1.992, aditado em 09-03-1.992, expedidos nos autos de execução fiscal nº 993/17/92, que a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO move ao SHOPPING CENTER AGUA BRANCA S/A., tendo sido dado à causa o valor de Cr\$ 245.561.143,56, que atualizado em 03-02-1.992, corresponde a Cr\$ 1.649.032.462,30, sendo nomeada depositária do imóvel, a própria autora. IV.- Do registro feito sob nº 26, em data de 25-06-1.992, na mencionada matricula 27.194, consta que, o imóvel desta matrícula, foi penhorado, conforme mandado (contrafé) datado de 16-08-1.991, aditado em 12-06-1.992, expedido nos autos de execução fiscal nº 532.107-7/91, que a MUNICIPALIDADE DE SÃO PAULO move contra SHOPING CENTER ÁGUA BRANCA S/A., tendo sido dado à causa o valor 10.539.042,15000, que atualizado em 01-08-1.991, corresponde a Cr\$ 61.668.024,76, sendo nomeada depositária do imóvel, a própria autora. V.- Finalmente, do registro feito sob nº 27, "continua na ficha 02"

'ág: 00002 / 00011







LIVRQ Nº 2 - REGISTRO GERAL

ficha

20 CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL

83.928

02

São Paulo, 26 de abril

de 19 95

continuação da ficha 01...

em data de 06-10-1.992, na matrícula 27.194, deste Registro, consta que, o imóvel desta matrícula, foi arrestado, conforme contrafé datada de 03-02-1.992, aditada em 11-08-1.992, expedido nos autos de execução fiscal nº 994/17/92, que a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO move ao SHOPPING CENTER ÁGUA BRANCA S.A., tendo sido dado à causa o valor de Cr\$ 15.573.961,15, que atualizado em 03-02-27992, corresponde a Cr\$ 62.687.685,20, sendo nomeada depositária do imóvel, a própria autora.

O Escrevente Autorizado/:-

LUIZ PAULO FILÓCONO Sorevente Autorizado

Av.2 em 09 de maio de 1.995
RETIFICAÇÃO ("ex ofício")

"Ex Vi" do que dispõe o artigo 213, § 10, da lei nº 6015/73, e à vista do requerimento datado de 02 de maio de 1.995, é feita a presente averbação para ficar constando, em retificação ao ítem I da Av.1, desta matrícula, que o Edifício 49, com área de 2.924,28m2. e as três chaminés encontram se localizados, exclusivamente, no perímetro da área verde de número 01, e, de igual forma, o Edifício 52, com 354,66m2. encontra-se localizado, exclusivamente, no perímetro do lote de número 10, conforme descrição constante do registro nº 9 da matrícula nº 78.102, deste Registro, bem como descrição constante do memorial descritivo e planta aprovada pela Prefeitura Municipal, com anuência do Condephaat e Compresp.

O Escrevente Autorizado:-

HUMBERTC DELIBERATO FILHO
Escrevente Autorizado

O Oficial:-

Januare

Pág: 00003 / 00011







matricula 83.928

112

Av. 3 em 14 de maio de 1998 CANCELAMENTO DE PENHORAS E DE ARRESTO (por substituição de garantia)

Pelo Mandado datado de 06 de maio de 1.998, expedido nos autos de Execução Fiscal movida pela MUNICIPALIDADE DE SÃO contra SHOPPING CENTER ÁGUA BRANCA S/A propriedade da RICCI E ASSOCIADOS - ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA. (Proc. n^2 532.107-7/91 e aps. 993-17/92 e 994-17/92), o Dr. Mariano Cassavia Neto, M. Juiz de Direito do Ofício das Execuções Fiscais desta Capital, determinou cancelamento das penhoras registradas sob nºs 25 e 26, bem como o cancelamento do arresto registrado sob nº 27 na matrícula nº 27.194, ficando, por via de consequência, cancelados os ítens III, IV e V, mencionados na Av.1, retro, em virtude da substituição de garantia dada por nova penhora que incide sobre o imóvel da matrícula nº 83.917, desta Serventia, que tem por objeto o lote 1 com a área de 9.286,42m2.

O Escrevente Autorizado:-

PAULO FILOCOMO brevente Autorizado

em 14 de maio de 1998 RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE PENHORA

Pelo Mandado datado de 07 de maio de 1.998, passado nos autos da Ação de Embargos à Execução Fiscal (Proc. 532.107-7/91 e aps. 993-17/92 e 994-17/92) que MUNICIPALIDADE DE SÃO PAULO move contra RICCI E ASSOCIADOS ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., o Dr. Mariano Cassavia Neto, M.

"continua na ficha 03"





LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

83.928

___ ficha _ 03

São Paulo,

14 de

maio

de 19

OSERVIÇO DE REGISTRO

DE IMÓVEIS DA CAPITAL

98

continuação da ficha 02...

Juiz de Direito do Ofício das Execuções Fiscais Municipais desta Capital, determinou a retificação do registro da penhora feita sob nº 04 na matrícula nº 83.917, desta Serventia, para ficar constando a data correta da decisão de fls.537/540, que é de 06/05/1.998.

O Escrevente Autorizado:-

VOIZ PAULO FILOCOMO

Av. 5 em 29 de junho de 1998

CADASTRO ATUAL

Pela petição datada de 15 de junho de 1.998, RICCI E ASSOCIADOS ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., já qualificada, requereu a presente averbação, para o fim de ficar constando que, o imóvel objeto desta matrícula, está cadastrado atualmente na Prefeitura do Município de São Paulo, pelo contribuinte 022.006.0138-7, conforme prova a cópia reprográfica autenticada do I.P.T.U. do exercício de 1.998.

O Escrevente Autorizado:-

THE PULL PHI. COMO

Av. 6 em 19 de agosto de 1998.

RENEGOCIAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE DÍVIDA

Pela escritura de 26 de junho de 1.998 (livro 3184, fls. 021) do 13º Serviço Notarial desta Comarca da Capital, retificada e ratificada pela escritura de 07 de julho de 1.998 (livro 3184, fls. 095) das mesmas notas, o credor, BANCO DO BRASIL S/A., - inscrito no CGC/MF sob nº

continua no verso

ig: 00005 / 00011





matricula _ ficha . 03_{verso}J

83.928

00.000.000/3065-17, com sede na Capital Federal, por sua agência São João, na Avenida São João, nº 32, 5º andar, desta Comarca da Capital; a devedora, RICCI E ASSOCIADOS ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., já qualificada, e o fiador e principal pagador, Sr. José Stefanes Ferreira Gringo, brasileiro, separado judicialmente, engenheiro civil, R.G. CPF/MF 4.741.458-SSP-SP, 198.932.648-04, residente domiciliado nesta Capital, na rua dos Plátanos, nº 200, de mútuo e comum acordo renegociaram e atualizaram a dívida hipotecária registrada sob nº 21, na matrícula nº 27.194, subrogada na Av. 7 na matricula nº 78.102, desta Serventia, e mencionada no ítem II da Averbação nº 1, desta matrícula, CONFESSANDO, A DEVEDORA E SEU FIADOR, ACIMA NOMEADOS, SEREM SOLIDARIAMENTE DEVEDORES AO CREDOR DA IMPORTÂNCIA TOTAL DE R\$73.803.511,70, apurada até 26/06/1998, que será paga no prazo de 2.227 dias, com vencimento final em 31 de julho de 2004, da seguinte forma: a) R\$10.000.000,00, no prazo máximo de até 120 dias da data da escritura, acima aludida, podendo ser em uma ou fracionado em mais de uma parcela, respeitado sempre o prazo retro mencionado, devidamente corrigidos pelos encargos financeiros, denominados básicos, calculados pelo método hamburguês, com base na variação positiva do índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, verificada no mês da apuração, e adicionais, à taxa nominal de 0,5% pontos percentuais ao mês, calculados com base proporcional diária (mês comercial), correspondente a 6,168 pontos percentuais efetivos ao ano; b) R\$12.226.529,00 a serem pagos por meio de Dação em Pagamento dos imóveis consistentes nos lotes nºs 09, 10, 11, 12 e 13, todos com

00006 / 00011







LNRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

83.928

ntatricula — —

__ ficha _ 04

São Paulo, 19 de

agosto

de 19 98

OSERVIÇO

DE REGISTRO DE IMÓVEIS

DA CAPITAL

continuação da ficha 03

frente para a avenida Francisco Matarazzo, 19º subdistrito -Perdizes, e objetos das matrículas nºs 83.925 a 83.929, desta Serventia; e c) R\$51.576.982,70, saldo remanescente, posição em 26/06/1998, que será pago devidamente corrigido pelos encargos contratuais retro mencionados, da seguinte maneira: 1) de outubro de 1998 até maio de 2000, prestações mensais e sucessivas, com vencimento no último dia de cada mês: os valores integrais correspondentes aos encargos contratuais incidentes sobre o saldo existente; e 2) o saldo devedor existente em 01/06/2000 será dividido em 50 prestações, a serem pagas mensal e 2000 até sucessivamente, de junho de 31/07/2004, vencimento das prestações no último dia de ressalvando-se, todavia, que o valor de cada uma dessas prestações poderá ser reduzido em função de eventual amortização extraordinária, exigível para efeito exercício do direito de retrato, estabelecido no parágrafo único da cláusula terceira, e pelo prêmio de adimplência, previsto na cláusula oitava da escritura, porquanto o saldo devedor será sempre dividido pelo número de prestações pendentes de pagamento. Juntamente com essas prestações, serão pagos os encargos contratuais incidentes sobre o do valor das prestações pendentes de pagamento, inclusive a de 30/06/2000, que serão calculados de acordo com a cláusula 4°. do título, na forma e demais condições estipuladas no mesmo.

O escrevente autorizado:

Marcelo Camilo Bertolozzi

Pág: 00007 / 00011







matricula . ficha 83.928 04

em 19 de agosto de 1998 DACÃO EM PAGAMENTO

Pela mesma escritura mencionada na Av. 6, retro, RICCI E ASSOCIADOS - ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., já qualificada, TRANSMITIU O IMOVEL objeto desta matrícula, a título de dação em pagamento, pelo valor de R\$2.439.359,00, ao BANCO DO BRASIL S/A., também já qualificado.

O escrevente autorizado:

Carilo Bertolozzi Marcelo Escrevente Autorizado

Av. 8 em 19 de agosto de 1998

CLÁUSULA DE RETROVENDA

Pela mesma escritura mencionada na Av. 6, retro, consta que fica assegurado à devedora dadora Ricci e Associados Engenharia e Comércio Ltda, o DIREITO DE RECOBRAR, NO PRAZO DE UM (01) ANO, contados da lavratura da citada escritura, imóvel desta matrícula, dado em pagamento conforme registro nº 7, supra, desde que cumpridas as condições acordadas no Parágrafo único da cláusula terceira do referido título.

O escrevente autorizado:

Esquevente Autorizado

Pág: 00008 / 00011







LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

matricula

83.928

ficha 05

18 São Paulo.

julho

DE IMÓVEIS DA CAPITAL HORRIBUTS DA SILVA

2000

Q OFICIAL

DE REGISTRO

continuação da ficha 04

em 18 de julho de 2000

RETIFICAÇÃO (Ex Officio)

29/06/2000, Ricci / petição de Associados Engenharia e Comércio Ltda., já qualificada, com fundamento no artigo 213, § 1º da Lei 6015/73, de conformidade com o Projeto de Desmembramento aprovado pela Prefeitura Município de São Paulo, e, ainda, conforme registro nº matrícula 78.102, originário feito na requereu presente averbação para o fim de ficar constando retificação ao registro de desmembramento feito sob nº 9, em 26/04/1995, na matrícula nº 78.102, desta Serventia, o seguinte: a) que a ÁREA INSTITUCIONAL, na confluência da Avenida Francisco Matarazzo com a antiga Avenida Antártica tem os seguintes segmentos: 66,00m. EM RETA e 47,00m. EM que, a extensão de 288,80m2, dos fundos do b) imovel, possui um trecho em curva, retificando-se, assim, fundos da "Área Verde 1", descrita no aludido R.9 M78.102, que passa a medir nos fundos 59,68m. em curva e 60,38m. em reta; e, que: o lote nº 09, "nos fundos mede 10, "nos em curva"; o lote nº 38,87 metros fundos mede em curva"; o lote nº 11, "nos 51,87 metros fundos mede 46,67 metros em curva"; o lote nº 12, "nos fundos mede 47,77 metros em curva"; e o lote nº 13, "nos fundos mede 43,94 metros em curva"; lotes estes, atualmente objetos das matrículas nºs 83.925 a 83.929, desta Serventia.

O Oficial:

O escrevente autorizado:





matricula 83.928 ficha 05

- verso -

em 21 de junho de 2002 R. 10 CITAÇÃO

Do Mandado datado de 10 de junho de 2002, assinado pelo Dr. Márcio Teixeira Laranjo, M. Juiz de Direito da 24a. Vara Cível desta Comarca da Capital, expedido nos autos da ação Ordinária (Processo nº 65.627-0/02) movida por RICCI E ASSOCIADOS ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA, com sede nesta Capital, na rua Joaquim Floriano nº 243, conjunto 123, inscrita no CNPJ sob nº 62.870.183/0001-53, e JOSÉ STEFANES GRINGO, brasileiro, separado judicialmente, engenheiro civil, R.G. nº 4.741.458-SSP-SP, CPF/MF 198.932.648-04, residente e domiciliado nesta Capital, na rua dos Plátanos, nº 200, contra BANCO DO BRASIL S/A., com agência nesta Capital, na avenida São João nº 32, CNPJ nº 00.000.000/0018-30, foi determinado o presente registro para o fim de ficar constando a citação do réu Banco do Brasil S/A., ocorrida por via postal com comprovante da respectivo juntado em 10.06.02, aos autos ação Declaratória acima mencionada referente lotes aos terrenos $n^{\circ}s$ 9, 10, 11, 12, 13, 1, 2, 3 e 4, todos com Avenida Francisco Matarazzo, para a no subdistrito - Perdizes, dentre os quais, o objeto desta matrícula.

O escrevente autorizado:

Pág: 00010 / 00011







Nada mais consta do que o já relatado nesta matrícula. Os SUBDISTRITOS DE PERDIZES E SANTA CECÍLIA, pertenceram e pertencem a este OFICIAL DE REGISTRO pelos períodos seguintes: Santa Cecilia, de 24/12/1912 a 09/08/1931, quando passou para 5° RI no período de 10/08/1931 a 01/03/1932 e retornou a essa Serventia em 02/03/1932 até a presente data, Perdizes, de 24/12/1912 a 25/12/1927, quando passou para 5° RI no período de 26/12/1927 a 14/05/1939 e retornou a essa Serventia em 15/05/1939 até a presente data. Se esta certidão for utilizada para a lavratura de escritura, ela é válida por 30 dias, a partir da data impressa mecanicamente quando de sua expedição, nos termos do ítem 12, letra "D" do Capítulo 14, das Normas de Serviço da E. Corregedoria Geral da Justiça, não se confundindo este prazo com o de 30 dias para a validade da prenotação previstro no art. 205, da Lei 6015, de 31/12/1973.

A presente é extraída em forma reprográfica por Valéria Carcia Migliato Payão

nos termos do Artigo 19 parágrafo 1º da Lei nº 6015 de 31 de dezembro de 1973. São Paulo, (Data impressa mecânicamente).

> Humberto Deliberato Filho O Escrevente Autorizado

2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL CNPJ: 046.227.989/0001-71

R. Vitorino Carmilo, 576 - Barra Funda - São Paulo - Capital - CEP:01153-000 - Tel:3664-8043

	Emolumentos	R\$	16,62
A importância correspondente aos	Ao Estado	R\$	4,73
selos do Estado e Aposentadoria	À Previdência	R\$	3,50
foi paga por verba , conforme guia n° 081/2006 .	Registro Civil	R\$	0,88
	Trib. de Justiça	R\$	0,88
	Total ,	DĊ	26 61







Jersé Rodrigues da Silva, Bacharel em Direito, 2ºOficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, República DE REGISTRO Federativa do Brasil

rederativa do Brasil
Certifica, atendendo a pedido verbal de pessoa interessada que, revendo o Livro 2 - Registro Geral do Registro de Imóveis a seu cargo, dele consta a matrícula de teor seguinte:

LIVRONS 2 - REGISTRO GERAL

matricula

83.929

ficha .

01



São Paulo, 26 de abril

IMÓVEL:- UM TERRENO designado lote 13, com frente para a avenida Francisco Matarazzo, no 19º Subdistrito - Perdizes, medindo 119,15m. de frente para a avenida Francisco Matarazzo; da frente aos fundos, pelo lado direito de quem da referida avenida olha para o imóvel, mede 133,68m., confrontando COM lote 12; pelo lado esquerdo mede 0 177,35m., onde confronta com terreno da Prefeitura do Município de São Paulo, atual Viaduto Pompéia; nos fundos mede 43,94m. onde confronta com a E.F.S., atual FEPASA, encerrando uma área de 11.350,34m2...

CONTRIBUINTE: - 022.006.0117-4.

PROPRIETÁRIA: - RICCI E ASSOCIADOS - ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., com sede social nesta Capital, na rua Estados Unidos Jardim Paulista, inscrita CGC/MF. no sob 62.870.183/0001-53.

REGISTRO ANTERIOR: - R. 3 (aquisição), feito em 30 de outubro de 1.992 e R. 9 (desmembramento), de $\frac{26}{26}/\frac{04}{1.995}$, ambos na matricula 78.102, deste Registro.

O Oficial:-

empeles

Av. 1 em 26 de abril de 1995

REFERÊNCIA DE ÔNUS E MEDIDAS RESTRITIVAS

I.- De conformidade com a averbação feita sob nº 16, em data de 21-06-1.989, na matrícula 27.194, deste Registro, imóvel desta que, no matricula, remanescem construções que se encontram no perimetro objeto do tombamento levado a efeito pelo CONDEPHAAT, conforme "continua no verso"

Pág: 00001 / 00011





83.929 ficha 01

resolução nº 14 do Sr. Secretário da Cultura do Estado, publicado no D.O. Estadual de 06-06-1.986, edificações essas consistentes no Edifício nº 49, com 2.924,28m2., e 3 chaminés existentes junto a este, Edificio 52, com 354,66m2., totalizando 3.278,94m2. II.- Conforme registro feito sob nº 21, em data de 03-10-1.989, na matricula 27.194 e subrogada sob nº 07, em 10-11-1.992, na matricula 78.102, o imóvel desta matrícula e o da matrícula 78.103, deste Registro, encomtram-se hipotecados a favor do BANCO DO BRASIL S/A., para garantia de uma dívida no valor total, em 30-07-1.992, de Cr\$ 111.580.200.000,00, pagavel na forma e condições estipuladas no título. III.- Do registro feito sob nº 25, em data de 18-05-1.992, na matricula 27.194, consta que, o imóvel desta matrícula, foi penhorado, conforme contrafé e mandado datado de 03-02-1.992, aditado em 09-03-1.992, expedidos nos autos de execução fiscal nº 993/17/92, que a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO move ao SHOPPING CENTER AGUA BRANCA S/A., tendo sido dado à causa o valor de Cr\$ 245.561.143,56, que atualizado em 03-02-1.992, corresponde a Cr\$ 1.649.032.462,30, sendo nomeada depositária do imóvel, a própria autora. IV.- Do registro feito sob nº 26, em data de 25-06-1.992, na mencionada matrícula 27.194, consta que, o imóvel desta matrícula, foi penhorado, conforme mandado (contrafé) datado de 16-08-1.991, aditado em 12-06-1.992, expedido nos autos de execução fiscal nº 532.107-7/91, que a MUNICIPALIDADE DE SÃO PAULO move contra SHOPING CENTER ÁGUA BRANCA S/A., tendo sido dado à causa o valor de 10.539.042,15000, que atualizado em 01-08-1.991, corresponde a Cr\$ 61.668.024,76, sendo nomeada depositária do imóvel, a "continua na ficha 02"

Pág: 00002 / 00011











RONº 2 - REGISTRO · · · GERAL

> matficula 83.929

ficha 02

São Paulo, 26 de abril de 19 95

continuação da ficha 01...

própria autora. V.- Finalmente, do registro feito sob nº 27, em data de 06-10-1.992, na matrícula 27.194, deste Registro, consta que, o imóvel desta matrícula, foi arrestado, conforme contrafé datada de 03-02-1.992, aditada em 11-08-1.992, expedido nos autos de execução fiscal nº 994/17/92, que a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO move ao SHOPPING CENTER ÁGUA BRANCA S.A., tendo sido dado à causa o valor de Cr\$ 15.573.961,15, que atualizado em 03-02-1.992, corresponde a Cr\$ 62.687.685,20, sendo nomeada depositaria do imóvel, própria autora.

O Escrevente Autorizado:

TIZ PAULO FILOCOMO gravente Autorizado

Av.2 em 09 de maio de 1.995 RETIFICAÇÃO ("ex ofício")

"Ex Vi" do que dispõe o artigo 213, § 10, da lei nº 6015/ 73, e à vista do requerimento datado de 02 de maio de 1.995, é feita a presente averbação para ficar constando, retificação ao ítem I da Av.1, desta matrícula, que o Edifício 49, com área de 2.924,28m2. e as três chaminés encontram se localizados, exclusivamente, no perímetro da área verde de número 01, e, de igual forma, o Edifício 52, com 354,66m2., encontra-se localizado, exclusivamente, no perímetro do lote de número 10, conforme descrição constante do registro nº 9 da matrícula nº 78.102, deste Registro, bem como ção constante do memorial descritivo e planta aprovada pela Prefeitura Municipal, com anuência do Condephaat e Compresp. Howalet what fithe

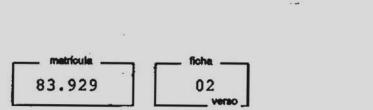
O Escrevente Autorizado:-

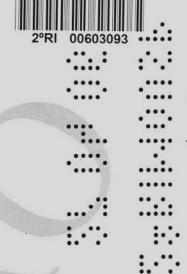
O Oficial:-

HUMBERTO DELIBERATO FILHO Escrevente Autorizado









Av. 3 em 14 de maio de 1998 CANCELAMENTO DE PENHORAS E DE ARRESTO (por substituição de garantia)

Pelo Mandado datado de 06 de maio de 1.998, expedido nos autos de Execução Fiscal movida pela MUNICIPALIDADE DE SÃO PAULO contra ÁGUA SHOPPING CENTER BRANCA S/A de propriedade da RICCI E ASSOCIADOS - ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA. (Proc. n^2 532.107-7/91 e aps. 993-17/92 e 994-17/92), o Dr. Mariano Cassavia Neto, M. Juiz de Direito do Ofício Fiscais desta Capital, das Execuções determinou cancelamento das penhoras registradas sob nºs 25 e 26, bem como o cancelamento do arresto registrado sob nº 27 na 27.194, ficando, por via de consequência, matricula nº cancelados os itens III, IV e V, mencionados na Av.1, retro, em virtude da substituição de garantia dada por nova penhora que incide sobre o imóvel da matrícula nº 83.917, desta Serventia, que tem por objeto o lote l com a área de 9.286,42m2..

O Escrevente Autorizado:

evente Autorizado

em 14 de maio de 1998 RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE PENHORA

Pelo Mandado datado de 07 de maio de 1.998, passado nos autos da Ação de Embargos à Execução Fiscal (Proc. 532.107-7/91 aps. 993-17/92 e 994-17/92) que MUNICIPALIDADE DE SÃO PAULO move contra RICCI E ASSOCIADOS ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., o Dr. Mariano Cassavia Neto, M.

"continua na ficha 03"





LIVRO Nº 2 - REGISTRO

83.929

*matribula ——

__ ficha _ 03

São Paulo, 14 de maio

OSERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL

de 19 98

continuação da ficha 02...

Juiz de Direito do Ofício das Execuções Fiscais Municipais desta Capital, determinou a retificação do registro da penhora feita sob nº 04 na matrícula nº 83.917, desta Serventia, para ficar constando a data correta da decisão de fls.537/540, que é de 06/05/1.998.

O Escrevente Autorizado:-

1012 PAULO FILÓCOMO Escrizante Autorizado

Av. 5 em 29 de junho de 1998 CADASTRO ATUAL

Pela petição datada de 15 de junho de 1.998, RICCI E ASSOCIADOS ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., já qualificada, requereu a presente averbação, para o fim de ficar constando que, o imóvel objeto desta matrícula, está cadastrado atualmente na Prefeitura do Município de São Paulo, pelo contribuinte 022.006.0139-5, conforme prova a cópia reprográfica autenticada do I.P.T.U. do exercício de 1.998.

O Escrevente Autorizado: - House

HUMBERTO DEL JERRATO FILHO Escrevento Autorizado

Av. 6 em 19 de agosto de 1998.

RENEGOCIAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE DÍVIDA

Pela escritura de 26 de junho de 1.998 (livro 3184, fls. 021) do 13º Serviço Notarial desta Comarca da Capital, retificada e ratificada pela escritura de 07 de julho de 1.998 (livro 3184, fls. 095) das mesmas notas, o credor, BANCO DO BRASIL S/A., - inscrito no CGC/MF sob nº continua no verso

Pág: 00005 / 00011





2°RI 0060

matricula ____

____ ficha _____ ____03 ____verso .

00.000.000/3065-17, com sede na Capital Federal, por sua agência São João, na Avenida São João, nº 32, 5º andar, desta Comarca da Capital; a devedora, RICCI E ASSOCIADOS ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., já qualificada, e o fiador e principal pagador, Sr. José Stefanes Ferreira Gringo, brasileiro, separado judicialmente, engenheiro civil, R.G. 4.741.458-SSP-SP, CPF/MF 198.932.648-04, residente domiciliado nesta Capital, na rua dos Plátanos, nº 200, de mútuo e comum acordo renegociaram e atualizaram a dívida hipotecária registrada sob nº 21, na matrícula nº 27.194, subrogada na Av. 7 na matricula nº 78.102, desta Serventia, e mencionada no ítem II da Averbação nº 1, desta matrícula, CONFESSANDO, A DEVEDORA E SEU FIADOR, ACIMA NOMEADOS, SEREM SOLIDARIAMENTE DEVEDORES AO CREDOR DA IMPORTÂNCIA TOTAL DE R\$73.803.511,70, apurada até 26/06/1998, que será paga no prazo de 2.227 dias, com vencimento final em 31 de julho de 2004, da seguinte forma: a) R\$10.000.000,00, no prazo máximo de até 120 dias da data da escritura, acima aludida, podendo ser em uma ou fracionado em mais de uma parcela, respeitado sempre o prazo retro mencionado, devidamente corrigidos pelos encargos financeiros, denominados básicos, calculados pelo método hamburguês, com base na variação positiva do índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, verificada no mês da apuração, e adicionais, à taxa nominal de 0,5% pontos percentuais ao mês, calculados com base proporcional diária (mês comercial), correspondente a 6,168 pontos percentuais efetivos ao ano; b) R\$12.226.529,00 a serem pagos por meio de Dação em Pagamento dos imóveis consistentes nos lotes nºs 09, 10, 11, 12 e 13, todos com continua na ficha 04

Pág: 00006 / 00011







LWRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

GERAL

83.929

0.4

ficha

São Paulo, 19 de

agosto

de 19 98

TOTAL : BSL. JERN ROOMIGUES DA MIVA

QSERVIÇO DE REGISTRO

DE IMÓVEIS DA CAPITAL

continuação da ficha 03

frente para a avenida Francisco Matarazzo, 19º subdistrito -Perdizes, e objetos das matrículas nºs 83.925 a 83.929, desta Serventia; e c) R\$51.576.982,70, saldo remanescente, posição em 26/06/1998, que será pago devidamente corrigido pelos encargos contratuais retro mencionados, da seguinte maneira: 1) de outubro de 1998 até maio de 2000, prestações mensais e sucessivas, com vencimento no último dia de cada mês: os valores integrais correspondentes aos encargos contratuais saldo incidentes sobre o existente; e 2) o saldo devedor existente em 01/06/2000 será dividido em 50 prestações, a serem pagas mensal e de junho de 2000 até 31/07/2004, sucessivamente, vencimento das prestações no último dia de cada mês, ressalvando-se, todavia, que o valor de cada uma dessas prestações poderá ser reduzido em função de eventual exigível amortização extraordinária, para efeito exercício do direito de retrato, estabelecido no parágrafo único da cláusula terceira, e pelo prêmio de adimplência, previsto na cláusula oitava da escritura, porquanto o saldo devedor será sempre dividido pelo número de prestações pendentes de pagamento. Juntamente com essas prestações, serão pagos os encargos contratuais incidentes sobre o do valor das prestações pendentes de pagamento, inclusive a de 30/06/2000, que serão calculados de acordo com a cláusula 4ª. do título, na forma e demais condições estipuladas no mesmo.

O escrevente autorizado:

Marcelo Camilo Bertolozzi Eserevente Autorizado

Pág: 00007 / 00011





matrícula .

83.929

ficha 04

em 19 de agosto de 1998

DAÇÃO EM PAGAMENTO

Pela mesma escritura mencionada na Av. 6, retro, RICCI E ASSOCIADOS - ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., já qualificada, TRANSMITIU O IMÓVEL objeto desta matrícula, a título de dação em pagamento, pelo valor de R\$3.525.772,00, ao BANCO DO BRASIL S/A., também já qualificado.

O escrevente autorizado:

Marcelo Semila Bertolozzi Escrevente Autorizado

Av. 8 em 19 de agosto de 1998 CLÁUSULA DE RETROVENDA

Pela mesma escritura mencionada na Av. 6, retro, consta que fica assegurado à devedora dadora Ricci e Associados Engenharia e Comércio Ltda, o <u>DIREITO DE RECOBRAR</u>, NO PRAZO DE UM (01) ANO, contados da lavratura da citada escritura, o imóvel desta matrícula, dado em pagamento registro nº 7, supra, desde que cumpridas as condições acordadas no Parágrafo único da cláusula terceira do referido título.

O escrevente autorizado:

elo Camilo Berto Kezzi Recremente Autorizado

continua na ficha 05









LIVRONº 2 - REGISTRO

GERAL

83.929

• matricula

ficha 05

São Paulo.

18

Q OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL

2000 julho de

continuação da ficha 04

em 18 de julho de 2000

RETIFICAÇÃO (Ex Officio)

29/06/2000, petição de Ricci Associados Engenharia e Comércio Ltda., já qualificada, com fundamento no artigo 213, § 1º da Lei 6015/73, de conformidade com o Projeto de Desmembramento aprovado pela Prefeitura e, Município de São Paulo, ainda, conforme matrícula nº 78.102. originário feito na requereu presente averbação para o fim de ficar constando retificação ao registro de desmembramento feito sob nº 9, em 26/04/1995, na matrícula nº 78.102, desta Serventia, o seguinte: a) que a ÁREA INSTITUCIONAL, na confluência da Avenida Francisco Matarazzo com a antiga Avenida Antártica tem os seguintes segmentos: 66,00m. EM RETA e 47,00m. EM que, a extensão de 288,80m2, dos fundos do b) imóvel, possui um trecho em curva, retificando-se, assim, 1", descrita no aludido R.9 os fundos da "Area Verde M78.102, que passa a medir nos fundos 59,68m. em curva e 60,38m. em reta; e, que: o lote nº 09, "nos fundos mede em curva"; o lote nº 10, fundos mede 38,87 metros "nos curva"; o lote nº 51,87 metros em 11, "nos fundos mede curva"; o lote nº 12, fundos mede 46,67 metros em "nos 47,77 metros em curva"; e o lote nº 13, "nos fundos mede 43,94 metros em curva"; lotes estes, atualmente objetos das matrículas nºs 83.925 a 83.929, desta Serventia.

O Oficial:

O escrevente autorizado:

amuela

ont inua fio

00009 / 00011





matricula 83.929 ficha 05 - verso

em 21 de junho de 2002 CITAÇÃO

Do Mandado datado de 10 de junho de 2002, assinado pelo Dr. Márcio Teixeira Laranjo, M. Juiz de Direito da 24a. Vara Cível desta Comarca da Capital, expedido nos autos da ação Ordinária (Processo nº 65.627-0/02) movida por RICCI E ASSOCIADOS ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA, com sede nesta Capital, na rua Joaquim Floriano nº 243, conjunto 123, inscrita no CNPJ sob nº 62.870.183/0001-53, e JOSÉ STEFANES GRINGO, brasileiro, separado judicialmente, R.G. nº 4.741.458-SSP-SP, engenheiro civil, CPF/MF nº 198.932.648-04, residente e domiciliado nesta Capital, na rua dos Plátanos, nº 200, contra BANCO DO BRASIL S/A., com agência nesta Capital, na avenida São João nº 32, CNPJ nº 00.000.000/0018-30, foi determinado o presente registro para o fim de ficar constando a citação do réu Banco do Brasil S/A., ocorrida por via postal com comprovante respectivo juntado em 10.06.02, aos autos da ação Declaratória acima mencionada referente aos lotes terrenos nºs 9, 10, 11, 12, 13, 1, 2, 3 e 4, todos com para a Avenida Francisco Matarazzo, 19º no subdistrito - Perdizes, dentre os quais, o objeto desta matrícula.

O escrevente autorizado:

Pág: 00010 / 00011







Nada mais consta do que o já relatado nesta matrícula. Os SUBDISTRITOS DE PERDIZES E SANTA CECÍLIA, pertenceram e pertencem a este OFICIAL DE REGISTRO pelos períodos seguintes: Santa Cecilia, de 24/12/1912 a 09/08/1931, quando passou para 5º RI no período de 10/08/1931 a 01/03/1932 e retornou a essa Serventia em 02/03/1932 até a presente data, Perdizes, de 24/12/1912 a 25/12/1927, quando passou para 5º RI no período de 26/12/1927 a 14/05/1939 e retornou a essa Serventia em 15/05/1939 até a presente data. Se esta certidão for utilizada para a lavratura de escritura, ela é válida por 30 dias, a partir da data impressa mecanicamente quando de sua expedição, nos termos do ítem 12, letra "D" do Capítulo 14, das Normas de Serviço da E. Corregedoria Geral da Justiça, não se confundindo este prazo com o de 30 dias para a validade da prenotação previstro no art. 205, da Lei 6015, de 31/12/1973.

A presente é extraída em forma reprográfica por Valéria Garcia Migliati Payão nos termos do Artigo 19 parágrafo 1º da Lei nº 6015 de 31 de dezembro de 1973. São Paulo, (Data impressa mecânicamente).

São Paulo, (Data impressa mecânicamente).

Mallo

Humberto Deliberato Filho O Escrevente Autorizado

2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL CNPJ: 046.227.989/0001-71

R. Vitorino Carmilo, 576 - Barra Funda - São Paulo - Capital - CEP:01153-000 - Tel:3664-8043

	Emolumentos	R\$	16,62
A importância correspondente aos	Ao Estado	R\$	4,73
selos do Estado e Aposentadoria	À Previdência	R\$	3,50
foi paga por verba , conforme	Registro Civil	R\$	0,88
guia n° 081/2006.	Trib. de Justiça	R\$	0,88
	Total	R\$	26,61



Traslado 004 de 011

Página 1 de 12

Livro: 3636 - Página: 121

ESCRITURA PÚBLICA DE VENDA E COMPRA

Aos nove (09) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e seis (2006), nesta cidade de São Paulo, neste Cartório do Primeiro Tabelião de Notas da Capital e perante mim, Tabelião Delegado, compareceram: como OUTORGANTE VENDEDOR, BANCO DO BRASIL S.A. sociedade de economia mista, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0001-91, com sede em Brasília, Capital Federal, sendo seus Estatutos Sociais aprovados pela Assembléia Geral Extraordinária realizada em 10 de março de 1942, arquivados no Departamento Nacional de Registro do Comércio sob no 17.298, em 07 de abril de 1942, e modificado pelas Assembléias Extraordinárias de 24 de junho de 1952, cujas cópias autenticadas já se acham arquivadas nestas Notas na Pasta nº 01/94, sob nº 56; sendo as últimas de 13 de outubro de 1997, 24 de abril de 1998, 29 de setembro de 1998 e de 30 de abril de 1999, arquivadas no Departamento Nacional de Registro do Comércio sob ns. 970662831, em 13/11/1997; 980316812, em 02/07/1998; 980531535, em 09/11/1998 e 990269655, em 15/06/1999, respectivamente, cujas cópias já se acham arquivadas nestas Notas, sob no 17, na pasta nº 03/00; e, 25 de abril de 2000, 30 de abril de 2001 e de 27 de agosto de 2001, arquivadas no Departamento Nacional de Registro do Comércio sob ns. 000288004, em 26/05/2000; 20010388893, em 13/07/2001; e, 2001/0578382, em 08/10/2001, com sua última alteração estatutária datada de 07 de Junho de 2002, registrado sob nº 20020425961, em 30/07/2002, no Departamento nacional de Registro do Comércio (DNRC), respectivamente, representado por sua agencia São João, situada na Av. São João, nº 32, 5º andar, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.000.000/3065-17 e esta por: MARIA DE FATIMA GONÇALVES DOS SANTOS, bancária, portadora da Carteira de Identidade Registro Geral nº 7.107.283-SSP/SP. inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob nº 955.161.158-68, brasileira, casada; e, FERNANDA DE OLIVEIRA SOUSA, bancária, portadora da Carteira de Identidade Registro Geral número nº 23.305.067-X-SSP/SP. inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob 193.573.228-50, brasileira, divorciada, todos com endereço comercial nesta Capital na Avenida São João, nº 32, 10º andar, São Paulo (SP), nos termos do substabelecimento de procuração lavrado em 02/03/2006, livro 3635, folhas 063/064, destas Notas, oriundo da procuração lavrada em 21/02/2006, livro 2466, fls. 177/178, do 2º Ofício de Notas e Protesto de





Página 2 de 12

Brasília, adiante denominado, apenas, VENDEDOR ou BANCO; e, como COMPRADORES, 10) OUTORGADOS TAPIRAPÉ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. sociedade empresária limitada, constituída por contrato social de 10/05/2005, devidamente registrado na JUCESP sob no 35219859441, em 11/07/2005, cuja cópia autenticada fica arquivada nestas Notas em pasta própria, com sede em Barueri – SP. na Av. Cauaxi, nº 293, térreo, sala 2, inscrita no Cadastro de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob nº 07.513.552/0001-42, neste ato representada por FERNANDO BRUNO DE ALBUQUERQUE, engenheiro, portador da Carteira de Identidade Registro Geral número 4.689.002-6-SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob número 010.549.728-26, brasileiro, divorciado, com endereço comercial na Av. Cauaxi, nº 293, em Barueri (SP); e, 2º) JACARANDÁ INCORPORADORA LTDA. sociedade empresária limitada, constituída por contrato social de 02/05/2005, devidamente registrado na JUCESP sob nº 35219746116, em 24/05/2005; e Termo de Deliberação de Sócias realizado em 23/02/2006, devidamente registrado na JUCESP sob nº 55.918/06-2, em 03/03/2006, cujas cópias autenticadas ficam arquivadas nestas Notas em pasta própria, com sede nesta Capital na Rua Fidêncio Ramos, nº 223, 15º andar sala 11, inscrita no Cadastro de Pessoas Jurídicas Ministério da Fazenda sob nº 07.421.201/0001-01, neste ato representada por LUIZ ROBERTO HORST SILVEIRA PINTO, administrador de empresas, portador da Carteira de Identidade Registro Geral número 15.187.306-SSP/SP. inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob número 064.006.118-43, brasileiro, casado, com endereço comercial acima, doravante designados COMPRADORES.- Os presentes conhecidos entre si e reconhecidos como os próprios, por mim, Tabelião Delegado, consoante cédulas de identidade referidas e ora exibidas, do que dou fé. Então, pelo OUTORGANTE, por seus representantes, me foi dito:-CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente instrumento tem por finalidade a venda e compra de bem imóvel, à vista, objeto do negócio descrito na Cláusula Segunda.- CLÁUSULA SEGUNDA - O OUTORGANTE é o senhor e possuidor, a justo título, dos imóveis representados por: a) matricula nº 83.925, do 2º Oficial de Registro de Imóveis da Capital - UM TERRENO designado lote 9, com frente para a Avenida Francisco Matarazzo, no 19º Subdistrito -Perdizes, medindo 38,60 metros de frente para Avenida Francisco Matarazzo; da frente aos fundos, pelo lado direito de quem da referida avenida olha para o imóvel, mede 91,44 metros, confrontando com a área verde 1 (um), pelo lado esquerdo mede 95,98 metros, confrontando com a área verde 3 (três) e o lote 10; nos fundos mede 38,87 metros, onde confronta com a



Ah 2

Página 3 de 12

E.F.S. atual FEPASA, encerrando uma área de 3.612,40 metros quadrados. Referido imóvel foi havido por dação em pagamento, nos termos da escritura lavrada em 26/06/1998, livro 3184, fls. 021, das Notas do 13º Tabelião da Capital, pelo valor de R\$ 1.675.563,00, devidamente registrada sob nº 07, Mat. 83.925, em 19/08/1998, no 2º Oficial de Registro de Imóveis da Capital e encontra-se cadastrado na Prefeitura do Município de São Paulo sob contribuinte nº 022.006.0135-2 (CEP 05001-000) e lançado pelo valor venal de R\$ 1.888.166,00; b) matricula nº 83.926, do 2º Oficial de Registro de Imóveis da Capital - UM TERRENO designado lote 10, com frente para a Avenida Francisco Matarazzo, no 19º Subdistrito- Perdizes, medindo 51,00 metros de frente para Avenida Francisco Matarazzo; da frente aos fundos, pelo lado direito de quem da referida Avenida olha para o imóvel, segue em linha reta numa distância de 95,98 metros, confrontando com o lote 9; pelo lado esquerdo mede 105,39 metros, confrontando com o lote 11; nos fundos mede 51,87 metros onde confronta com a E.F.S. atual FEPASA, encerrando uma área de 5.114,33 metros quadrados, na qual está incluído o imóvel tombado pelo CONDEPHAAT (resolução nº 14/86) e CONPRESP (resolução nº 05/91), com uma área de projeção de 145,30 metros quadrados, que tem área construída total de 354,66 metros quadrados. Referido imóvel foi havido por dação em pagamento, nos termos da escritura lavrada em 26/06/1998, livro 3184, fls. 021, das Notas do 13º Tabelião da Capital, pelo valor de R\$ 2.343.153,00, devidamente registrada sob nº 07, Mat. 83.926, 19/08/1998, no 2º Oficial de Registro de Imóveis da Capital e encontra-se cadastrado na Prefeitura do Município de São Paulo sob contribuinte no 022.006.0136-0 (CEP 05001-000) e lançado pelo valor venal de R\$ 2.717.445,00; c) matricula 83.927, do 2º Oficial de Registro de Imóveis da Capital - UM TERRENO designado lote 11, com frente para a avenida Francisco Matarazzo, no 19º Subdistrito – Perdizes, medindo 45,00 metros de frente para a Avenida Francisco Matarazzo; da frente aos fundos, pelo lado direito de quem da referida avenida olha para o imóvel, mede 105,39 metros, confrontando com o lote 10; pelo lado esquerdo mede 117,65 metros, confrontando com o lote 12; nos fundos mede 46,67 metros, onde confronta com a E.F.S. atual FEPASA, encerrando uma área de 5.006,27 metros quadrados. Referido imóvel foi havido por dação em pagamento, nos termos da escritura lavrada em 26/06/1998, livro 3184, fls. 021, das Notas do 13º Tabelião da Capital, pelo valor de R\$ 2.242.682,00, devidamente registrada sob nº 07, Mat. 83.927, em 19/08/1998, no 2º Oficial de Registro de Imóveis da Capital e encontra-se cadastrado na Prefeitura do Município





Página 4 de 12

de São Paulo sob contribuinte nº 022.006.0137-9 (CEP 05001-000) e lançado pelo valor venal de R\$ 2.365.959,00; d) matricula 83.928, do 2º Oficial de Registro de Imóveis da Capital - UM TERRENO designado lote 12, com frente para a Avenida Francisco Matarazzo, no 19º Subdistrito – Perdizes, medindo 44,99 metros de frente para a Avenida Francisco Matarazzo; da frente aos fundos, pelo lado direito de quem da referida avenida olha para o imóvel, mede 117,65 metros, confrontando com o lote 11; pelo lado esquerdo mede 133,68 metros. confrontando com o lote 13; nos fundos mede 47,77 metros, onde confronta com a E.F.S. atual FEPASA, encerrando uma área de 5.638,46 metros quadrados. Referido imóvel foi havido por dação em pagamento, nos termos da escritura lavrada em 26/06/1998, livro 3184, fls. 021, das Notas do 13º Tabelião da Capital, pelo valor de R\$ 2.439.359,00, devidamente registrada sob nº 07, Mat. 83.928, em 19/08/1998, no 2º Oficial de Registro de Imóveis da Capital e encontra-se cadastrado na Prefeitura do Município de São Paulo sob contribuinte nº 022.006.0138-7 (CEP 05001-000) e lançado pelo valor venal de R\$ 2.555.719,00; e) matricula 83.929, do 2º Oficial de Registro de Imóveis da Capital - UM TERRENO designado lote 13, com frente para a Avenida Francisco Matarazzo, no 19º Subdistrito- Perdizes, medindo 119,15 metros de frente para a Avenida Francisco Matarazzo; da frente aos fundos, pelo lado direito de quem da referida avenida olha para o imóvel, mede 133,68 metros, confrontando com o lote 12; pelo lado esquerdo mede 177,35 metros, onde confronta com terreno da Prefeitura do Município de São Paulo, atual Viaduto Pompéia; nos fundos mede 43,94 metros onde confronta com a E.F.S. atual FEPASA, encerrando uma área de 11.350,34 metros quadrados. Referido imóvel foi havido por dação em pagamento, nos termos da escritura lavrada em 26/06/1998, livro 3184, fls. 021, das Notas do 13º Tabelião da Capital, pelo valor de R\$ 3.525.772,00, devidamente registrada sob nº 07, Mat. 83.929, em 19/08/1998, no 2º Oficial de Registro de Imóveis da Capital e encontra-se cadastrado na Prefeitura do Município de São Paulo sob contribuinte nº 022.006.0139-5 (CEP 05001-000) e lançado pelo valor venal de R\$ 5.870.230,00. Parágrafo Primeiro - As dimensões dos imóveis são de caráter secundário, meramente enunciativas e repetitivas das dimensões constantes do registro imobiliário, absolutamente irrelevantes para o instrumento firmado, consagrando os contratantes o negócio como sendo "ad corpus", ou seja, dos imóveis como um todo, independentemente de suas exatas e verdadeiras limitações, sejam elas quais forem. Por consequência, os OUTORGADOS declaram expressamente concordar que se eventualmente encontrarem área inferior à enunciada neste instrumento,



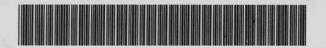
163

2961

Página 5 de 12

ainda que a diferença exceda a 1/20 (um vinte avos), não poderão exigir o complemento da área, reclamar a rescisão do contrato ou o abatimento proporcional do preço. Parágrafo Segundo - Os lotes 09 a 13 encontram-se cadastrados atualmente na Prefeitura do Município de São Paulo sob nos. 022.006.0135-2, 022.006.0136-0, 022.006.0137-9, 022.006.0138-7, 022.006.0139-5, respectivamente conforme Av. 5, constante das matrículas. Parágrafo Terceiro - Os números de contribuinte atuais são originários do contribuinte 022.006.0117-4, conforme consta da descrição dos imóveis nas referidas matrículas. Parágrafo Quatro - Existem valores não quitados de IPTU - Imposto sobre a Propriedade territorial Urbana, alguns inscritos na Dívida Ativa (ajuizados ou pendentes de ajuizamento), outros relativos ao exercício de 2005 e ao exercício 2006, para os nrs. de contribuinte 022.006.0135-2, 022.006.0136-0, 022.006.0137-9, 022.006.0138-7, 022.006.0139-5, perfazendo um total de R\$ 1.797.332,39 (Hum milhão setecentos e noventa e sete mil, trezentos e trinta e dois reais e trinta e nove centavos) apurados no "site" da Prefeitura do Município de São Paulo em 01/02/2006, conforme descrição abaixo. O pagamento desses débitos, até o momento da lavratura da escritura, ficará a cargo do Banco do Brasil S.A. que ficará eximido da liquidação de quaisquer outros débitos que porventura venham a ser apurados, sob qualquer título ou pretexto. CONTRIBUINTE - DIV.ATIVA (R\$) - EX.2005 (R\$) - EX.ATUAL (R\$) -022.006.0135 - 177.537,49 - 41.349,33 - 3.288,60; 022.006.0136 233.698,18 - 59.587,51 - 4.749,00; 022.006.0137 - 222.456,06 - 52.162,83 -4.148,60; 022.006.0138 - 240.296,45 - 56.457,72 - 4.490,20; 022.006.0139 555.180,68 - 131.473,44 - 10.456,30.- Referidos débitos foram devidamente liquidados pelo OUTORGANTE, cujos comprovantes ficam fazendo parte integrante da presente. Parágrafo Quinto - Os terrenos encontram-se inseridos dentro da Operação Urbana Consorciada (OUC) Água Branca (adesão esta ocorrida em 1996 pela ex-proprietária a empresa RICCI e Associados Engenharia e Comércio Ltda), de acordo com o Plano DIRETOR Estratégico do Município de São Paulo (PDE), segundo a Lei nº 13.885, de 24/08/2004. Parágrafo Sexto - Encontra-se, ainda, na parte frontal direita do lote 10 erigido um sobrado, tombado pelo CONDEPHAAT, com a área total construída de 354,66 m² e área de projeção de 145,30 m² portanto, quaisquer empreendimentos dentro do perímetro dos lotes que compõem o imóvel ora ofertado, deverão ser submetidos à apreciação dos órgãos públicos competentes (Prefeitura, EMURB, CONDEPHAAT, CONPRESP, etc.) cabendo aos interessados apurar as condições de ocupação junto a PMSP,





Página 6 de 12

EMURB e demais órgãos competentes e ao arrematante as responsabilidades por quaisquer ônus e o cumprimento dos normativos decorrentes de tal situação exonerando o Banco de quaisquer providências necessárias a regularização do imóvel. Parágrafo Sétimo - Os terrenos encontram-se ocupados por terceiros assumindo os arrematantes todos os ônus decorrentes da desocupação. Parágrafo Oitavo -De acordo com o Decreto no 43.078, de 10/04/2003, a Prefeitura do Município de São Paulo declarou os terrenos objeto deste Edital como de utilidade pública para fins de desapropriação, com vistas à construção de um centro desportivo. Parágrafo Nono - Os compradores declaram-se cientes de que a gleba da qual se originam os lotes 09 a 13 ora adquiridos, está inserida dentro do perímetro da Operação Urbana Consorciada (OUC) Água Branca (adesão esta ocorrida em 1996 pela empresa RICCI e Associados Engenharia e Comércio Ltda – exproprietária do imóvel) de acordo com o Plano DIRETOR Estratégico do Município de São Paulo (PDE), segundo a lei nº 13.885 de 24/08/2004. Parágrafo Décimo - Os COMPRADORES, declaram-se cientes que os lotes ora adquiridos, correspondem às matrículas nos 83.925, 83.926, 83.927, 83.928 e 83.929, do 2º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de São Paulo (SP). Parágrafo Décimo Primeiro - Os COMPRADORES, declaram-se cientes que consta da Certidão Imobiliária do Imóvel, matrículas nos. 83.925, 83.926, 83.927, 83.928 e 83.929, do 2º CRI de São Paulo, Av.1 (em 26/04/1995) item I que "De conformidade com a averbação feita sob nº 16, em data de 21/06/1989, na matrícula 27.194, deste Registro, consta que, no imóvel desta matrícula, remanescem as construções que se encontram no perímetro objeto do tombamento levado a efeito pelo CONDEPHAAT, conforme resolução nº 14, do Sr. Secretário da Cultura do Estado, publicado no D.O.Estadual de 06/06/1986, edificações essas consistentes no Edifício no 49, com 2.924,28 m², e 3 chaminés existentes junto a este, Edifício 52, com 354,66m², totalizando 3.278,94 m² e posterior RETIFICAÇÃO "ex oficio" (CONF. Av. 2 - EM 09/05/1995) onde consta ""Ex Vi" do que dispõe o artigo 213, § 1º da lei nº 6015/73, e à vista do requerimento datado de 02 de maio de 1.995, é feita a presente averbação para ficar constando, em retificação ao item I da Av. 1, desta matrícula, que o Edifício 49, com área de 2.924,28 m² e as três chaminés encontram-se localizados, exclusivamente, no perímetro da área verde de número 01, e, de igual forma, o Edifício 52 com 354,66 m², encontra-se localizado, exclusivamente, no perímetro de lote de número 10, conforme descrição constante no registro de nº 9 da matricula nº 78.102, deste registro, bem como descrição constante do memorial descritivo e planta aprovada pela Prefeitura Municipal, com anuência do



the I

29) Página 7 de 12

Condephaat e Compresp", assumindo todos os ônus decorrentes da regularização da área perante os órgãos competentes, exonerando o Banco quaisquer responsabilidades. Parágrafo Décimo Segundo - Os COMPRADORES declaram-se cientes que conforme CERTIDÃO Nº 347/04, PMSP/DEPARTAMENTO DE DESAPROPRIAÇÕES/DIVISÃO ADMINISTRATIVA, que a MUNICIPALIDADE DE SÃO PAULO, com base na Lei 4.123, de 14/11/51 (Córrego Água Preta) e no Decreto de Utilidade Pública nº 6.966, de 20/4/67, promoveu a desapropriação parcial da área de 1.958,00 m², delimitada pelo perímetro 1-2-3-4-5-6-7-8-9-1, da planta P15.346-D3, que desentranhada passa a fazer parte integrante desta, por meio de ação expropriatória proposta perante a 1. V F Municipal, atual 8ª Vara da Fazenda Pública, Autos nº 233/67; Expropriado: I.R.F.M; Imissão na Posse em 14/09/67, com carta de Adjudicação registrada no 2º Cartório de Registro de Imóveis, em 28/08/72, na transcrição nº 74.339, fls. 279, do livro LV.3-B-O, constando ainda, para os imóveis inscritos no cadastro de contribuintes sob nº 022.006.0135-2/0136-0/0137-9/0139-5 o Decreto nº 43.078, de 10/04/03 (Jogos Olímpicos 2012/São Paulo). Ainda, conforme mesma certidão, informa a Superintendência de Projetos Viários, da Secretaria de Infra-Estrutura Urbana, que o imóvel contribuinte nº 022.006.0139-5, é parcialmente atingido pelos alinhamentos aprovados pela Lei nº 10.996, de 14/06/91, que revogou parcialmente os alinhamentos da Lei nº 7.171, de 04/09/68, revogada também a Lei nº 4.123, de 14/11/51. Certifica ainda, que os imóveis situados à Av. Francisco Matarazzo, s/n e nº 1.752, Lotes 9,10,11,12 e 13 inscritos no cadastro de contribuintes sob n. 022.006135-2/0136-0/0137-9/0138-7/0139-5, obedecem aos alinhamentos aprovados pelo Decreto 953 de 12/03/47, assumindo os compradores, expressamente, os riscos decorrentes da evicção, inclusive os previstos no artigo 450 do Código Civil. Parágrafo Décimo Terceiro - Os COMPRADORES declaram-se cientes da existência de Ação Ordinária, Processo nº 65.627/02, perante a 24ª Vara Cível do Foro Central da Capital de São Paulo - SP, movida por RICCI E ASSOCIADOS ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA, contra o BANCO DO BRASIL S/A, objeto do R.10, em 21/06/2002, nas matriculas 83.925, 83.926, 83.927, 83.928 e 83.929 do 2o.Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo, assumindo de forma expressa todos os riscos decorrentes da demanda, eximindo o Banco do Brasil S. A. de quaisquer ônus. Parágrafo Décimo Quarto - Os COMPRADORES, de forma expressa, nos termos do artigo 448, do Código Civil, exoneram o VENDEDOR de responder pela evicção, e assumem os riscos, nos termos do artigo 449, do





Página 8 de 12

Código Civil. Parágrafo Décimo Quinto - Todos os impostos, taxas e demais contribuições fiscais, que incidem ou venham a incidir sobre os imóveis objeto deste instrumento, passam a ser de responsabilidade dos COMPRADORES. Parágrafo Décimo Sexto - Os COMPRADORES declaram-se cientes de que outros eventuais débitos referentes a impostos, taxas, tarifas, contribuições, multas e outros de qualquer natureza que vierem a ser apurados pelos órgãos competentes serão de sua responsabilidade e que exime o VENDEDOR de qualquer responsabilidade por seus pagamentos e/ou sua regularização. Parágrafo Décimo Sétimo - Ressalvado o disposto nos Parágrafos anteriores, os imóveis descritos na Cláusula SEGUNDA, estão livres e desembaraçados de quaisquer ônus e/ou encargos reais ou pessoais, judiciais ou extrajudiciais.- CLÁUSULA TERCEIRA - O OUTORGANTE, por esta e na melhor forma de direito, vende aos OUTORGADOS, e estes compram, na proporção de 35% (trinta e cinco por cento) ao primeiro nomeado; e, 65% (sessenta e cinco por cento) ao segundo nomeado, os imóveis descritos e caracterizados na Cláusula Segunda, de que os OUTORGADOS confessam conhecer as condições do Edital nº 2006/0408 (1981), que norteia esta venda bem como a sua localização e as condições físicas de conservação, pelo preço certo e ajustado de R\$ 18.000.000,00 (dezoito milhões de reais), recebidos em 24/02/2006, mediante transferência eletrônica direta (TED), na conta corrente nº 31028002-8, agência 4.973-5, do Banco do Brasil S/A, nos termos do Edital do Leilão, pelo que dá aos OUTORGADOS, ampla e irrevogável quitação de pago e satisfeito, para não repetir, correspondendo o valor de R\$ 2.308.000,00 (dois milhões, trezentos e oito mil reais) ao imóvel "a"; R\$ 2.769.000,00 (dois milhões, setecentos e sessenta e nove mil reais) ao imóvel "b"; R\$ 3.046.000,00 (três milhões e quarenta e seis mil reais) ao imóvel "c"; R\$ 3.415.000,00 (três milhões e quatrocentos e quinze mil reais) ao imóvel "d"; e, R\$ 6.462.000,00 (seis milhões, quatrocentos e sessenta e dois mil reais) ao imóvel "e".- CLÁUSULA QUARTA - O OUTORGANTE cede e transfere aos OUTORGADOS, na proporção de 35% (trinta e cinco por cento) ao primeiro nomeado; e, 65% (sessenta e cinco por cento) ao segundo nomeado, toda posse, domínio, direito e ação sobre os referidos imóveis, obrigando-se por si, herdeiros ou sucessores a reconhecer esta venda sempre boa, firme e valiosa.- CLÁUSULA QUINTA - Os OUTORGADOS se comprometem expressamente neste ato, a proceder ao registro deste instrumento no competente Cartório de Registro de Imóveis, no prazo não superior a 40 dias da data da assinatura desta escritura de Venda e Compra, sem ônus de qualquer espécie para o OUTORGANTE. Parágrafo Primeiro -Registrada a escritura de venda e compra no Cartório de Registro de Imóveis



A X

Página 9 de 12

competente, os adquirentes poderão imitir-se na posse dos imóveis e todos os direitos pertinentes aos bens serão a eles atribuídos. Parágrafo Segundo -Na hipótese de não ser comprovado pelos OUTORGADOS o registro da presente escritura de venda e compra, no prazo estipulado no caput desta cláusula, fica facultado ao OUTORGANTE promover tal registro, imputando aos OUTORGADOS as despesas inerentes ao ato, independentemente de aviso ou notificação. Parágrafo Terceiro - Obrigam-se os OUTORGADOS a, imediatamente após finalizado o registro desta escritura de venda e compra no Cartório de Registro de Imóveis, observado o prazo fixado no caput desta cláusula, providenciar a regularização do cadastro dos imóveis junto à Prefeitura Municipal de São Paulo com a finalidade de atualizar a informação quanto ao atual proprietário, bem como indicar o novo endereco de entrega de futuras cobranças de tributos e taxas incidentes sobre o imóvel, alem de receber comunicações sobre outros assuntos que o envolvam junto à Municipalidade. Parágrafo Quatro - Os COMPRADORES respondem por todas as despesas decorrentes da presente Venda e Compra, inclusive aquelas relativas a emolumentos e despachantes para obtenção das certidões dos distribuidores forenses, da municipalidade e de propriedade, as necessárias a sua efetivação e as demais que se lhe seguirem, inclusive as relativas a emolumentos e custas de Serviço de Notas e de Serviço de Registro de Imóveis, de quitações fiscais e qualquer tributo devido sobre a operação que venha a ser cobrado ou criado e as atinentes a completa regularização dos imóveis.- CLÁUSULA SEXTA - Sob respoñsabilidade civil e criminal, declara que contra ele OUTORGANTE, à exceção das pendências já mencionadas nas cláusulas antecedentes, inexistem feitos ajuizados, por ações reais, pessoais ou reipersecutórias, que envolvam os imóveis transacionados.- CLAUSULA SÉTIMA - O OUTORGANTE, atendendo a legislação vigente, apresenta nesta data, cópia da Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débito no 155622005-23001010, emitida em 29/12/2005, pelo Instituto Nacional de Seguro Social (INSS), confirmada em 03 de março de 2006, via "Internet", que fica arquivada nestas Notas em pasta própria; bem como a Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida em 23 de dezembro de 2005, sob nº 9E12.6992.456E.B3BF, confirmada em 17 de fevereiro de 2006, via "Internet", que fica arquivada nestas Notas, em pasta própria. Pelos OUTORGADOS me foi dito, em seguida, que aceitavam esta escritura nos expressos termos; que receberam as certidões do competente Oficial de Registro de Imóveis da Capital, concernente à legitimidade da propriedade e





Página 10 de 12

a inexistência de ônus gravantes (a não ser o acima relatado), que ficam arquivadas nestas Notas em pasta própria, exonerando de modo expresso o VENDEDOR da apresentação das certidões de que trata a Lei 7433/84, regulamentada pelo Decreto 93.240/86; e, apresentaram nesta data, apresenta nesta data, cópia da Certidão Negativa de Débito nº 022492006-21028040, emitida em 23/02/2006, pelo Instituto Nacional de Seguro Social (INSS), confirmada em 06 de março de 2006, via "Internet", que fica arquivada nestas Notas em pasta própria; bem como a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida em 20 de fevereiro de 2006, sob nº BC32.4F3D.8CF8.8AA2, confirmada em 06 de março de 2006, via "Internet", que fica arquivada nestas Notas, em pasta própria; e, cópia da Certidão Negativa de Débito no 027302006-21003030, emitida em 16/01/2006, pelo Instituto Nacional de Seguro Social (INSS), confirmada em 06 de março de 2006, via "Internet", que fica arquivada nestas Notas em pasta própria; bem como a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa União, expedida em 19 de outubro de 2005, 3C76.AD1A.9BCC.9662, confirmada em 06 de março de 2006, via "Internet", que fica arquivada nestas Notas, em pasta própria.- Pelas partes contratantes me foi declarado, a final, que autorizavam averbações e registros necessários ou convenientes em decorrência e a luz desta escritura.- De como assim disseram, do que dou fé, lavrei-lhes esta escritura que passada e lida, acharam conforme, aceitaram e outorgaram, assinando-a com a expressa dispensa de testemunhas, consoante a legislação em vigor.-Emitida ficha de declaração sobre operações imobiliárias, conforme instrução normativa nº 324, de 28/04/03, da SRF.- Que, o ITBI-IV devido pela presente, foi recolhido em 08/03/2006, por intermédio de DAMSP, datado de 07/03/2006, no valor de R\$ 46.160,00, Transação nº 50206751-9, valor base atribuído pela Prefeitura do Município de São Paulo: R\$ 2.281.342,58; em 08/03/2006, por intermédio de DAMSP, datado de 07/03/2006, no valor de R\$ 66.581,21, Transação nº 50206798-5, com base no valor de R\$ 3.329.060,35, atribuído pela Prefeitura do Município de São Paulo; em 08/03/2006, por intermédio de DAMSP, datado de 07/03/2006, no valor de R\$ 60.920,00, Transação nº 50206839-6, valor base atribuído pela Prefeitura do Município de São Paulo: R\$ 2.858.627,37; em 08/03/2006, por intermédio de DAMSP, datado de 07/03/2006, no valor de R\$ 68.300,00, Transação nº 50206856-6, valor base atribuído pela Prefeitura do Município de São Paulo: R\$ 3.087.901,48; em 08/03/2006, por intermédio de DAMSP, datado de 07/03/2006, no valor de R\$ 141.851,99, Transação nº 50206862-0, com



Página 11 de 12

base no valor de R\$ 7.092.599,73, atribuído pela Prefeitura do Município de São Paulo, todos no Banco SAFRA S/A, conforme autenticações nº 897, 898, 899, 900 e 901, respectivamente. Eu (a) (DARCY PERRENOUD), escrevente a lavrei. Eu (a) subscrevo e assino. Devidamente assinada pelos comparecentes. Nada mais. - Trasladada em seguida. Eu, (a) (Tatiana Ramos) a conferi. Eu, (a) (Tabelião/Substituto), subscrevo e assino em público e raso.-

CUSTAS:

Ao Tabelião:	R\$	25.222,67
Ao Estado:	R\$	7.168,55
Ao IPESP:	R\$	5.310,02
Ao SINOREG:	R\$	1.327,47
Ao Tribunal	R\$	1.327,47
A Sta. Casa:	R\$	252.21

EM TEST

ALDO NEVES GODINHO
D BOSCO DE CARVALHO GODINHO
RUY DIRCEU RIBEIRO BATISTA
MIRJAN DA SILVA ARBEX
JOSÉ JULIAN FILHO
ESCREVENTES SUBSTITUTOS

≥ LOCUMDOS POR VERBA - VALOR RECEBIDO R\$ 1.70



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

CONDEPHAAT – Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado

Do Número Ano Rubrica

CO GP

P/ PRECUPIN TO CONSGLAS

INFORMANIA TO TOPINA

ENORDICIT DO FORVECIM (LTC)

PELS CONDERDICT DOS

COSTIDOGS SCILLIT DODS.

19/05/-6

Jusé Guitherme Savoy de Castro Diretor Técnico do STCR CREA 17 518/D - SP

SP

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

30/0

Requerimento de Serviços

Número
Ano
2006

INT.: DUARTE GARCIA, CASELLI GUIMARÃES E TERRA ADVOGADOS

ASS.: Solicita manifestação do CONDEPHAAT, para atender o pedido do Cartório do 2º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo.

Ao STCR para manifestação, com transito direto para Dr.ª Eliana de Oliveira.

GP/Condephaat, 17 de maio de 2006.

JOSÉ ROBERTO MELHEM
Presidente

PO PRO WALTER FRECONI P/MANIFESTADO QUANTO, Y LOCALIZACIO DOJ IMOVEIS

/jcc.

José Guitherme Savoy de Castro Diretor Técnico do STCR CREA 17 518/D - SP

mediante operio ao emitorio de ad modera da anima idente ficado é policitado ao Consephant o documento to hábil para atendimento ao Carto to hábil para atendimento ao Carto no do 2º o formal me Degistro de Imóneio mo são parlo. Este regner aos adqui mentes do denominado lote 10,000 de rentes do denominado lote 10,000 de

se eniontra o editive 52, Carno Eletiensta - dem tombrow pele consuprat, integrante de rememerentes vas antigas Indirtuias Francisco Matriaggo; Dende ano 14/198 (e 2.82 19/1993 _ siduado merta Oppitul na W. Francisco Matriaggo. Tal ponudéniva, sontonne denja che, deveraz ter trânsi to direto para frikliena de Oliveira. a Ktulode nota, america to minda, que se noutique a enventuel per titen de quanto a observancia per Danco as Theril, do an tijo 184, 51: de norra segirlaino - Sene to 13426 a 16/03/1979. Her 19 de mais de 2006. WALTER LUIZ FRAGENI
Arquitsto
CREA 81646/D-SP A. Presidente, Ciente hada a poor jour que de expire a certidad foblicitada, nos tirmos da quela constante a fr. 130 do 1 noc. 30. 197/92 - TIL Volume, a poi ciencia e anavise do pluito da inhussada, pulo 6. lolyiado. audishaat, 19/05/04 Eliana au Oliveinas



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado. Rua Mauá nº 51 – 3º andar – Bairro Luz – São Paulo – SP Cep: 01028-900

Cep: 01028-900 Tel: 3351.8002

e-mail: condephaat@cultura.sp.gov.br

DE ESTADO

DA CULTURA

302

Oficio GP-1281/06 Processo 30.197/92

São Paulo, 25 de Maio de 2006.

PrezadosSenhores

Em atenção ao Requerimento datado de 12.05 p.p. vimos informar que este CONDEPHAAT tomou ciência do pleito de Tapirapé Empreendimentos Imobiliários e Jacarandá Incorporadora Ltda, de compra dos lotes 9 a 13 com frente para a Av. Francisco Matarazzo, nesta Capital, sendo que no lote 10 está construído a Casa do Eletricista, bem tombado por este CONDEPHAAT, nada tendo a opor quanto ao pleito. Registre-se que o novo proprietário fica obrigado a aprovar quaisquer novas intervenções no local.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente

E ROBERTO F. MELHEM

Presidente

À
TAPIRAPÉ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS
JACARANDÁ INCORPORADORA LTDA
A/C - Marcelo Terra
Rua Funchal, 129 - 11° andar
CAPITAL
04551-060

/emws.-

SIP

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO



Do Requerimento de Serviços

Número Ano 00406 2007 Rubrica

INT.: DUARTE GARCIA CASELLI GUIMARÃES E TERRA

ASS.: Referente à compra dos lotes 9 a 13 com frente para a Av. Francisco Matarazzo, nesta Capital pela Empresa Tapirapé Empreendimentos Imobiliários e Jacorandá Incorporadora Ltda, sendo que no lote 10 localiza-se a Casa do Eletricista.

Juntar ao Processo nº 24.263/85.

Condephaat, 29 de Janeiro de 2007.

Carlos Alberto Dêgelo Presidente

/jcc.,

CONDEPHANT

Rececido por

Harne:



PREFEITURA DE CONSELHO MUNICIPAL DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, SÃO PAULO — CONPRESP

304

São Paulo, 27 de julho de 2010.

OFÍCIO: 0823/CONPRESP/2010

CONCEPHANT Em ZG (D)-11D Reciscido por 2003-100 Horas 09:55

Senhora Presidente,

02641 2010

Solicito os bons préstimos de Vossa Senhoria no sentido de fornecer, para consulta deste Conselho, cópia da planta cadastral, cujo título é "Planta Geral da Água Branca", desenho 002.000.C10.001, integrante da Resolução SC 14/86, que trata do tombamento do conjunto das instalações da S.A. Indústrias Reunidas Francisco Matarazzo.

Apresento a Vossa Senhoria as minhas cordiais saudações.

JOSÉ EDITARDO DE ASSIS LEFÈVRE PRESIDENTE – CONPRESP

PREZADA SENHORA

ROVENA NEGREIROS

D.D. PRESIDENTE

CONDEPHAAT

RUA MAUÁ, 51 – 3º ANDAR

NESTA

futorizo com as
cautelas de praxe.

£ 28/07/10

LUZAS DE MORAES COETHO
725.32.636.390-7

RECEDIDO EM 28/07/10.

33613119-



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

CONDEPHAAT – Conselho de Defesa do Patrimônio
Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado
UPPH – Unidade de Preservação do Patrimônio Histórico

305

FORMULÁRIO PARA SOLICITAÇÃO DE CÓPIAS

·	4146	 CONTREST 12	
NÚMERO DO PROCESSO:			 ***

PESENHO Nº 002.000.001
PLANTS GEFAL DA KGULBRANCA
i.R.F.M.
1 con 2,13m x 58cm

Em 29, 07, 2010

Assinatura

33613119

TERMO DE RESPONSABILIDADE (para consulta e reprodução)

306

Declaro estar ciente que em caso de divulgação do material ou informações obtidas deverei ressaltar sua autoria, caso exista, bem como informara que o material faz parte do acervo da Unidade de Preservação do Patrimônio Histórico, da Secretaria da Cultura do Estado de São Paulo e CONDEPHAAT.

Comprometo-me a obedecer rigorosamente aos preceitos da legislação que diz respeito aos direitos autorais, principalmente quanto à divulgação de textos, fotografias e ilustrações.

São Paulo, 29 de JULHO de 2010

(assinatura)